

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

do Projeto da

**“AMPLIAÇÃO E FUSÃO DA PEDREIRA N.º 5144 – SOUTELINHO NOVO E DA PEDREIRA N.º 4813 –  
RIBEIRAL”**

Processo AIA\_3/2022

Concelho de Vila Pouca de Aguiar

**PARECER TÉCNICO FINAL**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Direção Geral de Energia e Geologia

Direção Regional de Cultura do Norte

julho de 2022

## ÍNDICE

|                                   | Página |
|-----------------------------------|--------|
| 1. INTRODUÇÃO                     | 1      |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO      | 5      |
| 3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO | 13     |
| 4. CONSULTA PÚBLICA               | 83     |
| 5. CONCLUSÕES                     | 85     |
| FICHA TÉCNICA                     | 99     |

## ANEXOS

Registo reunião apresentação projeto e EIA  
Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2022-02-08)  
Declaração de Conformidade – DC (2022-04-07)  
Ofício de Pedido de Elementos Complementares – PEC (2022-04-07)  
Parecer da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar  
Parecer da E-Redes  
Parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P.  
Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

## 1. INTRODUÇÃO

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada, em 30 de dezembro de 2021, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

Assim, o procedimento foi instruído a 31 de dezembro de 2021, decorrendo, atualmente, a fase final de avaliação do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, localizadas na Freguesia de Bragado, Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Este projeto, cujo proponente é a empresa C&G – Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando (...) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, (...)”* e na alínea a) do n.º 2 do anexo II, por se tratar de uma pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassa os 15 ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte):
  - Dra. Maria João Barata (Presidente da CA), e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);

- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e PARP, ao abrigo das alíneas a) e k);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ ARH-Norte), nos termos da alínea b);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Direção-Geral de Energia e Geologia / Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPNorte), ao abrigo da alínea h), enquanto entidade licenciadora, quer em matéria de Vibrações, ao abrigo da alínea k);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d);

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.<sup>a</sup> Adelaide Machado, Sr. Eng. Armindo Magalhães, Sra. Dra. Cristina Figueiredo, Sr. Arqto. Pais. João Guedes Marques, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sra. Eng.<sup>a</sup> Maria João Pessoa, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sra. Eng.<sup>a</sup> Olga Carvalho, Sr. Eng. Rui Correia e Sra. Eng.<sup>a</sup> Vanda Branco.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real, e em sua suplência a Sra. Eng.<sup>a</sup> Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos.

A APA/ARH-N está representada na CA pela Sra. Eng.<sup>a</sup> Sónia Martins.

A DGEG encontra-se representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Sousa, tendo informado esta Autoridade de AIA que *“(...) a DGEG, na qualidade de entidade licenciadora do projeto em análise, participa na Comissão de Avaliação, unicamente, nos termos da al. h) do n.º 2 do art.º 9.º do RJAIA, (...)”*

A DRCN nomeou o Sr. Dr. António Luís Pereira como seu representante na CA.

A ARS-N nomeou a Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues para participar na CA, no entanto a Técnica nomeada não emitiu qualquer pronúncia até à data de elaboração do presente Parecer Técnico Final.

A APA/DAC informou que, dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do descritor de sua competência, não vai participar nesta CA.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 28 de janeiro de 2022 através de meios telemáticos (registo da reunião em anexo).

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 08 de fevereiro de 2022 (cópia em anexo), tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data, e decorridos 22 dias úteis do mesmo.

A notificação da entrada da resposta do Proponente foi comunicada à AAIA no dia 28 de março de 2022, dentro do prazo estabelecido. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 29 de março de 2022, pelo que a data limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA era o dia 07 de abril de 2022.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 07 de abril de 2022, a conformidade do EIA (cópia em anexo, pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 12 de julho de 2022.

Não obstante, a 07 de abril de 2022, foram ainda solicitados elementos complementares (Pedido de Elementos Complementares – PEC) relativos a aspetos do descritor Recursos Hídricos

(OF\_DAPPP\_MB\_5618/2022, cópia em anexo), os quais foram remetidos a esta AAIA no dia 26 de abril de 2022.

A Consulta do Público, cuja entidade promotora é a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), decorreu entre os dias 18 de abril e 30 de maio de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registada uma participação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 19 de maio de 2022, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representante da Equipa de consultoria ambiental.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), à E-Redes, à Infraestruturas de Portugal, I.P. (IP) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF). Foram rececionadas pronúncias de todas as Entidades consultadas (cópias em anexo), as quais foram consideradas no âmbito desta avaliação.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

O EIA, elaborado pela empresa MONITAR, Lda., data de março de 2021 e foi elaborado entre julho de 2020 e fevereiro de 2021. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de março de 2022, e os Elementos Complementares, datados de abril de 2022.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do EIA (incluindo Aditamentos) e do projeto.

O projeto em análise tem como objetivo a ampliação e fusão das Pedreiras n.º 5144 – Soutelinho Novo e n.º 4813 – Ribeiral, pretendendo-se que a Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo seja a pedreira incorporante.

### Antecedentes

A Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo foi licenciada pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em 10 de abril de 1989, com uma área de 31 415 m<sup>2</sup>. Foi apresentado junto da então Direção Regional de Economia do Norte (DRE-N), a 10 de abril de 2008, um pedido de alteração de regime de licenciamento e ampliação para uma área de 107 311 m<sup>2</sup>, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, o qual nunca foi concluído. A pedreira encontra-se em atividade extrativa.

A Pedreira n.º 4813 – Ribeiral foi também licenciada inicialmente pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em 12 de dezembro de 1988. Posteriormente obteve licenciamento para uma área de 48 648 m<sup>2</sup> por Despacho do Sr. Diretor da então Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, a 23 de maio de 1995, no âmbito do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março. Foi também apresentado junto da então DRE-N, a 10 de abril de 2008, um pedido de alteração de regime de licenciamento e ampliação para uma área de 112 991 m<sup>2</sup>, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, cujo processo nunca foi concluído. A pedreira encontra-se sem atividade extrativa.

As licenças de ambas as pedreiras encontram-se em nome de diferentes empresas, tendo atualmente a Proponente – C&G – Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A., o direito de exploração da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral, concedido em escritura pública.

A empresa Proponente, para além da atividade de extração, possui também atividade industrial de transformação, que funciona dentro da área a licenciar.

A Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo integrou a “Lista de Pedreiras em Situação Crítica” definida na Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, pelo que foi sujeita ao Plano de Intervenção de Pedreiras em Situação Crítica (PIPSC). No EIA é esclarecido que a empresa foi notificada a 15 de fevereiro de 2019 pela DGEG para a adoção de medidas, nomeadamente a colocação de sinalização,

vedação e entrega de projeto de execução. A 27 de junho de 2019, através de visita ao local, a DGEG verificou a colocação de sinalização e vedação na pedreira e a 12 de julho de 2019, após análise do relatório de trabalhos efetuados, deu por concluída a solicitação de documentação no âmbito do PIPSC, como comunicado a 03 de janeiro de 2020 através do ofício DSMP/DPN/177.

Salienta ainda o EIA que a empresa obteve autorização do Conselho Diretivo de Baldios de Vilela da Cabugueira, proprietários do terreno das pedreiras, para refazer o troço do caminho florestal (caminho de consortes, de serventia aos agricultores), ligeiramente mais para nascente, encostando ao limite da pedreira e salvaguardando as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra (*vide* figura seguinte).

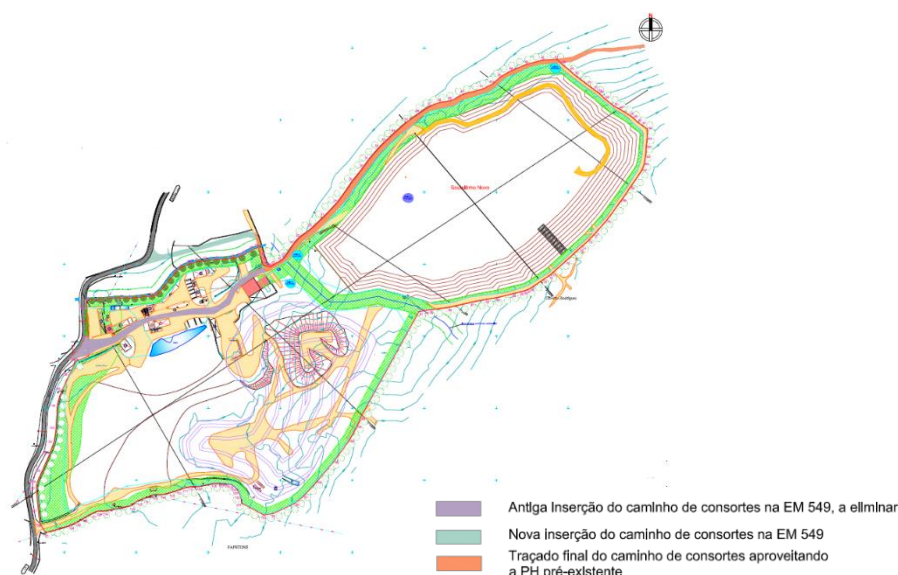


Figura 1 – Enquadramento local do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

### Justificação e objetivo do projeto

A Proponente pretende continuar a extração de granito e assim responder à procura deste recurso geológico no mercado nacional e internacional. É também objetivo manter a empregabilidade dos recursos humanos afetos à extração e transformação (atualmente 26 trabalhadores).

O objetivo da exploração é a produção de blocos e de semi-blocos para posterior transformação em artefactos de granito e para obras públicas e construção civil.

A transformação do granito explorado, blocos e semi-blocos, é desenvolvida quer nas instalações industriais existentes na área a licenciar e em outras indústrias de transformação a jusante.

### Localização do projeto

Conforme já referido no presente Parecer, a área de intervenção localiza-se na freguesia de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

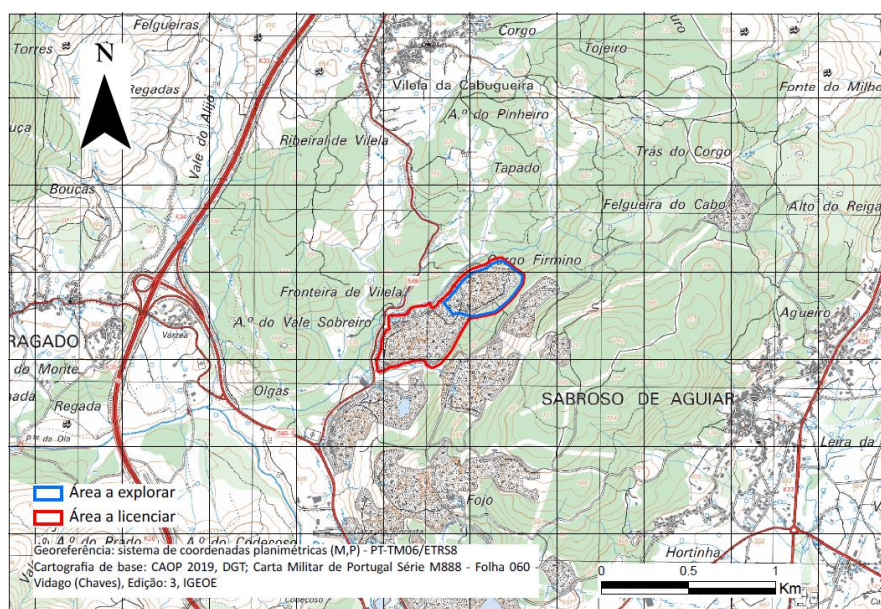


Figura 2 – Enquadramento local do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

O acesso às Pedreiras Soutelinho Novo e Ribeiral pode ser efetuado a partir da A24 na direção de Vila Real a Chaves. Na saída de Bragado, segue-se em direção a Sabroso de Aguiar. A cerca de 1,5 km, corta-se à esquerda pela EM 549-1 e acede-se ao caminho que atravessa o núcleo extrativo do Fojo, a partir do qual se chega às pedreiras.

A área a licenciar localiza-se, na totalidade, na área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas.

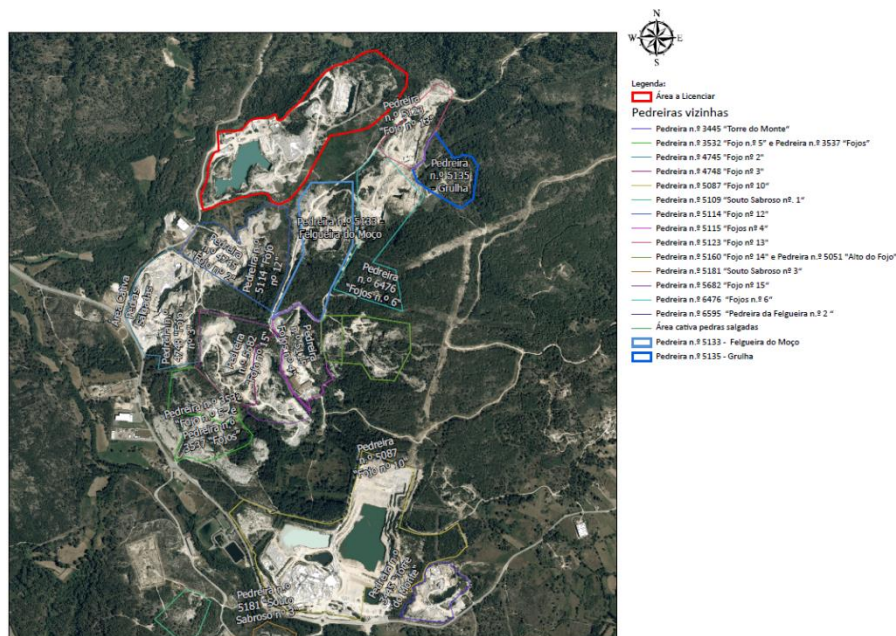


Figura 3 – Extrato da localização espacial das pedreiras vizinhas (Fonte: EIA – Volume II, março 2021)

### Descrição do projeto

A área proposta a licenciar é de 238 199 m<sup>2</sup>, dos quais se prevê explorar 87 568 m<sup>2</sup> entre as cotas 611 e 511 metros.

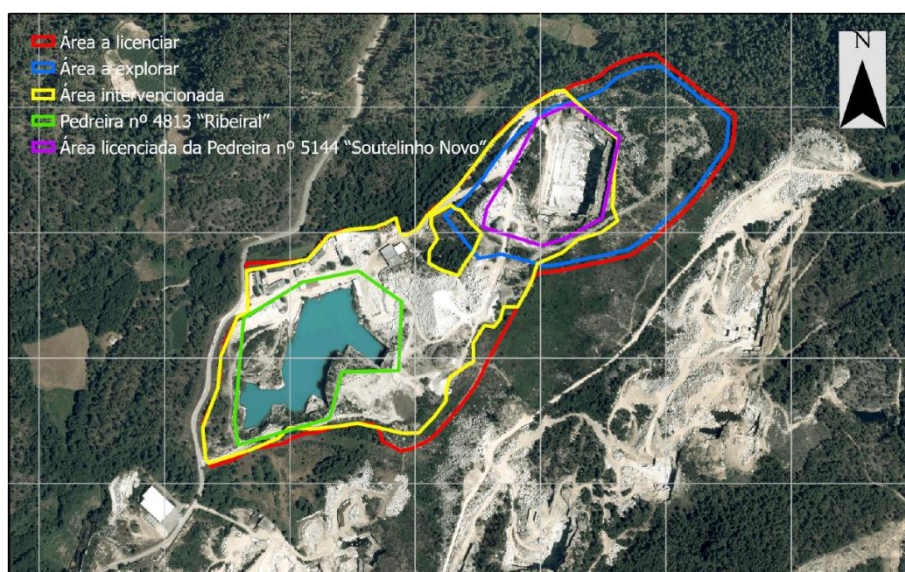


Figura 4 – Fotografia aérea com identificação da área a licenciar, a área a explorar, a área já intervencionada e as áreas licenciadas (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

A evolução da lavra será executada a céu aberto, através do desmonte por degraus, em seis bancadas em flanco de encosta e quatro bancadas em rebaixo, resultando um total de dez bancadas a explorar. Durante os próximos anos a exploração será feita em flanco de encosta, ou seja, entre a cota 611 e a cota 548, e em rebaixo, considerando-se a cota 548, como o nível a partir do qual a exploração se fará em profundidade, até à cota final de exploração prevista.

De acordo com o Plano de Lavra proposto, a extração média anual bruta estimada é de 220 000 ton/ano, sendo que este valor está sempre dependente do mercado. O EIA apresenta como cálculo das reservas o valor de 3 538 632 m<sup>3</sup>, ou seja, 9 554 306 ton, resultando numa via útil de cerca de 43,4 anos.

| Bancadas | Descrição                | Área (m <sup>2</sup> ) | Altura (m) | Reservas (m <sup>3</sup> ) | Reservas (ton) | Anos  |
|----------|--------------------------|------------------------|------------|----------------------------|----------------|-------|
| 611-601  | Flanco                   | 21052                  | 4          | 84208                      | 227362         | 1,03  |
| 601-591  | Flanco                   | 29908                  | 5          | 149540                     | 403758         | 1,84  |
| 591-581  | Flanco                   | 35383                  | 6          | 212298                     | 573205         | 2,61  |
| 581-571  | Flanco                   | 32904                  | 7          | 230328                     | 621886         | 2,83  |
| 571-561  | Flanco                   | 42110                  | 7          | 294770                     | 795879         | 3,62  |
| 561-551  | Flanco                   | 56945                  | 8          | 455560                     | 1230012        | 5,59  |
| 551-541  | Rebaixo a partir dos 548 | 70296                  | 8          | 562368                     | 1518394        | 6,90  |
| 541-531  | Rebaixo                  | 64941                  | 8          | 519528                     | 1402726        | 6,38  |
| 531-521  | Rebaixo                  | 59743                  | 9          | 537687                     | 1451755        | 6,60  |
| 521-511  | Rebaixo                  | 54705                  | 9          | 492345                     | 1329332        | 6,04  |
| Total    |                          |                        |            | 3538632                    | 9554306        | 43,43 |

Figura 5 – Faseamento da exploração e reservas totais (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

O granito sem valor comercial será depositado em escombreira, na zona definida para a deposição de estêreis e servirá para a posterior recuperação da pedreira.

A metodologia de exploração será a de promover a recuperação de áreas abandonadas. Assim as áreas de exploração conforme forem sendo abandonadas serão de imediato recuperadas. É referido no Plano de Pedreira que na Pedreira Ribeiral não existe e não está prevista qualquer atividade extrativa e que está a proceder-se ao enchimento de vazio de escavação, com escombros da exploração e pretende-se que parte do mesmo esteja já recuperado paisagisticamente no final da exploração.



Figura 6 – Extrato da planta do Plano de Lavra – situação final (Fonte: Aditamento, março 2022)

Serão cumpridas as zonas de defesa previstas na lei – 10 m a prédios rústicos vizinhos, 15 m a caminhos públicos, 10 m a cursos de água, 30 metros a postes elétricos e 50 metros a estradas nacionais ou municipais.

Na área a licenciar existe uma instalação industrial, que se irá manter no futuro. Os blocos e semi-blocos desmontados são transportados da frente de desmonte para a zona industrial, para a transformação do granito em bruto (sem as dimensões e/ou qualidade exigida e pretendida para os designar como blocos ou semi-blocos comerciais) em cubos, em guias rachadas, alvenaria e perpianho de variadas dimensões, com especificações tecnológicas e parâmetros de qualidade controlados para os vários setores de aplicação a que se destinam.

As instalações sociais e oficinas serão as já existentes. De acordo com o Plano de Lavra, os anexos existentes foram dimensionados de forma a permitir um funcionamento normal sem estrangulamentos. Na área destinada aos anexos existe: escritório, balança, instalações sociais e de apoio, armazém, arrumos, oficina, depósito de combustível, PT, compressores e telheiros para o fabrico de cubos e perpianho, parque de blocos, parque de máquinas e depósitos de materiais.

De acordo com o Plano de Lavra aquando das operações de preparação e traçagem, nas áreas de exploração a incorporar, é retirado o solo existente à superfície e que se encontra sobre a rocha que se pretende desmontar.

O solo de cobertura será armazenado para a posterior reconstituição dos terrenos e flora autóctone durante a fase de recuperação paisagística, no aterro destinado às terras de cobertura, também designado por parga. As pargas irão conter a totalidade das terras de cobertura retiradas nas operações de preparação e traçagem.

Relativamente ao material estéril (escombros) desaproveitado pelo processo produtivo, o Plano de Lavra prevê uma volumetria total que rondará os 1 769 316 m<sup>3</sup>.

Relativamente ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), é referido que a solução de recuperação contempla a suavização das inclinações dos taludes resultantes da lavra, de forma a garantir a adequada segurança de todos os potenciais utilizadores desse local; a renaturalização da área; a requalificação de habitats; a criação de refúgios para fauna; o enquadramento paisagístico e a melhoria geral das condições ambientais.

Aquando da visita ao local do projeto, realizada em 19 de maio de 2022, verificou-se que efetivamente a Pedreira Soutelinho Novo se encontra em exploração, conforme referido no EIA. Apresenta-se, de seguida, registo fotográfico captado no decorrer da visita:



Figura 7 – Fotografias tiradas na visita realizada pela CA ao local do projeto (Fonte: Própria)

Do exposto no presente capítulo, e tendo em consideração o verificado na visita ao local do projeto, importa, desde já, destacar:

- Encontra-se a ser utilizado parte do Caminho de Consortes como acesso interno da pedreira, pelo que, por questões de segurança, deverá ser vedada a área de pedreira no limite do caminho e reformulado o plano de acessos internos do projeto.
- Na Pedreira Soutelinho Novo a exploração encontra-se a ser realizada em bancada única, pelo que deverá ser dado cumprimento ao Plano de Lavra, no que respeita ao desenvolvimento de bancadas.
- A Pedreira Ribeiral encontra-se desativada e sem exploração prevista, tendo um plano de água significativo, pelo que deverá ser recuperado no mais curto espaço de tempo.

### 3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais e complementares, e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do projeto da “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

#### 3.1. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

O EIA refere que a recuperação ambiental e paisagística de pedreiras é um imperativo consignado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Neste sentido, o PARP dá resposta à legislação vigente, tendo como objetivo apresentar as medidas ambientais a adotar para a recuperação ambiental e paisagística das pedreiras.

O PARP proposto contribuirá para a revitalização ambiental e paisagística da zona intervencionada, de forma a garantir que estas pedreiras fiquem enquadradas na região onde se inserem e contribuam para uma melhoria da qualidade ambiental da região, bem como para a valorização das condições ecológicas, para incrementar a biodiversidade e permitir a recuperação do valor paisagístico da área.

Além disso, o PARP pretende ser um guia orientador para as ações a desenvolver pela Proponente, evidenciado a preocupação desta entidade com a regularização do licenciamento das pedreiras e com a harmonização da exploração de um recurso geológico com a recuperação ambiental e paisagística das zonas afetadas. No PARP, segundo o EIA, foram integrados vários aspetos que contribuirão para potenciar, ou mesmo beneficiar, as condições ambientais e paisagísticas da pedreira nas diferentes fases (preparação, exploração e encerramento), tendo sido definidos como objetivos principais:

- Enquadramento da área intervencionada em termos paisagísticos e ambientais, após a sua desativação, minimizando os principais impactes gerados durante a fase de exploração e garantindo a condução do sistema resultante da recuperação a um novo equilíbrio natural;

- Viabilização de atividades que rentabilizem o uso do solo, apresentando-se como alternativas económicas aliciantes e viáveis para a região e de elevado interesse de conservação da biodiversidade e património;
- Implementação faseada do PARP, acompanhando a desativação de cada uma das zonas da pedreira, para que a vegetação se vá instalando e, conseqüentemente reduzindo o impacto visual e ecológico da exploração;
- Atenuar a emissão de partículas para a envolvente;
- Aplicação de medidas de estabilização e segurança na área;
- Suavização das pendentes verticais através da definição de patamares que possam ser plantados formando bosquetes;
- Preservar e fomentar a vegetação com a seleção e aplicação, por sementeira ou plantação, de espécies de flora autóctones de diferentes estratos (herbáceas, arbustos e árvores) bem adaptadas às condições edafo-climáticas da região;
- Controlo e erradicação de espécies de flora invasoras e interditar a sua plantação;
- Manter a circulação de veículos e pessoas por zonas bem definidas e evitar uma circulação generalizada pela totalidade da área, de modo a evitar-se a destruição desnecessária de coberto arbóreo / arbustivo, compactação de solo e perturbação da fauna;
- Manter pontos de água temporários com água e promover o aumento de vegetação ao seu redor;
- Assegurar o baixo custo de manutenção da vegetação estabelecida, garantindo, desta forma, a permanência de uma paisagem equilibrada.

Assim, segundo o EIA, a solução de recuperação contempla a suavização das inclinações dos taludes resultantes da lavra, de forma a garantir a adequada segurança de todos os potenciais utilizadores desse local; a renaturalização da área; a requalificação de habitats; a criação de refúgios para fauna; o enquadramento paisagístico e a melhoria geral das condições ambientais.

Mais refere o EIA que a intervenção preconizada no PARP pretende garantir a recuperação faseada da área intervencionada, conjugando o interesse futuro destes terrenos, com as funções determinadas pela sua capacidade de uso e em conformidade com os planos de ordenamento em vigor para a área do projeto.

Desse modo, a execução das medidas e objetivos do projeto permitirão a integração da pedreira na paisagem envolvente com vista, não só, à mitigação dos impactes visuais relevantes, mas também, ao cumprimento dos princípios de proteção ambiental e de segurança de terceiros, tendo como objetivo final a constituição de uma paisagem sustentável, multifuncional e de elevada diversidade biológica.

Segundo o Plano de Pedreira, o PARP refere que a recuperação paisagística será feita em três fases distintas:

Fase 1 – Recuperação a curto prazo (Plano Trienal – Próximos 3 anos)

Esta fase será de implementação imediata e consistirá principalmente na continuação dos trabalhos de exploração, no reforço da vedação de toda a área da pedreira, melhoramento da rede de drenagem, plantação e manutenção da cortina arbórea. Esta cortina arbórea terá como finalidade a diminuição do impacte visual imediato e ao mesmo tempo impedir a propagação para o exterior de ruído e poeiras e criação de refúgios para a fauna silvestre. Paralelamente serão melhoradas as infraestruturas quer sociais quer para criação de condições de receção das terras de cobertura e de alguns dos rejeitados da exploração da pedreira, a depositar no vazio de escavação a sul (Pedreira Ribeiral) na preparação da recuperação da pedreira.

Fase 2 – Recuperação segundo o avanço da exploração.

Esta será a fase mais longa e que se prolongará durante o período de vida útil da pedreira. Esta recuperação será feita de forma gradual consoante o avanço da exploração, iniciando-se nas áreas de exploração abandonadas, de montante para jusante, conforme indicado nas peças desenhadas. Após o abandono definitivo das áreas de exploração e flanco de encosta, estas serão, de imediato recuperadas, de modo que a sua integração paisagística e ambiental se processe com a maior celeridade possível. Nesta fase será recuperada a área já explorada a sul, vazio de escavação da Pedreira Ribeiral, utilizando-se escombros da própria exploração, incluindo a modelação a descompactação do terreno e espalhamento de terra vegetal, para tratamento vegetal da área (plantações e hidrossementeira). A recuperação desta pedreira, que já está desativada, deverá ser efetuada no mais curto espaço de tempo, utilizando para isso tanto os escombros produzidos pela lavra como os já existentes em escombreira. As áreas de bancadas em flanco de encosta serão alvo de modelação e tratamento vegetal conforme sejam exploradas. O projeto prevê a sua recuperação do ponto de vista de estabilização de taludes e do ponto de vista paisagístico, propondo-se o adoçamento das suas formas finais de exploração através do aterro com materiais provenientes da escombreira. No entanto e

atendendo a natureza intrínseca da atividade de exploração de pedreiras, grande parte destes trabalhos só poderão ser realizados após o final dos trabalhos de exploração da pedreira.

### Fase 3 – Fase final de recuperação.

Durante esta fase, preconiza-se a remobilização do material rejeitado e depositado em escombreira para o enchimento do vazio deixado pela exploração a norte, pedreira Soutelinho Novo. Será também nesta fase que finalizarão os trabalhos de recuperação paisagística nas zonas das bancadas e plataformas e nas zonas envolventes, assim como as zonas onde se vai proceder ao desmantelamento das infraestruturas de apoio à exploração e zonas de escombreira, após a desmobilização total dos escombros.

### Conclusão

Emite-se parecer favorável referente ao PARP, condicionado à apresentação dos seguintes elementos em Fase Prévia ao Licenciamento:

- Retificação do PARP, de acordo com o seguinte:
  - a) Os taludes, após a recuperação, não deverão apresentar grandes paramentos verticais, deverão ter sempre uma pequena inclinação, estes trabalhos devem ser medidos e orçamentados;
  - b) Os preços unitários constantes do orçamento deverão ser preços de mercado, suportados em obras em curso ou efetuadas;
  - c) Também os trabalhos que não fazem parte da recuperação deverão ser retirados.
  - d) Retificação das medições e orçamento do PARP para aprovação da AAIA, de acordo com o exposto nas alíneas anteriores.

Cumulativamente, deverão ficar expressas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) as seguintes condicionantes:

- Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52.º do

Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

- Apresentar evidências de que o licenciamento da instalação de resíduos e o Plano de Gestão de Resíduos, junto da Entidade Licenciadora, foi efetuado em conjunto com o licenciamento da exploração da massa mineral no âmbito do artigo 37.º do regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais — resíduos de extração (Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro).
- Apresentar evidências de que a recuperação das zonas intervencionadas e já desativadas são recuperadas no mais breve espaço de tempo, nomeadamente a área afeta à Pedreira Ribeiral.

### 3.2. Paisagem

#### Caraterização da situação de referência

A Paisagem é um fator ambiental que integra um conjunto de recursos naturais (solo, geologia, morfologia do terreno, água, ar, fauna e flora), componentes socioculturais, de ordenamento, ocupação do solo e de visualização, existentes num dado local, dependendo da sua inter-relação.

Conforme indicado no Relatório Síntese (RS), o estudo da Paisagem baseou-se numa caracterização morfológica da situação de referência para a área de influência do projeto, identificando-se os elementos da paisagem associados à fisionomia, nomeadamente, declives, hipsometria e rede hidrográfica da área, tendo por base a cartografia temática disponível e o reconhecimento de campo.

O estudo relativo aos elementos determinantes da visualização da Paisagem assentou na definição de unidades de paisagem (zonas homogéneas), baseada na análise estrutural e funcional da mesma. Para apoio à contextualização das características da Paisagem da área de estudo foram consideradas, num primeiro nível hierárquico, as Unidades de Paisagem definidas no estudo *“Contributos para a identificação e caracterização da paisagem em Portugal”* (Cancela d’Abreu et al., 2004), sendo posteriormente apresentadas as sub-unidades de paisagem em sede de resposta ao PEA, através da Carta 4.1.7.

Indica o EIA que as características estruturais e funcionais da Paisagem (tendo em consideração a escala de trabalho) definem, consequentemente, as unidades de paisagem de acordo com os atuais usos do solo

/ biótopos identificados, tendo por base a Carta de uso e Ocupação do Solo (COS 2018), com auxílio a fotografias aéreas e através de reconhecimentos de campo. A área de estudo insere-se na Unidade de Paisagem “C – Trás-os-Montes”, *vide* Figura 16 do RS, onde foram determinadas 5 principais subunidades de paisagem, tendo por base a COS 2018, as quais se discriminam seguidamente por ordem de dominância (patente na cartografia do uso e ocupação do solo, Volume II – Carta n.º 4.1.5 – Carta de uso e Ocupação do Solo), “Florestas de pinheiro bravo”, “Pedreiras”, “Territórios artificializados”, “Cursos de água naturais” e “Áreas agrícolas”.

Para a análise da Qualidade Visual da Paisagem, o RS recorre à informação cartográfica temática existente para a área de estudo e reconhecimentos de campo, fazendo-se o cruzamento dos parâmetros relevo, uso do solo / humanização e presença de água, aos quais foi atribuída uma valoração, considerando-se, no final, quatro classes de Qualidade Visual da Paisagem (reduzida, média, elevada e muito elevada).

Para a análise do relevo, no presente caso, foram consideradas três classes de declives, de 0 – 5% que corresponde a áreas com declives suaves e, portanto, com relevo plano, a segunda entre 5 – 25% que corresponde a áreas com declives moderados a muito acentuados e relevo ondulado a muito inclinado, e por último a classe de declives >25%, que corresponde a declives extremamente acentuados, logo com relevo extremamente inclinado, informação que surge complementada com a Carta 4.1.2b, carta de declives apresentada em resposta ao PEA. Esta informação surge ainda apoiada na figura 14 do RS, sendo a área de intervenção localizada entre a serra da Padrela, Alvão e Montelongo, formando os vales onde encontramos os rios, Corgo, Tâmega e Avelames. O projeto surge encaixado a meia encosta entre a vertente poente do monte Sabroso de Aguiar e a vertente nascente do monte Vale Sobreiro. Outro aspeto determinante e que importa referenciar são as linhas de fecho e cumeadas, sendo que a nordeste da área de estudo se verifica a presença de uma linha de fecho principal, apresentando altimetrias entre 670 m e 747 m. Perpendicularmente a esta linha de fecho, surgem três linhas de fecho secundário, entre as quais se encontra a pedreira em estudo. De referir ainda a linha de talvegue primário no limite poente da área a licenciar, e que apresenta um curso de água denominado ribeiro do Ribeiral. São estas linhas de fecho que definem a bacia visual do Ribeiral de Vilela, maioritariamente ocupada por povoamento florestal, áreas agrícolas e pastagens, conforme indicado e apenso ao Volume II – Carta n.º 4.1.3. do EIA.

No que se refere ao uso do solo, considera o RS que a área com qualidade visual mais elevada corresponderá a zonas urbanas históricas ou com elevado valor patrimonial, cultural ou a zonas de elevada riqueza ecológica e/ou paisagística, ponderação com que se concorda. Às manchas de floresta mista e às áreas de uso agrícola, pela sua maior diversidade visual decorrente da sazonalidade e rotação

de culturas atribui ao projeto um valor médio. Para as áreas ocupadas com povoamentos florestais com monoculturas, com reduzida variedade cromática, de texturas e de espécies, e consequentemente grande uniformidade visual e, por vezes, pouco adequadas às características edafo-climáticas, atribui-se valor nulo (zero).

A presença de água na paisagem é outro dos parâmetros considerados, em que o valor atribuído depende da maior ou menor importância / dominância que a sua ocorrência tem na paisagem. Assim considera o RS que as zonas com planos de água permanente são as que apresentam maior valor. A estes três parâmetros que definem a qualidade visual intrínseca da paisagem foram sobrepostos outros aspetos identificados na área de estudo (de valor positivo ou negativo), que foram considerados como “valores corretivos”. Conclui o RS que a Classe de Qualidade Visual da Paisagem na área do projeto é reduzida, enquanto na área envolvente é considerada média.

Para a análise da Capacidade de Absorção Visual da Paisagem, o RS recorreu a informação constante em cartografia temática existente para a área de estudo e a levantamentos de campo, fazendo-se o cruzamento dos parâmetros morfologia, uso do solo e visualização, aos quais foi atribuída uma valoração (conforme consta na Tabela 12), definindo quatro classes de Capacidade de Absorção Visual (reduzida, média, elevada e muito elevada). Também indica o RS que a capacidade de absorção visual da Paisagem está relacionada com um maior contraste cromático, maior dimensão / porte da vegetação e maior diversidade de estratos vegetais. Também a maior densidade de coberto vegetal, principalmente do estrato arbóreo, constitui normalmente, um parâmetro que contribui para uma maior capacidade de absorção visual, concordando-se em pleno com esta última afirmação.

A morfologia é determinante na perceção da paisagem, característica essa que é dada fundamentalmente pelo relevo (plano, ondulado, de colinas, montanhoso, etc.), mas também, pela ocorrência de aspetos visualmente significativos, nomeadamente de natureza geológica, como sejam afloramentos rochosos, escarpas, gargantas, etc. Refere ainda o RS que as paisagens com aspetos morfológicos significativos, pelo seu valor visual e singularidade, apresentam maior sensibilidade e menor capacidade de absorção visual.

Para o Uso do Solo o RS, evidencia as distintas formas de ocupação humana (áreas agrícolas, florestais, urbanas / industriais, etc.) e como se distribuem num determinado território. Neste item, assumem especial importância a diversidade dos estratos da vegetação presente (árvores, arbustos, herbáceas), a sua distribuição e densidade, o contraste cromático, etc., bem como a presença de elementos do património construído ou “natural” e outros elementos estruturantes da paisagem rural (sebes, muros, socacos, galerias ripícolas, etc.).

O RS apresenta igualmente uma carta das áreas de influência visual, ou seja, das áreas que permitem uma visualização total ou parcial da área de implementação do projeto e que refletem, portanto, a Visualização, e que será inversa, à Capacidade de Absorção Visual da Paisagem. Para o efeito foram considerados os pontos correspondentes aos vértices do polígono da área efetivamente a explorar, assim como um conjunto de pontos de observação, representativos da presença humana, distribuídos dentro do *buffer* considerado, 3 km.

No que concerne à Sensibilidade Visual da Paisagem, considera o EIA que esta está diretamente dependente da sua qualidade e do potencial de visualização a que se encontra sujeita, e que indica o grau de afetação de uma paisagem pela alteração / introdução de determinada ação exterior, variando na razão inversa da Capacidade de Absorção Visual o que significa, à partida que quanto menor for a capacidade de absorção de um determinado espaço maior será a sua sensibilidade. Sobre esta última afirmação, não se concorda totalmente, uma vez que pode uma Paisagem apresentar uma elevada capacidade de absorção visual e, em paralelo, ser igualmente sensível sob o ponto de vista ecológico, cultural patrimonial, e também visual.

De acordo com o RS, da localidade de Vilela de Cabugueira, (ponto de observação P01), não se observa a área do projeto em estudo devido à existência de povoamento florestal no percurso visual, *vide* Figura 29 do mesmo documento. Neste ponto de observação, o grau de cobertura é elevado, pelo motivo descrito. A vista para sudeste a partir da estrada municipal M549, à saída de Vilela de Cabugueira do (Ponto de Vista P02, *vide* Figura 30), permite a visualização da área extrativa de Pedras Salgadas não tendo, no entanto, uma vista para a área do projeto. Da localidade de Bragado, (ponto de vista P03), a vista para oeste permite a observação das Pedreiras da área extrativa de Pedras Salgadas. Daqui não é possível observar a área do projeto devido ao relevo e à existência da floresta de pinheiro-bravo. A partir da autoestrada A24, (ponto de observação P04), é possível observar a área extrativa de Pedras Salgadas, não sendo, contudo possível identificar a área do projeto em estudo. Neste ponto de observação, o grau de cobertura é elevado e a capacidade de absorção visual da paisagem é reduzida.

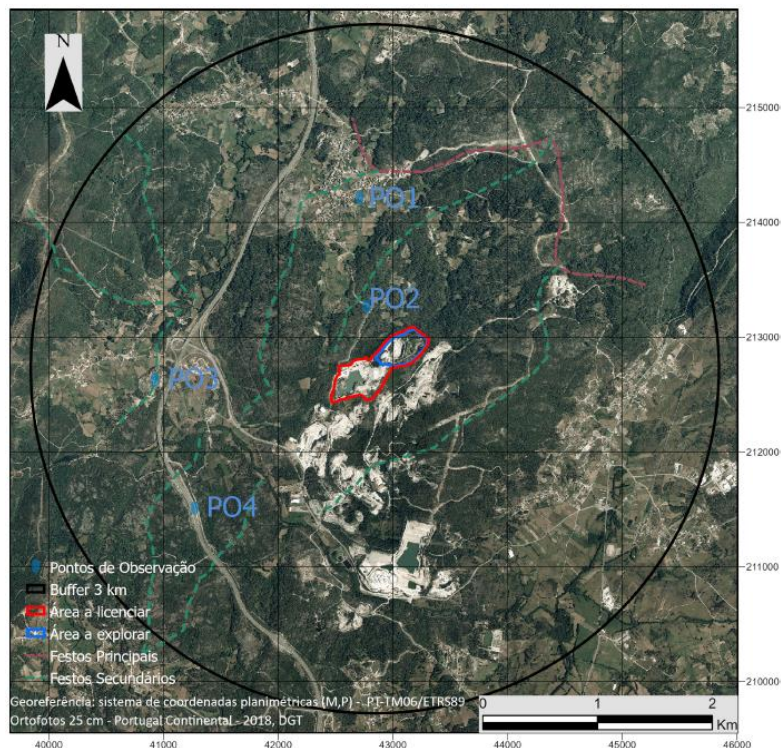


Figura 8 - Localização dos Pontos de Observação sobre ortofotomapa (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

Da análise dos diferentes fatores considerados para a avaliação da Capacidade de Absorção Visual da Paisagem, indica o RS que a área do projeto apresenta uma Capacidade de Absorção Visual média, quer para a área do projeto, quer para a área envolvente num *buffer* de 3 km.

Para a análise e atribuição de uma classe à Sensibilidade Visual da Paisagem foi realizado o cruzamento da informação constante nas análises da Qualidade Visual da Paisagem e da Capacidade de Absorção Visual da Paisagem. A Tabela 17 do RS apresenta o resultado obtido relativamente à Sensibilidade Visual da Paisagem, e conforme foi anteriormente referido, a área do projeto já está bastante intervencionada, o que resulta numa Qualidade Visual reduzida. A existência da cortina arbórea (através das manchas florestais de pinheiro bravo) e da localização específica da frente de exploração (em flanco, acompanhando a vertente montanhosa nascente e o próprio desenvolvimento topográfico) evitam a visualização total da frente de extração e das escombreyras, o que resulta numa Capacidade de absorção média, atribuindo à área do projeto uma Sensibilidade Visual Média. A área envolvente, devido à sua Capacidade de Absorção e Qualidade Visual Média, apresenta, igualmente uma Sensibilidade Visual Média.

## Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Os impactes diretos, consubstanciados em perdas físicas, são geralmente permanentes e irreversíveis, como é o caso em apreço, contribuindo diretamente para a degradação que introduz na Paisagem através das alterações ao nível das formas do terreno, pelo impacte visual provocado pelas escombreyras, depressões (áreas de corta), depósitos de blocos e de rocha sem valor comercial, ou pelos equipamentos e movimentação de máquinas e veículos.

Os principais impactes estruturais e funcionais na paisagem associados às fases de preparação, exploração e recuperação da pedreira, apresentados no RS são:

- Alterações na topografia;
- A remoção do solo e do coberto vegetal arbustivo e arbóreo e consequentemente no valor cénico e estético da paisagem ao nível de cores e texturas;
- Alteração dos padrões cromáticos e estrutura da Paisagem como resultado da presença de taludes com rocha nua nas zonas de exploração e acessos;
- Aumento da emissão de partículas.

De referir que as áreas a licenciar e a explorar já se encontram condicionadas e intervencionadas pela exploração, como foi possível comprovar em visita ao local do projeto.

A tabela 94 da pág. 272 do RS apresenta a síntese e a avaliação dos impactes identificados sobre o fator Paisagem nas fases de preparação, exploração e recuperação, nomeadamente:

- Alteração da topografia, classificado como negativo, significativo, local, temporário, certo, direto e minimizável;
- Alteração da estrutura dos biótopos e diversidade de flora, classificado como negativo, significativo, local, temporário, certo, direto e minimizável;
- Alteração dos padrões cromáticos e estrutura da Paisagem (taludes e acessos), classificado como negativo, significativo, local, temporário, certo, direto e minimizável;
- Aumento de partículas, classificado como negativo, significativo, local, temporário, certo, direto e minimizável;

- Implementação faseada do PARP - Aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes, da qualidade visual e valor cénico da paisagem, classificado como positivo, significativo, local, temporário / permanente, certo, direto e potenciável.

A tabela 107 da pág. 336 do RS apresenta a síntese da avaliação de impactes sobre o fator Paisagem na fase após desativação, identificando o aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes, o aumento da qualidade visual e valor cénico da paisagem, obtidos através da execução do PARP, atribuindo-lhes impactes positivos que decorrerão após a desativação da pedreira, contribuindo para a melhoria da qualidade visual da Paisagem, da seguinte forma: aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes, da qualidade visual e valor cénico da paisagem, classificado como positivo, significativo, local, permanente, certo, direto e potenciável.

#### Medidas de Minimização

Medidas a minimizar e a monitorizar apresentadas na pág. 375 tabela 162 do RS:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP;
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos;
- Corte da vegetação existente de forma faseada, à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas;
- A terra vegetal resultante da decapagem deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser

reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão;

- Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem;
- As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.

Sem comprometimento do resultado global do projeto, e no sentido estrito que decorre do presente parecer em termos do descritor Paisagem, deverão ainda ser consideradas, para a fase de exploração, as seguintes medidas de minimização adicionais, garantido o seu acompanhamento e implementação das mesmas:

- Plantação, reforço e manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a área a licenciar. Esta cortina arbórea terá como finalidade diminuir o impacto visual imediato e ao mesmo tempo impedir a propagação para o exterior de poeiras e ruído.
- Preservar e fomentar a vegetação com a seleção e aplicação, por sementeira ou plantação, de espécies de flora autóctones de diferentes estratos (herbáceas, arbustos) bem adaptadas às condições edafo-climáticas da região, nas zonas de escombeiras existentes.
- Controlo e erradicação de espécies de flora invasoras e interditar a sua plantação de forma a contribuir para a regularização paisagística compatível com o modelo de mosaico cultural existente na envolvente, nas áreas expectantes de exploração e escombeiras.
- Sempre que possível, mediante o avanço dos trabalhos de lavra, deverão ser modeladas as zonas já exploradas, aplicada a cobertura de terra vegetal e posterior plantação e sementeira de espécies de flora herbáceas, arbustivas e arbóreas previstas no PARP, aqui já de forma definitiva.
- Instalação de uma cortina arbórea e arbustiva no limite da pedreira, e no alinhamento dos edifícios de apoio à atividade industrial, nomeadamente os descritos com os n.º 1, 2, 6, 7, 10, 11, 12 e 15 constantes na legenda das plantas do PARP.

- Preservação das manchas arbóreas e arbustivas existentes no interior da área de projeto, contribuindo para a sua conservação, gestão e manutenção, e que não interfiram diretamente com o plano de lavra;
- Controlo altimétrico das cotas das respetivas áreas de escombros mantendo a sua altura máxima de 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombreira com interceção com o terreno natural.

### Monitorização

O plano de monitorização ambiental apresentado no RS tem como objetivo acompanhar o desempenho ambiental do projeto, conforme apresentado na página 357 do mesmo documento, prevendo como medida de monitorização:

- Paisagem, Implementação do PARP, estado da rede de recolha e encaminhamento de águas pluviais, estado da rede de águas da área de transformação e áreas sociais, estado da área de armazenamento de resíduos e oficina, (na área a licenciar), com frequência de monitorização anual, através de inspeção visual e documental.

Deve ser no entanto considerada como ação adicional de monitorização:

- Monitorização do controlo altimétrico das cotas das respetivas áreas de escombros, mantendo a sua altura máxima de 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombreira com interceção com o terreno natural, na situação mais desfavorável. Esta monitorização deverá ser trienal, sendo o método de análise através de inspeção visual e documental.

Para o efeito, será necessária a entrega de levantamento topográfico atualizado, com indicação das cotas altimétricas predominantes para cada escombreira e do terreno adjacente, sendo uma condicionante do projeto, e um elemento a apresentar, previamente ao licenciamento.

### Conclusão

A exploração da pedreira em estudo irá contribuir para a degradação da paisagem, através dos impactes identificados no RS. Contudo, a mesma insere-se num local já bastante intervencionado com referências

industriais, de características antrópicas na sua envolvente, ao qual se acrescenta o efeito cumulativo das pedreiras vizinhas contíguas, culminando numa área que detém já um passivo ambiental negativo e numa área já de si debilitada em termos paisagísticos.

A presença da pedreira influencia negativamente a qualidade visual e estética da paisagem em que se encontra inserida, induzindo alterações quer pelo uso do solo, quer na topografia do terreno (alteração da forma e modelação do terreno, depressões em áreas de corta, presença de escombreyras, depósitos de blocos e estruturas e maquinaria afetas à atividade extrativa).

Face ao resultado de avaliação deste descritor, tendo em atenção as indicações supra citadas, entende-se que o projeto em apreço provocará um impacte negativo, significativo, de abrangência local / regional, permanente, de ocorrência certa, de incidência direta e minimizável.

Atendendo ao definido no Plano de Lavra, a exploração será efetuada em flanco de encosta, o que tem sempre efeitos na exposição visual da mesma e consequentes impactes paisagísticos.

Ressalva neste caso que a área a licenciar apresenta uma distribuição difusa de diferentes zonas funcionais, escombreyras, área industrial e de transformação, oficinas, zonas de extração, apresentando os espaços intermédios e intersticiais ocupados por manchas arbóreas (na sua maioria pinheiro bravo) e arbustivas difusas, que funcionando como cortinas vegetais (ainda que parciais), ajudam a mitigar os efeitos visuais da mesma. No entanto entende-se que com o avanço da exploração essas áreas podem ser afetadas, desaparecendo mesmo esse efeito pretendido, razão pela qual se pretende que haja um reforço de plantação com efeito de cortina arbórea na envolvente e no alinhamento dos edifícios identificados, para que essa mesma intenção se mantenha, preservando ao máximo essas manchas existentes no interior da área do projeto.

Ressalva igualmente que, em termos globais, a exploração da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo irá contribuir para a recuperação Paisagística da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral, através do enchimento gradual com material sobranste proveniente da exploração da primeira, minimizando assim o seu passivo ambiental, e contribuindo à partida para uma requalificação paisagística dessa área intervencionada.

Contudo, entende-se ser de considerar igualmente as medidas de mitigação propostas através da execução faseada do PARP. Este efeito minimizador terá igualmente enquadramento na área intervencionada em termos paisagísticos e ambientais, após a desativação da exploração, minimizando alguns impactes gerados durante a fase de exploração. Face ao exposto, a apreciação final desta avaliação é favorável, condicionada à implementação das medidas de minimização e monitorização.

### 3.3. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Caraterização da situação de referência

#### Uso do Solo

A caracterização do Uso do Solo na área das Pedreiras n.º 5144 – Soutelinho Novo e n.º 4813 – Ribeiral foi efetuada recorrendo à análise de fotografias aéreas, à cartografia temática (COS 2018) e ao reconhecimento de campo. Foram identificados os atuais usos do solo e biótopos presentes na área do projeto e na sua envolvente próxima.

Na área do projeto e na sua envolvente é evidente uma forte presença humana, como resultado da presença do núcleo extrativo de granito de Pedras Salgadas.

O Vale Depressionário de Pedras Salgadas possui encostas maioritariamente ocupadas por povoamento florestal, pedreiras, agricultura e pastagens e linhas de água e respetivas galerias ripícolas.

Da análise efetuada, de acordo com a tabela 89 do EIA e através da Carta n.º 4.14.2., verifica-se que o uso do solo é 100% pedreiras, na área total de 17 ha.

#### Ordenamento do Território

Tendo em conta a caracterização efetuada no EIA, relativamente ao enquadramento do projeto face aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), servidões e restrições de utilidade pública, verifica-se uma listagem (tabela) onde constam os IGT a que a área do projeto está sujeita:

| IGT   | Designação                                                 | Dinâmica       | Publicação D.R.    | Data       |
|-------|------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|------------|
| PNA   | PLANO NACIONAL DA ÁGUA                                     | REVISÃO        | DL 76/2016         |            |
| PGRH  | PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3)      | 1ª RETIFICAÇÃO | DECL RET 22-B/2016 | 18/11/2016 |
|       |                                                            | 1ª PUBLICAÇÃO  | RCM 52/2016        | 20/09/2016 |
| PNPOT | PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO | REVISÃO        | LEI 99/2019        |            |
| PROF  | TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF TMAD)                    | 1ª RETIFICAÇÃO | DECL RET 15/2019   | 12/04/2019 |
|       |                                                            | REVISÃO        | PORT 57/2019       | 11/02/2019 |

Figura 8 – Outros Instrumentos de Gestão territorial a que a área do projeto está sujeita (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

Na zona do projeto em análise, Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e Pedreira n.º 4813 – Ribeiral, o Plano Nacional da Água (PNA) é aplicado essencialmente através do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Douro.

Quanto ao PGRH do Douro (RH3), tendo em conta que a Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e a Pedreira n.º 4813 – Ribeiral não possuem um consumo de água significativo, nem se identifica qualquer contribuição para a degradação da qualidade da água da ribeira do Ribeiral e do rio Avelames, considera-se que o impacto da área atualmente intervencionada sobre a qualidade e quantidade da água ao nível local é negativo e pouco significativo nos objetivos do PGRH do Douro.

Relativamente ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), como instrumento de topo do sistema de gestão territorial, vai ao encontro dos objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e do modelo de organização do território nacional, sendo que na zona do projeto em análise, o PNPOT é aplicado essencialmente pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar.

O Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) compreende várias sub-regiões homogéneas, sendo que a área de estudo se localiza na sub-região “Tâmega”, com a afetação de Espaços Agrícolas ou Florestais (100% da sua área), tendo um impacto negativo e significativo.

Para além da caracterização destes IGT de carácter nacional, regional e intermunicipal, é efetuada a caracterização do projeto ao nível municipal, através do PDM de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012, de 20 de setembro, nomeadamente as plantas de ordenamento e de condicionantes, com as seguintes alterações: 1.ª correção material publicada através do Aviso n.º 8810/2019, de 21 de maio; Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2019, de 3 de junho, que suspende o PDM na área abrangida pelo Sistema Electroprodutor do Tâmega; Aviso n.º 14405/2020, de 21 de setembro, que aprova a 1.ª alteração; Aviso n.º 3653/2021, de 26 de fevereiro, que aprova a 2.ª alteração do PDM, bem como o Aviso n.º 2611/2019, de 14 de fevereiro, que aprovou o Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, que abrange a área onde se localiza o projeto (UOPG n.º 11).

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, as áreas ocupadas pela Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e pela Pedreira n.º 4813 – Ribeiral estão inseridas na seguinte classe de espaços: Solo Rural, e sobrepõe as seguintes categorias e subcategorias: “Espaços de Recursos Geológicos – Áreas de Exploração Consolidada”; “Espaços Agrícolas ou Florestais – Espaços Florestais

de Produção”; “Espaços Agrícolas ou Florestais – Espaços Agrícolas” e “Estrutura Ecológica em Solo Rural – Estrutura Ecológica Municipal”.

A área intervencionada localiza-se, na totalidade, na área abrangida pelo PIER para a área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas, em “Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos – Explorações Consolidadas” e “Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos – Espaços destinados ao desenvolvimento de Atividades Extrativas”, de acordo com o seguinte:

| Categoria de espaço                                                                                                                                                                                     | Planta PDM |     | Planta PIER |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-------------|-----|
|                                                                                                                                                                                                         | Área (ha)  | %   | Área (ha)   | %   |
| “Espaços de Recursos Geológicos - Áreas de Exploração Consolidada”                                                                                                                                      | 23,8       | 100 |             |     |
| “Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos – Explorações Consolidadas” e “Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos – Espaços destinados ao desenvolvimento de Atividades Extrativas” |            |     | 23,8        | 100 |
| “Espaços Agrícolas ou Florestais - Espaços Florestais de Produção”                                                                                                                                      | 1,2        | 5   | 0           | 0   |
| “Espaços Agrícolas ou Florestais – Espaços Agrícolas”                                                                                                                                                   | 23,8       | 100 | 0           | 0   |
| “Estrutura Ecológica em Solo Rural - Estrutura Ecológica Municipal”                                                                                                                                     | 3,9        | 16  | 0           | 0   |

Figura 9 – Quantificação das áreas ocupadas nas diferentes categorias de espaços na área a licenciar (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

Relativamente às Condicionantes, definidas no Regulamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar e no PIER, verifica-se que a área já intervencionada se localiza em: “Áreas Cativas e de Reserva – Áreas Cativas”; “Área de Reserva Ecológica Nacional”; “Reserva Agrícola Nacional”; “Regime Florestal – Perímetro Florestal da Serra do Alvão”; “Domínio Hídrico - Leitões de Cursos de Água” e “Domínio Hídrico – Margens de Cursos de Água (10 m)”, de acordo com o seguinte:

| Condicionante                                                 | Planta PDM |     | Planta PIER |     |
|---------------------------------------------------------------|------------|-----|-------------|-----|
|                                                               | Área (ha)  | %   | Área (ha)   | %   |
| Recursos Geológicos - “Áreas Cativas e de Reserva”            | 23,8       | 100 | 23,8        | 100 |
| Recursos Ecológicos - “Área de Reserva Ecológica Nacional”    | 2,5        | 11  | 2,5         | 11  |
| Recursos Agrícolas e Florestais - “Reserva Agrícola Nacional” | 1,0        | 4   | 1,0         | 4   |
| “Regime Florestal – Perímetro Florestal da Serra do Alvão”    | 21,2       | 89  | 21,2        | 89  |
| “Domínio Hídrico - Leitões de Cursos de Água”                 | 1,22       | 5   | 0,97        | 4   |
| “Domínio Hídrico – Margens de Cursos de Água (10 m)”          |            |     |             |     |

Figura 10 – Quantificação das áreas ocupadas nas diferentes categorias de condicionantes na área intervencionada (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

Quanto à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Pouca de Aguiar, publicada pela Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio, alterada pelo Aviso n.º 5411/2020, de 31 de março, no

âmbito da conferência procedimental do PIER de Pedras Salgadas, verifica-se que as áreas intervencionadas sobrepõem uma pequena área definida com “áreas com risco de erosão”, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, correspondem a “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, com uma área de 0,65 ha, correspondendo a 3,8% da área total.

## Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

### Uso do Solo

Tendo em conta a avaliação dos impactes sobre o fator Uso do Solo, foi apresentada no EIA a síntese da avaliação desses impactes nas diferentes fases de preparação, exploração e recuperação, de acordo com a tabela seguinte:

| Impactes                                                   | Natureza | Significância       | Abrangência espacial | Duração    | Probabilidade de ocorrência | Tipo de incidência | Minimização/Potenciação |
|------------------------------------------------------------|----------|---------------------|----------------------|------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| <b>Fases de preparação, exploração e recuperação</b>       |          |                     |                      |            |                             |                    |                         |
| Alteração da topografia                                    | Negativo | Significativo       | Local                | Temporário | Certo                       | Direto             | Minimizável             |
| Alteração da estrutura dos biótopos e diversidade de flora | Negativo | Significativo       | Local                | Temporário | Certo                       | Direto             | Minimizável             |
| Perda de áreas floresta                                    | Negativo | Pouco significativo | Local                | Temporário | Certo                       | Direto             | Minimizável             |
| Acréscimo de área extrativa                                | Positivo | Significativo       | Local/regional       | Temporário | Certo                       | Direto             | Potenciável             |

Figura 11 – Síntese da avaliação de impactes sobre o fator ambiental Uso do Solo nas fases de preparação, exploração e recuperação (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

Na fase após desativação, o Uso do Solo é um dos fatores ambientais que será beneficiado com a implementação do projeto, uma vez que as ações a promover na recuperação ambiental e paisagística da área permitirão contribuir para reverter uma situação que afeta a qualidade ambiental e paisagística da zona. Os impactes sobre o fator Uso do Solo na fase após desativação são sintetizados de acordo com a tabela seguinte:

| Impactes                                                                                                              | Natureza | Significância | Abrangência espacial | Duração    | Probabilidade de ocorrência | Tipo de incidência | Minimização/Potenciação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|----------------------|------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| <b>Fase após a desativação</b>                                                                                        |          |               |                      |            |                             |                    |                         |
| Aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes, da qualidade visual e valor cénico da paisagem | Positivo | Significativo | Local                | Permanente | Certo                       | Direto             | Potenciável             |
| Perda de área extrativa                                                                                               | Negativo | Significativo | Local                | Temporário | Certo                       | Direto             | Não minimizável         |

Figura 12 – Síntese da avaliação de impactes sobre o fator ambiental Uso do Solo na fase após a desativação (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

### Ordenamento do Território

Tendo em conta o fator ambiental Ordenamento do Território, a identificação e avaliação de impactes do EIA é efetuada considerando os impactes da área a licenciar e os objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT. A análise de impactes é realizada tendo em vista o PDM de Vila Pouca de Aguiar e todos os IGT a que o concelho de Vila Pouca de Aguiar está sujeito.

- Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar -

#### *Ordenamento*

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, as áreas ocupadas pela Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e pela Pedreira n.º 4813 – Ribeiral estão inseridas na seguinte classe de espaços: Solo Rural, sobrepondo as seguintes categorias e subcategorias: “Espaços de Recursos Geológicos – Áreas de Exploração Consolidada”; “Espaços Agrícolas ou Florestais – Espaços Florestais de Produção”; “Espaços Agrícolas ou Florestais – Espaços Agrícolas” e “Estrutura Ecológica em Solo Rural – Estrutura Ecológica Municipal”.

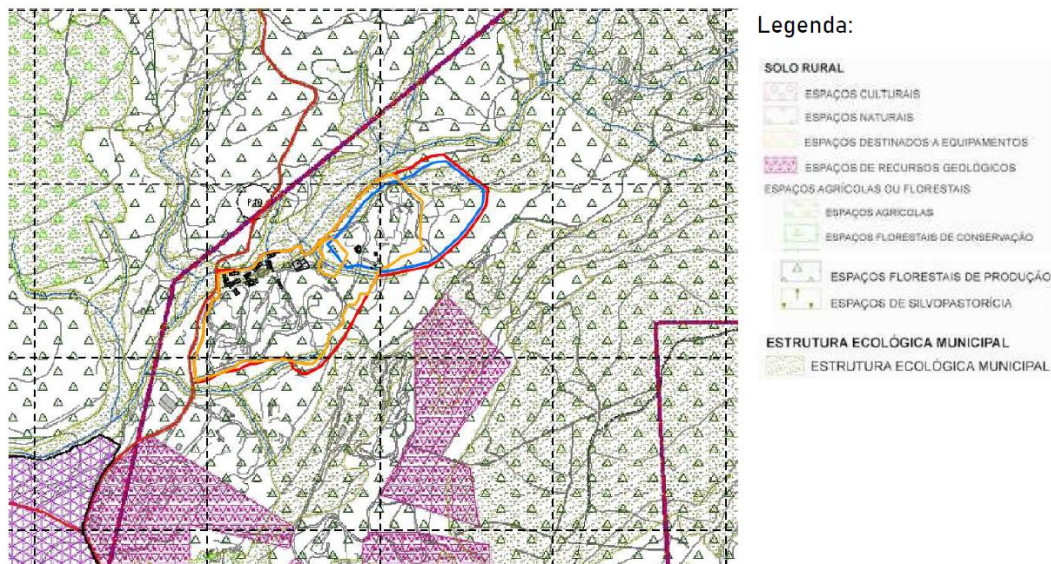


Figura 13 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar (Fonte: Relatório Síntese – Volume II, março 2021)

O Regulamento do PDM, no seu artigo 49.º, define Espaços de recursos geológicos, como *“os espaços destinados à atividade de exploração de recursos geológicos sendo o seu uso atual mantido até ao início das atividades de prospeção e pesquisa e as de exploração de recursos geológicos existentes no cumprimento da legislação aplicável sobre a matéria”*.

Pelo constante no n.º 1 do artigo 50.º *“As atividades de prospeção e pesquisa e as de exploração de recursos geológicos poderão ocorrer no interior das poligonais delimitadas na Planta de Ordenamento, designadas por: a) Área de exploração consolidada (Telões, Falperra, Pedras Salgadas) (...)”*.

Por sua vez o ponto 1) do n.º 2 do mesmo artigo, considera que a Área de exploração consolidada corresponde a *“área onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e ou de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico”*.

A “UOPG 11” corresponde à *“Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas”*, conforme n.º 11 do artigo 77.º. Esta UOPG tem como objetivos os definidos na alínea a) do n.º 11 do artigo 77.º e de acordo com a alínea b) estará sujeita a um PIER – Plano de intervenção em espaço rural (aprovado no Aviso n.º 2611/2019, de 14 de fevereiro).

Observando a planta de implantação do PIER, a área em estudo insere-se na área de Explorações Consolidadas e Espaços destinados ao desenvolvimento de atividades extrativas.

As explorações consolidadas, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento deste Plano, correspondem às áreas ocupadas por explorações / núcleos extrativos inventariados e em atividade, sendo a sua atividade de extração desenvolvida de acordo como os planos de lavra aprovados ou a aprovar nos termos da legislação aplicável.

Os Espaços destinados ao desenvolvimento de atividades extrativas são definidos no n.º 3 do artigo 14.º do PIER e correspondem *“(…) às áreas com maior aptidão para a exploração futura de recursos geológicos, devendo o seu uso atual ser mantido até ao início das atividades de prospeção e pesquisa e de exploração de recursos geológicos no cumprimento da legislação aplicável sobre a matéria”*.

Nestes espaços é permitida a construção de edifícios de apoio à atividade extrativa, incluindo instalações sociais e de apoio à gestão das explorações, desde que cumprindo o estabelecido no ponto 5 do mesmo artigo.

De acordo com o n.º 7 *“(…) aos solos integrados nestes espaços são admitidas as exceções ao uso dominante identificadas no n.º 1 do artigo 38.º do regulamento do PDM, com a exceção das referidas nas alíneas b) e d)”*.

Efetuada o enquadramento na carta de condicionantes deste plano, identificam-se as seguintes afetações: áreas da REN, Solos Integrados na RAN, Regime Florestal – Perímetro Florestal do Alvão, Área Cativa – UOPG e Recursos Hídricos – Margens dos Cursos de água (10 m).

Define ainda como “Área de exploração consolidada” a área onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e ou de massas minerais, cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico. A área intervencionada encontra-se 100% em área de “Espaços de recursos geológicos”, verificando assim impacto positivo significativo nos objetivos e metas definidos no PDM de Vila Pouca de Aguiar, bem como o constante no Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas (PIER – AECRGPS).

Tendo em conta o explanado no artigo 37.º do Regulamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, verifica-se que nos *“Espaços agrícolas ou florestais”* são definidos os seguintes usos dominantes, de acordo com o seguinte: *“Espaços agrícolas são áreas de vocação principal para as atividades agrícolas, integrando, os solos de RAN” e “Espaços florestais de produção são áreas de aptidão florestal que inclui manchas florestais localizadas em terrenos de adequado aproveitamento e exploração económica, nomeadamente áreas integradas em perímetros florestais”*. A área intervencionada encontra-se em espaços florestais

de produção em cerca de 94%, sendo os restantes 6% incluídos em espaços agrícolas. São considerados compatíveis com o uso dominante as instalações especiais, nomeadamente as afetas à exploração de recursos geológicos, entre outros definidos no artigo 38.º do presente Regulamento Municipal, sem prejuízo do estabelecido no regulamento referente às medidas de defesa da floresta contra incêndios e à estrutura ecológica municipal em solo rural, e ainda, “(...) a) não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional; b) desde que cumprido o disposto na legislação específica relacionada com as espécies florestais, nomeadamente o sobreiro, azinheira e azevinho; c) seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo construir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas”.

A “Estrutura Ecológica Municipal” identificada no artigo 22.º do Capítulo III, da Secção IV do Regulamento do PDM engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos. Por sua vez, o artigo 23.º do regulamento refere que nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal em solo rural, admite-se o “licenciamento de atividades industriais extrativas” (alínea c). Uma vez que a área intervencionada sobrepõe na totalidade esta área, verifica-se a compatibilidade desta categoria de espaços.

Tendo em consideração que se trata de uma atividade de extração de granito, verifica-se a concordância com os objetivos e usos definidos no PIER-AECRGPS (cf. Artigo 14.º da Secção III).

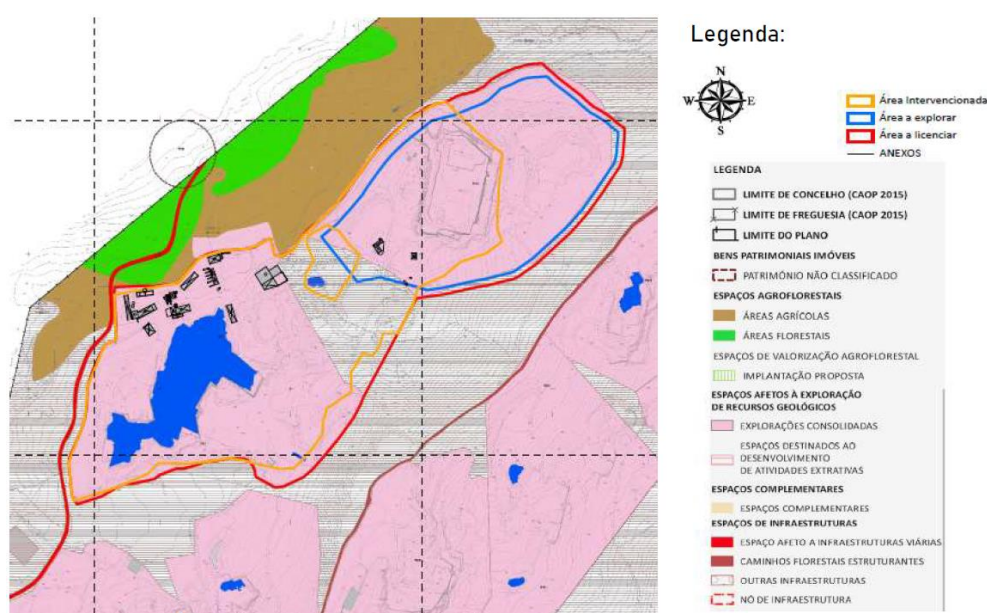


Figura 14 – Extrato da Planta de Implantação UOPG n.º 11 (PIER-AECRGPS) (Fonte: Relatório Síntese – Volume II, março 2021)

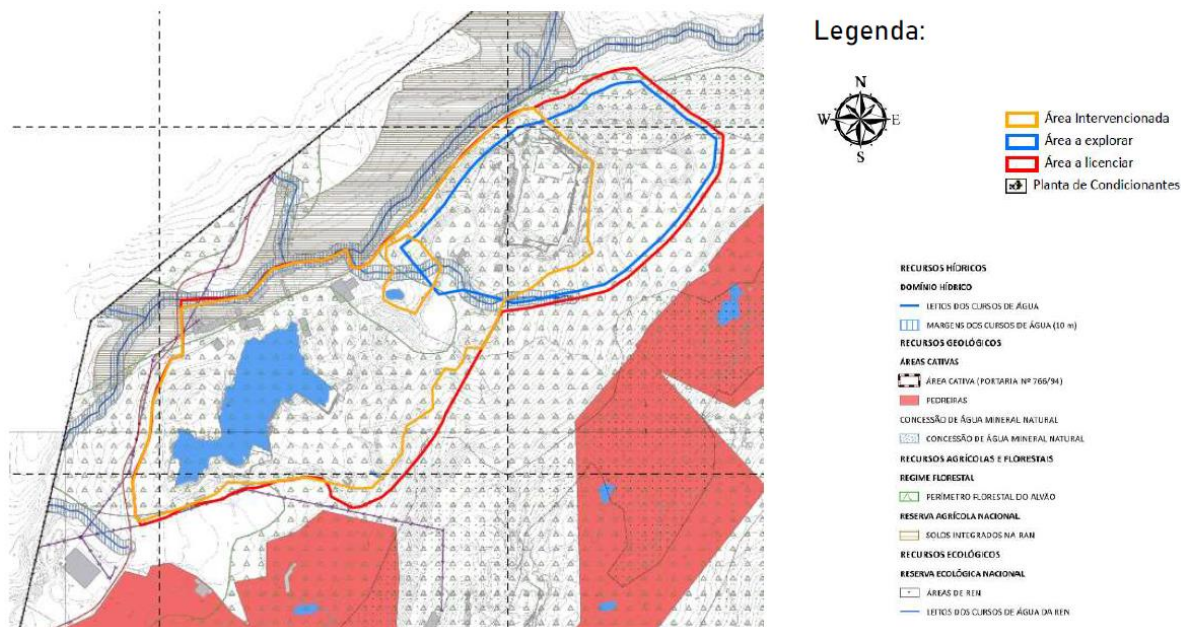


Figura 15 – Extrato da Planta de Condicionantes UOPG n.º 11 (PIER-AECRGPS) (Fonte: Relatório Síntese – Volume II, março 2021)

Em suma e no que se refere ao Ordenamento do Território, considera-se que o projeto em causa é compatível com os espaços afetados, não contrariando as disposições regulamentares do PDM deste concelho nem do PIER da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas.

#### *Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública*

No que diz respeito às servidões e restrições de utilidade pública, e após consulta dos Extratos das Plantas de Condicionantes do PDM de Vila Pouca de Aguiar, constatou-se que o projeto se encontra nas seguintes classes de espaço “Áreas Cativas e de Reserva – Áreas Cativas”; “Área de Reserva Ecológica Nacional”; “Reserva Agrícola Nacional”; “Regime Florestal – Perímetro Florestal da Serra do Alvão”; “Domínio Hídrico – Leitos de Cursos de Água” e “Domínio Hídrico – Margens de Cursos de Água (10 m)”.

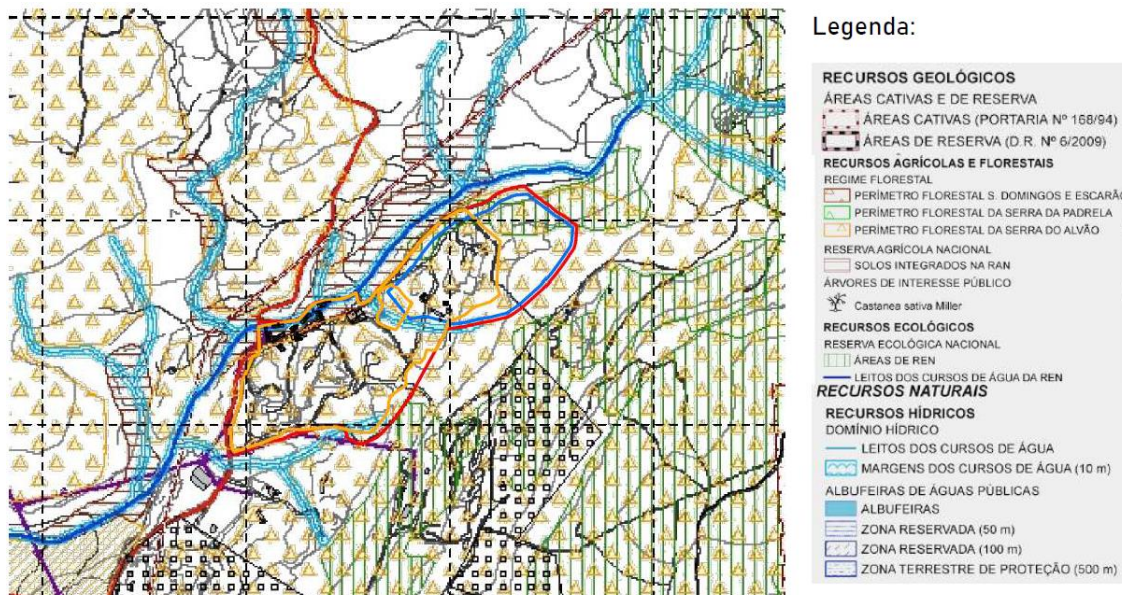


Figura 16 – Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Vila Pouca de Aguiar (Fonte: Relatório Síntese – Volume II, março 2021)

A área já intervencionada sobrepõe 100% de área de Recursos Geológicos - “Áreas Cativas e de Reserva” e UOGP n.º 11 (PIER – AECRGPS), publicado pelo Aviso n.º 2611/2019, de 14 de fevereiro, que estabelece as regras para uma intervenção integrada de planeamento, tendo como um dos objetivos a valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares.

Em relação à Reserva Ecológica Nacional (REN), o seu Regime Jurídico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estabelece que a ocupação dos solos integrantes da REN, nos sistema “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, para a instalação de novas explorações ou a ampliação de uma pedreira, está prevista na alínea c) “*Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*” do ponto VI “*Prospecção e exploração de recursos geológicos*”, do anexo II, relativo aos “*usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN*”, a que se refere o Artigo 20.º, sujeita a comunicação prévia. Tendo em conta a sujeição ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, a pronúncia favorável da CCDR-Norte no âmbito deste procedimento, determina a não rejeição da comunicação prévia, tal como previsto no n.º 7.º do artigo 24.º do RJREN.

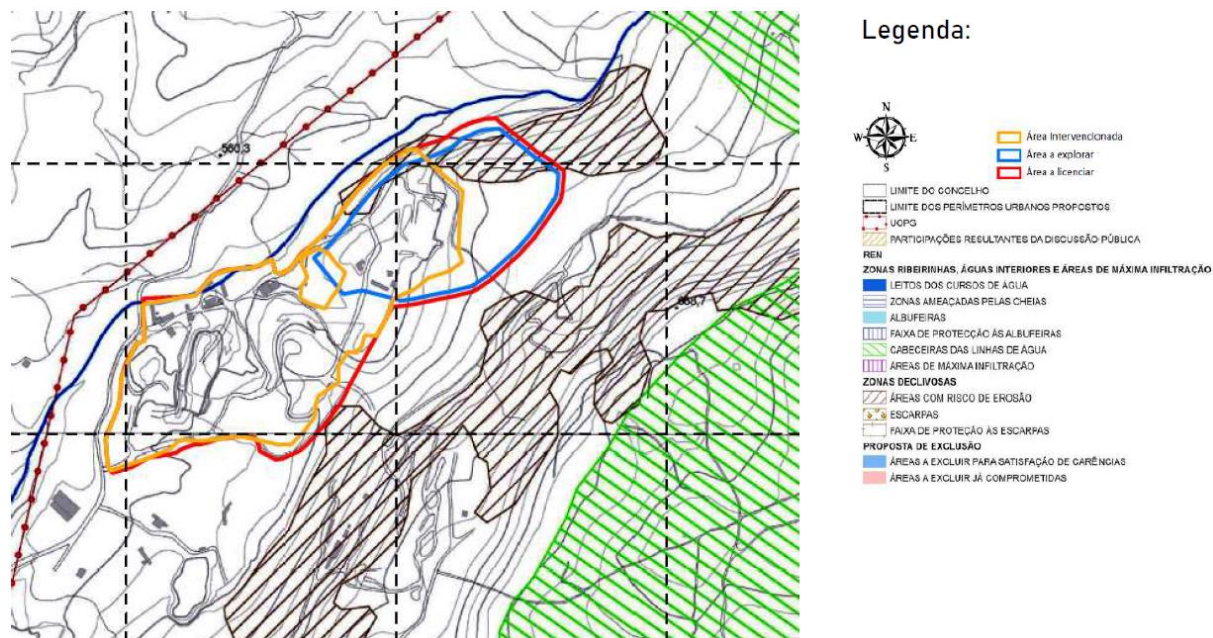


Figura 17 – Extrato da Planta de REN de Vila Pouca de Aguiar (Fonte: Relatório Síntese – Volume II, março 2021)

Quanto às linhas de água existentes na área de exploração deverá ser assegurado emissão do respetivo parecer / Título de Utilização de Recursos Hídricos, por parte da entidade responsável, designadamente a APA, I.P. / ARH-Norte. No entanto, e uma vez que esta entidade integra a presente Comissão de Avaliação (CA), as questões associadas a este item estarão acauteladas.

Relativamente à área integrante em solos da RAN, verifica-se que a área a licenciar sobrepõe cerca de 6% de área de Recursos Agrícolas e Florestais (Reserva Agrícola Nacional) (0,96 ha), pelo que ao Proponente, antes de realizar qualquer intervenção nesta categoria de espaços, deverá obter o parecer da Entidade que tutela à mesma (ERRAN).

Face à interferência do projeto com o Regime Florestal, mais concretamente com o Perímetro Florestal da Serra do Alvão, deverá ser assegurada emissão de parecer do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), o qual já foi obtido no âmbito da consulta às Entidades Externas deste procedimento de AIA.

De acordo com o EIA, os impactes nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT provocados pela atividade na Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e na Pedreira n.º 4813 – Ribeiral, encontram-se sistematizados na tabela seguinte:

| IGT        | Designação                                                                | Impacte                      |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| PDM e PIER | Planta de Ordenamento                                                     | Positivo significativo       |
|            | Planta de Condicionantes                                                  | Negativo pouco significativo |
|            | Planta de Condicionantes Anexa                                            | Negativo pouco significativo |
| PNA        | Plano Nacional da Água                                                    | Sem impacte                  |
| PGRH       | Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3)                     | Negativo pouco significativo |
| PNPOT      | Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território                | Sem impacte                  |
| PROF TMAD  | Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro | Negativo significativo       |
| RN         | Rede Natura 2000                                                          | Negativo pouco significativo |

Figura 18 – Impactes nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

Relativamente à síntese da avaliação de impactes nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT nas fases de preparação, exploração e recuperação, apresentam-se na tabela seguinte:

| Impactes                                                                 | Natureza | Significância                     | Abrangência espacial | Duração               | Probabilidade de ocorrência | Tipo de incidência | Minimização/Potenciação |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| <b>Fases de preparação, exploração e recuperação</b>                     |          |                                   |                      |                       |                             |                    |                         |
| Impactes nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT | Negativo | Significativo/pouco significativo | Local/regional       | Temporário/definitivo | Incerto                     | Indireto           | Minimizável             |

Figura 19 – Síntese da avaliação de impactes das fases de preparação, exploração e recuperação relativos ao Ordenamento do Território (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

Após a desativação do projeto e com a aplicação do PARP, o uso do solo passará a ser florestal. Desta forma, são apresentados os principais impactes relativos à fase após a desativação do projeto:

| Impactes                                                                 | Natureza | Significância                     | Abrangência espacial | Duração               | Probabilidade de ocorrência | Tipo de incidência | Minimização/Potenciação |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| <b>Fase após a desativação</b>                                           |          |                                   |                      |                       |                             |                    |                         |
| Impactes nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT | Positiva | Significativo/Pouco significativo | Local/Regional       | Permanente/temporário | Incerto                     | Indireto           | Não potenciável         |

Figura 20 – Síntese da avaliação de impactes da fase após a desativação relativos ao Ordenamento do Território (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

### Impactes cumulativos

No concelho de Vila Pouca de Aguiar, das 60 pedreiras identificadas no cadastro de pedreiras disponível na DGEG, apenas 26 estão ativas (4 das quais na freguesia de Bragado). No cadastro da DGEG, não constam da lista as pedreiras em estudo, Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e Pedreira n.º 4813 – Ribeiral.

As unidades industriais existentes, mais próximas, são: Pedreira n.º 5114 – Fojo n.º 12 (em processo de licenciamento, com DIA já emitida); Pedreiras n.º 6476 – Fojos n.º 6, n.º 5123 – Fojos n.º 13, n.º 5135 – Grulha e n.º 5133 – Felgueira do Moço (estas 4 pedreiras encontram-se em processo de licenciamento, projeto designado por “Projeto de Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 6476 “Fojos n.º 6”, n.º 5123 “Fojos n.º 13”, n.º 5135 “Grulha” e n.º 5133 “Felgueira do Moço”).

Relativamente ao solo, a Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e a Pedreira n.º 4813 – Ribeiral, em conjunto com as atividades extrativas vizinhas, tem impactes na morfologia do terreno que é afetada, de forma significativa, condicionando a estabilidade dos processos relacionados com os aspetos morfológicos do terreno, nomeadamente a alteração da escorrência natural das águas superficiais, a capacidade de infiltração do solo. A movimentação de máquinas e veículos das atividades extrativas têm como impacto a compactação dos solos, alterando a estrutura e relação natural da pedo-camada, sobretudo no que respeita à sua permeabilidade. Verifica-se, ainda, o impacto associado à ocorrência de derrames de óleos e combustíveis.

Ao nível do ordenamento do território, é verificado um impacto cumulativo negativo nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT, resultado do facto de ter vindo a ocorrer um acréscimo do Espaço de exploração dos recursos geológicos – exploração de massas minerais reduzindo a área dos Espaços Florestais. O acréscimo do Espaço de exploração dos recursos geológicos tem impactes nos objetivos estratégicos definidos no PROF TMAD. Salientando-se também que as áreas definidas do Espaço de exploração dos recursos geológicos sobrepõem áreas REN, nomeadamente áreas com risco de erosão.

É verificado também um impacto cumulativo positivo que resulta do facto de a indústria extrativa ser considerada uma atividade com importância para o desenvolvimento do concelho de Vila Pouca de Aguiar, sendo considerado que o granito existente no concelho pode potenciar o investimento e criar riqueza para o mesmo. Deste modo o projeto de “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral” é parte de um conjunto de indústrias extrativas que contribuem para este desígnio do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

## Medidas de Minimização

### Uso do Solo

Para o descritor ambiental Uso do Solo, foram identificadas várias medidas de minimização, tais como:

- a) Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP;
- b) Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- c) Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- d) Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes;
- e) As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva;
- f) Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos;
- g) Não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames;
- h) Os sistemas de drenagem natural e os sistemas de drenagem construídos devem ser mantidos de forma a permitir o escoamento das escorrências superficiais para os terrenos confinantes;
- i) Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem.

A par das medidas preconizadas no EIA, considera-se pertinente reforçar as seguintes medidas de minimização:

- A recuperação paisagística deve iniciar-se ainda durante o primeiro ano de exploração, devendo ser dada especial atenção ao reforço da cortina arbórea visando a minimização de impactes sobre os pontos de observação mais sensíveis;
- Efetuada sementeira de herbáceas sobre a escombreira por forma a diminuir o impacto;
- Caso ocorra exploração simultânea das diversas frentes de trabalho, e sempre que possível, deverão ser implementadas ações constantes do PARP tendo em vista a minimização dos impactes associados a este tipo de indústria;
- O prazo final para a recuperação paisagística deverá ser otimizado (preferencialmente reduzido), na justa medida dos prazos e tempos necessários à boa e regular execução das operações previstas no PARP, devendo o Proponente ter particular atenção à obtenção do material de enchimento, antecipando eventuais constrangimentos nesta ação que protelem a recuperação paisagística e ambiental da área em causa.

### Ordenamento do Território

Tendo em conta que foi considerado que o impacto deste projeto, no que diz respeito ao fator ambiental Ordenamento do Território, é pouco significativo, não foram apresentadas medidas de minimização específicas, ficando apenas elencada a medida respeitante ao cumprimento do Plano de Pedreira, e seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP.

Por outro lado, devem estar previstas as medidas de segurança necessárias à circulação das pessoas e bens, nomeadamente a distância necessária ao limite dos caminhos e vedação adequada, com a respetiva sinalização e execução das Faixas de Gestão de Combustível necessárias ao cumprimento da legislação em vigor para este tipo de exploração.

### Monitorização

É apresentado no EIA um plano de monitorização para os fatores ambientais Paisagem, Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Flora e Biótopos e Uso do Solo, vertido na tabela 163 do RS do EIA, cujos parâmetros a monitorizar se baseiam na implementação do PARP, no estado da rede de recolha e encaminhamento de águas pluviais, no estado da rede de águas da área de transformação e áreas sociais,

e no estado da área de armazenamento de resíduos e oficina, com uma frequência anual, recorrendo a métodos de inspeção visual e documental.

Para o efeito, e complementarmente à metodologia apresentada, considera-se necessário efetuar o controlo analítico da qualidade da água recolhida e encaminhada para as águas pluviais, através de amostragem recorrendo a um laboratório acreditado (boletins de análise).

## Conclusão

Face ao exposto e atendendo que:

- O projeto em análise se encontra inserido na Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, na área cativa de Pedras Salgadas, constituída por cerca de 20 pedreiras, embora algumas sem qualquer atividade extrativa;
- O projeto em avaliação, apresentado em fase de Projeto de Execução, em exploração, visa a ampliação e a fusão de duas pedreiras existentes, a Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo, que tem neste momento uma área licenciada de 3,1 ha, e a Pedreira n.º 4813 – Ribeiral, que tem neste momento uma área licenciada de 4,8 ha;
- A área proposta a licenciar é de 23,8 ha, nos quais ficará inscrita a área de exploração que atingirá 8,7 ha;
- A área em estudo encontra-se intervencionada, possuindo um passivo ambiental que requer intervenção, principalmente ao nível da integração paisagística;
- No que se refere ao ordenamento, condicionantes e servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o projeto em causa não contraria o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para a área em estudo;
- Os impactes ambientais ao nível do descritor Ordenamento do Território são considerados pouco significativos, em parte, pela área se encontrar incluída na área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, sendo ainda compatível com o disposto no Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, e por outro, pela previsão da implementação de um PARP que permitirá efetuar a

recuperação ambiental e paisagística de áreas já afetadas uma vez que a pedreira se encontra em exploração.

Face à localização e dimensão do projeto, às classes de espaços afetadas, condicionantes, servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública presentes, a atendendo ainda que os impactes identificados foram pouco significativos, emite-se parecer favorável ao projeto de “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização de carácter geral e específico mencionadas no EIA e no presente parecer, e ainda ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Sempre que possível, deverão ser implementadas ações constantes do PARP tendo em vista a minimização dos impactes associados a este tipo de exploração;
- Deverá ser assegurada a transitabilidade nas vias de acesso, devendo, sempre que necessário, procederem a ações de manutenção / reabilitação;
- Assegurar a compatibilização do projeto com as infraestruturas existentes, designadamente: abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de transporte e distribuição de eletricidade, vias rodoviárias e caminhos;
- Deverá ser dado cumprimento às matérias relacionadas com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- Os limites da área da pedreira devem estar devidamente sinalizados e com vedação adequada, tal como as bordaduras da escavação onde se tenham finalizado os trabalhos do desmonte;
- O acesso à pedreira e caminhos de circulação interiores devem ser mantidos em boas condições de conservação, devendo, sempre que se justifique proceder-se à aspersão e/ou pulverização de água, de forma a minimizar a formação e propagação de poeiras provenientes da circulação de viaturas e trabalhos de exploração;
- A nível paisagístico, devem ser implementadas medidas dentro da área licenciada e na faixa dos primeiros 10 metros que têm de salvaguardar como zona de defesa imediatamente após o limite da área licenciada, devendo ser promovidas medidas de florestação, manutenção e limpeza das faixas arborizadas existentes, de modo a contribuírem para a redução do impacto visual causado pelas explorações de massas minerais e para a requalificação ambiental que se pretende alcançar na

área em questão, em concordância com o estipulado no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de VPA, dando prioridade às espécies prioritárias que estão elencadas no PROF;

- A Proponente deve garantir, ainda, o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), dada a sobreposição de cerca de 6% de área de Recursos Agrícolas e Florestais (Reserva Agrícola Nacional) no projeto.

### 3.4. Socioeconomia

#### Caraterização da situação de referência

De acordo com os documentos apresentados, concretamente o Relatório Síntese (RS) (item 4.5 Socioeconomia, páginas 119 e seguintes) e nos Elementos Adicionais (EA) apresentados em sede de verificação da conformidade do EIA (item 2.4 Socioeconomia, página 28 e seguintes), a caraterização da situação de referência relativamente à Socioeconomia foi efetuada com base em dados estatísticos disponíveis em várias fontes, sempre que possível, até ao nível da freguesia, tendo sido obtidos no INE, no IEFP e DGEG, tendo sido considerada a CAOP de 2019. Assim, a área em avaliação localiza-se na freguesia de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, na unidade territorial NUT III, Alto Tâmega (para os dados de 2011, a freguesia de Bragado encontra-se em Alto Trás-os-Montes).

O EIA apresentado, para caracterizar a situação de referência, considera a População e Atividade Económica, Vias de Comunicação e Acessos, a Estrutura produtiva e ainda o *cluster* específico das Indústrias Extrativas – Pedreiras, apresentando para o efeito os correspondentes dados demográficos e económicos.

Ao nível demográfico, e tendo por base os dados dos censos de 2011 e dos censos de 2021 (neste último caso provisórios), importa resumir o seguinte (ver tabelas 2, 3, 4 e 5 dos Elementos Adicionais, páginas 30 e 31):

- A faixa etária de população com maior representatividade, quer na freguesia, quer no Concelho, é a população com idade entre 25 e 64 anos, em linha com o resto do país.
- Neste período de tempo (2011-2021) ocorreu um decréscimo e um envelhecimento da população portuguesa, genericamente, e de forma mais acentuada na área administrativa em análise

(concelho e freguesia), sendo de notar que, comparativamente, a população com mais de 65 anos, representa um percentagem mais elevada no concelho de Vila Pouca de Aguiar 34,5% e na freguesia de Bragado 43,9%, do que a média nacional de 23,4%.

- Consequentemente, esta relação repete-se ao nível do índice de dependência de idosos, um valor superior relativamente à média nacional no concelho de Vila Pouca de Aguiar e substancialmente superior na freguesia de Bragado. Acresce que o índice de dependência dos jovens é, na freguesia de Bragado, muito inferior à realidade nacional.
- Quanto ao nível de escolaridade, quer para o concelho de Vila Pouca de Aguiar, quer para a freguesia de Bragado, a grande faixa de população detém o ensino básico, sendo que são os níveis de ensino de grau mais elevado (secundário a ensino superior) os que têm a percentagem menor. De notar ainda que na freguesia de Bragado, a falta de qualquer nível de escolaridade de 16,6%, assume um valor superior à média nacional.
- Importa também fazer referência que, em linha com a tendência nacional, o saldo natural no concelho de Vila Pouca de Aguiar é negativo entre 2011 e 2019, seguindo o da região e sub-região em que está inserido (RS, Tabela 34, página 124). Já o saldo migratório, no concelho de Vila Pouca de Aguiar, aumentou apenas no ano de 2018 para valores positivos, sendo que a nível nacional e na sub-região de Terras de Trás-os-Montes, o saldo migratório já tinha atingido valores positivos no ano de 2017.

Relativamente à atividade económica, de salientar antes de mais que as pedreiras, cuja fusão se pretende, inserem-se na Área Cativa de Pedras Salgadas. Esta Área, localizada em Fojo, num núcleo de atividades extrativas e transformadoras de granito, constituída pela Portaria n.º 766/94, de 23 de agosto, e assim também no Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas (Aviso n.º 2611/2019, de 14 de fevereiro), o que salienta aptidão da zona para a exploração deste recurso.

Na envolvente da área das pedreiras em apreço, e para além de empresas e/ou indústria do mesmo setor, as atividades económicas são reduzidas, sendo de salientar a atividade florestal de produção e atividade agrícola.

Relativamente aos acessos e vias de comunicação, as pedreiras são servidas pela EM 549-1 (que atravessa o núcleo extrativo do Fojo), à qual se pode aceder a partir da A24, na direção de Vila Real para Chaves, saída de Bragado, direção a Sabroso de Aguiar.

Importa dar nota, considerando serem pedreiras em exploração, do tráfego de pesados associado ao transporte de produto acabado, que é de 8,4 movimentos (4,2 camiões/dia, ida e volta). Já o tráfego de ligeiros (transporte de trabalhadores, aquisição de peças e combustível e/ou transporte de peças ou equipamentos necessários a reparações) perfaz cerca de 56 movimentos (28 veículos/dia, ida e volta).

Quanto à estrutura produtiva na freguesia, e de acordo com os dados disponíveis, a atividade mais significativa seria a construção, 16,3%, sendo que as indústrias extrativas representariam 11,4%, com 14 trabalhadores e no concelho de Vila Pouca de Aguiar, 206 trabalhadores, o que mostra a relevância desta atividade económica. No projeto em análise encontram-se atualmente 26 trabalhadores.

Neste contexto, e relativamente à população empregada na freguesia de Bragado e no concelho de Vila Pouca da Aguiar, era inferior à média de Portugal e à da Região Norte, contudo com uma taxa de desemprego no concelho do Vila Pouca de Aguiar da mesma ordem de grandeza da observada a nível nacional, 13,80% e 13,18% respetivamente. Já a taxa de desemprego observada na freguesia de Bragado era de 29,31%, mais do dobro do que a observada a nível nacional. Desde janeiro de 2016 a outubro de 2020, o número de inscritos no centro de emprego diminuiu cerca de 37,0% (menos 251 inscritos), encontrando-se em outubro de 2020 com 427 inscritos no centro emprego de Vila Pouca de Aguiar.

Relativamente ao setor específico das indústrias extrativas, e segundo os dados disponibilizados pela DGEG (2020), a atividade tem oscilado, sendo de destacar que apenas a partir de 2017 se verificou uma recuperação na produção (para o valor mais alto desde 2013 – 47 milhões de toneladas, que se manteve em 2018) e em 2019 registou-se uma nova recuperação na produção, sendo o subsector mais produtivo o dos agregados.

Já a produção de “Granito ornamental e rochas similares” também tem sofrido oscilações ao longo dos anos, salientando-se a recuperação em 2018 (o valor mais elevado dos últimos 12 anos, superior em cerca de 541 mil toneladas ao registado em 2007), embora em 2019 se tenha verificado nova oscilação com um decréscimo da produção, de cerca de 155 mil toneladas, o que revela uma tendência contrária à observada para a produção total das pedreiras.

Quanto aos estabelecimentos em atividade, afetos à extração de “Rochas ornamentais”, diminuíram entre 2008 e 2019 (de 480 estabelecimentos para 358) e consequentemente, os postos de trabalho no setor têm oscilado, sendo que em 2011 atingiu-se um máximo de trabalhadores, 3 102, e em 2013 o mínimo de postos de trabalho, 2529). Em 2019 e 2020 verificaram 2795 postos de trabalho e 2 883 em 2020, o que reflete um incremento na atividade (RS, Figura 53 página 130). Já no caso do subsector das rochas ornamentais (atividade principal é extração de “Granitos e rochas ornamentais”) verificou-se um aumento entre 2008

e 2019 (de 100 para 128 estabelecimentos), seguindo a tendência da produção comercial. Este aumento reflete a regularização de algumas pedreiras que já laboravam em 2008 sem a devida licença. Também o número de trabalhadores no subsetor aumentou de 2008 para 2019 (de 684 para 887 trabalhadores).

Por último, importa referir que, das 60 pedreiras identificadas no cadastro disponível na DGEG como pertencentes ao concelho de Vila Pouca de Aguiar, apenas 26 estão ativas e dessas, 4 na freguesia de Bragado, não constando contudo nesse cadastro as pedreiras em estudo.

Face às características específicas, quer do projeto, com destaque para a sua prévia existência e localização, quer da zona do território onde o mesmo se insere, considera-se a abordagem efetuada, a metodologia utilizada e a cartografia produzida no EIA (considerando os Elementos Adicionais) suficiente para a caracterização da situação existente como ponto de partida, tendo também em consideração que o mesmo aborda fatores ambientais conexos com o ora em análise, como podem ser os fatores: Alterações Climáticas, Qualidade do Ar, Resíduos, Uso do Solo e Saúde Humana.

Por último, importa fazer referência que a Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo integra a “Lista de Pedreiras em Situação Crítica” (RCM n.º 50/2019, de 5 de março) e portanto foi sujeita ao Plano de Intervenção de Pedreiras em Situação Crítica (PIPSC). Tendo a empresa sido notificada a 15-02-2019 pela DGEG para a adoção de medidas, a 27-06-2019, através de visita ao local, a DGEG verificou a colocação de sinalização e vedação na pedreira e a 12-07-2019, conforme medidas solicitadas e após análise do relatório de trabalhos efetuados remetido à DPN, deu por concluída a solicitação de documentação no âmbito do PIPSC (através do ofício DSMP/DPN/177 de 3-01-2020).

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

#### *Alternativa 0*

O EIA em apreço abordou a alternativa de não executar o projeto de ampliação e fusão das pedreiras para alguns dos fatores conexos com a Socioeconomia. Assim a região concreta, no horizonte do projeto, irá manter a atividade na encosta ocupada pela exploração de recursos geológicos, pelas demais unidades extrativas existentes) e ocupação florestal, com alguma regeneração natural de vegetação das áreas previamente intervencionadas. Relativamente às emissões de poeiras e poluentes atmosféricos e ruído, o não incremento da atividade ou a sua cessação iria implicar uma redução das emissões e assim uma melhoria no ambiente, contudo, e porque o impacte atual não é muito significativo, perspetiva-se que essa melhoria também não seria de relevo. Ainda ao nível do Uso do Solo, e estando ambas as pedreiras em

laboração, perspectiva-se a recuperação do passivo ambiental existente, por via da implementação dos correspondentes PARP e assim, essencialmente por introdução de espécies previstas no PROFTMAD.

### *Fases de Preparação, Exploração e Recuperação*

Ao nível da Socioeconomia, o EIA teve em conta os impactes que o projeto de ampliação e fusão das duas pedreiras terá ao nível da demografia, emprego, atividade economia e saúde humana (fator ambiental com conexão a qualidade de ar, ruído e vibrações), com impactes na vida da população (ver tabela infra – RS página 288, tabela 106 – Síntese dos impactes na Socioeconomia).

| Impactes                                                                        | Natureza | Significância       | Abrangência espacial | Duração               | Probabilidade de ocorrência | Tipo de incidência | Minimização/Potenciação |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| Fases de preparação, exploração e recuperação                                   |          |                     |                      |                       |                             |                    |                         |
| Demografia                                                                      | Positivo | Pouco significativo | Local/regional       | Temporário/permanente | Certo                       | Indireto           | Potenciável             |
| Emprego                                                                         | Positivo | Significativo       | Local/regional       | Temporário            | Certo                       | Direto             | Potenciável             |
| Atividade económica                                                             | Positivo | Significativo       | Local/regional       | Temporário            | Certo                       | Direto             | Potenciável             |
| Saúde humana (Emissão de ruído e poluentes atmosféricos e geração de vibrações) | Negativo | Pouco significativo | Local                | Temporário            | Certo                       | Direto             | Minimizável             |

Figura 21 – Síntese dos impactes na Socioeconomia (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

- Assim, e no contexto da demografia, foi considerado que o projeto teria impacto positivo, pouco significativo, de nível local e regional, temporário / permanente certo, indireto e potenciável – avaliação com a qual se concorda, uma vez que embora o aumento do emprego e das atividades económicas sejam fatores que tendem a atrair e/ou fixar população, podendo (ou não) contribuir positivamente para um aumento pontual da natalidade, contudo a sua previsão é difícil atento o universo em estudo.
- Já no que concerne ao emprego, o projeto permitirá (embora dependente do mercado caso a produção quadruple conforme expectável) a contratação de mais 4 trabalhadores. Este impacto foi considerado como positivo, significativo, de nível local e regional, temporário, certo, direto e potenciável – avaliação com a qual se concorda, uma vez que embora a contratação de 4 pessoas represente um acréscimo de cerca de 15% de trabalhadores nas pedreiras e de cerca de 1,5% da

população desempregada no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, mas cerca de 8% se se tiver em conta a população por setor de atividade.

- Esta atividade em laboração cria também riqueza no concelho de Vila Pouca de Aguiar de forma indireta, por via da dinamização de atividades económicas associadas a fornecedores e prestadores de serviços ao setor e ainda clientes. Este impacto foi considerado positivo, significativo, de nível local e regional, temporário, certo, direto e potencial – avaliação coerente com os dados apresentados se se tiver em linha de conta que a produção poderá quadruplicar e assim, resultará num acréscimo da utilização de viaturas pesadas para transporte do produto final e num acréscimo da necessidade de produtos e serviços (peças para equipamentos e veículos, combustível, consumíveis para a extração, etc...).
- Por último, foram considerados os impactos na população a nível social, ligados à saúde humana (fator ambiental também objeto de análise específica), na vertente concreta do aumento das emissões de poeiras e poluentes, ruído e vibrações, quer pelo acréscimo da extração, quer pelo acréscimo da circulação viária provocado pelo potencial aumento de produção no caso de ampliação e fusão das pedreiras. Foi qualificado e quantificado como sendo negativo, significativo, de nível local, temporário, certo, direto e minimizável – avaliação com a qual se concorda, efetivamente existe um acréscimo da produção daqueles elementos, o acréscimo face aos valores já registados pela laboração de ambas as pedreiras é pouco significativo, além de minimizável.

### *Fase de Desativação*

Já quanto à fase de desativação, a cessação da atividade implicará impactos opostos aos identificados para as fases anteriores, ou seja negativos devido à extinção dos postos de trabalho, o que por sua vez poderá causar efeitos negativos na demografia e no emprego do concelho de Vila Pouca de Aguiar. Poderão ainda afetar negativamente outros setores económicos, que até então beneficiaram com o funcionamento da pedreira (já anteriormente identificados).

No quadro infra (RS, Página 289, Tabela 107 - Síntese dos impactos na Socioeconomia) são apresentadas a qualificação e a quantificação destes impactos nos mesmos aspetos antes identificados, avaliação com a qual se concorda porquanto, no caso da demografia, do emprego e da atividade económica, os benefícios terminam com a cessação da atividade, na mesma proporção. Já no que se refere ao impacto na Saúde das populações, por conta da cessação das emissões de poluentes e poeiras, ruído e geração de

vibrações, face à cessação do acréscimo de extração de transporte é obviamente um impacto positivo, contudo pouco significativo pelos mesmos motivos já descritos para estes aspetos nas fases anteriores.

| Impactes                                                                        | Natureza | Significância       | Abrangência espacial | Duração               | Probabilidade de ocorrência | Tipo de incidência | Minimização/Potenciação |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| Após a desativação                                                              |          |                     |                      |                       |                             |                    |                         |
| Demografia                                                                      | Negativo | Pouco significativo | Local/regional       | Temporário/permanente | Incerto                     | Indireto           | Não minimizável         |
| Emprego                                                                         | Negativo | Significativo       | Local/regional       | Permanente            | Certo                       | Direto             | Não minimizável         |
| Atividade económica                                                             | Negativo | Significativo       | Local/regional       | Permanente            | Certo                       | Direto             | Não minimizável         |
| Saúde humana (Emissão de ruído e poluentes atmosféricos e geração de vibrações) | Positivo | Pouco significativo | Local                | Permanente            | Certo                       | Direto             | Potenciável             |

Figura 22 – Síntese dos impactes na socioeconomia associados à fase após a desativação (Fonte: Relatório Síntese, março 2021)

### *Impactes Cumulativos*

Relativamente ao projeto de Ampliação e Fusão das Pedreiras em análise, e tendo particular atenção às suas características, dado tratar-se da ampliação e fusão de duas pedreiras existentes e em exploração, bem como a sua localização numa zona do território apta para a atividade em causa, a avaliação efetuada de impactes cumulativos, com o conjunto das outras atividades extrativas localizadas no concelho de Vila Pouca de Aguiar para o desenvolvimento da Fileira do Granito e, conseqüentemente, para o desenvolvimento económico e social do concelho e do país é adequada. Salientam, a este respeito que o granito Pedras Salgadas (designado por Cinzento Claro de Pedras Salgadas) é muito apreciado na construção civil e obras públicas.

Já este setor, em conjunto com as outras atividades económicas localizadas no concelho de Vila Pouca de Aguiar, contribui positivamente para o desenvolvimento económico e social do concelho, avaliação genérica com a qual se concorda, tendo em especial atenção o nível dos impactes individuais desta operação concreta (identificados anteriormente) e também numa lógica de alguma contenção da desertificação destes territórios do interior e do envelhecimento da população (mesmo que neste último caso a uma escala muito reduzida).

## Medidas de Minimização

Considerando os impactes antes identificados apenas foram propostas medidas de minimização (RS, Páginas 375 e 376 – Tabela 162 – Medidas de minimização e compensação propostas no âmbito dos diferentes fatores ambientais), sendo que no caso concreto da Socioeconomia, foram consideradas as seguintes medidas (transcritas):

- *“Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP,”*
- *“Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;”*
- *“Caso seja necessário admitir novos funcionários, deverá, se possível, recorrer-se a mão de obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Vila Pouca de Aguiar ou concelhos limítrofes;”*
- *“Sempre que necessário e possível deverá contratar serviços e adquirir produtos a empresas sedeadas no concelho de Vila Pouca de Aguiar por forma a gerar valor acrescentado ao projeto ao nível local”.*

Concordando-se com a sua aplicação e implementação, por se ajustarem às características do projeto e correspondentes impactes, será contudo importante referir que para os fatores ambientais conexos, nomeadamente: Alterações Climáticas, Qualidade do Ar, Resíduos, Uso do Solo e Saúde Humana, existem outras que, na perspetiva de conexão com o fator Socioeconomia, carecem de ser cumpridas, pelo que a este respeito deverão ser tidos em conta o teor dos correspondentes pareceres setoriais finais.

## Monitorização

Ao nível da Socioeconomia não foi apresentado qualquer Plano de Monitorização, contudo, e em sede de apresentação de elementos adicionais, a empresa Proponente desenvolveu um procedimento de registo de reclamações, em formulário próprio que irá enviar para a Junta de Freguesia de Bragado para registo de eventuais reclamações que venham a ser apresentadas.

Este sistema de registo de reclamações deverá conter também as reclamações que possam chegar por outras vias e entidades, e mesmo por atendimento direto ao público, com vista ao cumprimento da

obrigatoriedade de envio dos relatórios anuais a remeter à Autoridade AIA, que deverão traduzir, além do atendimento das eventuais reclamações e o desenvolvimento que lhes é dado.

## Conclusão

Do exposto, e no âmbito do descritor “Socioeconomia”, considerando os impactes identificados, relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto, emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA, nos termos reiterados no presente parecer e à implementação do procedimento de registo de reclamações proposto nos Elementos Adicionais ao EIA em apreço, nos termos do complemento expresso no campo “Monitorização” do presente parecer.

### 3.5. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

#### Caraterização da situação de referência

No EIA é efetuado um enquadramento geomorfológico, sendo referido que a região onde se localiza o projeto se enquadra na Meseta Ibérica Central, e que o local de implantação se situa numa vertente com declive significativo e de exposição a oeste, incluindo-se na área de drenagem do Rio Avelames, afluente do Rio Tâmega. Segundo a Carta n.º 4.1.1 – Hipsometria, apresentada no Volume II, as altitudes na área envolvente ao projeto variam entre os 500 e os 600 m.

Relativamente ao enquadramento geológico, refere o EIA que, no âmbito regional, o local de implantação do projeto se situa na Zona de Galiza e Trás-os-Montes (ZGTM), unidade paleogeográfica do Maciço Hespérico, próximo do limite com a Zona Centro-Ibérica (ZCI). No âmbito local, e de acordo com a análise da Folha 6D da Carta Geológica, à escala 1:50 000, a área a licenciar está instalada sobre o granito  $\gamma\pi m$  – Pedras Salgadas. Trata-se de um granito de grão médio porfiroide, mais leucocrata e menos biotítico que as outras fácies ocorrentes. O carácter porfiroide é também devido à presença de megacrístais de feldspato potássico. Refira-se ainda a presença de episienitização e a ausência de encraves nesta fácies.

Menciona ainda o EIA que, de acordo com Base de Dados de Rochas Ornamentais do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), o granito Pedras Salgadas é designado por Cinzento Claro de Pedras Salgadas.

No EIA é também efetuado um enquadramento tectónico, no qual é referido que a geologia desta área é indissociável da ocorrência da falha Verin-Chaves-Régua-Penacova.

No que respeita à sismicidade, o EIA refere que, considerando a Carta de Intensidade Sísmica Máxima de Portugal Continental, o local de implantação do projeto apresenta uma intensidade sísmica máxima de grau V e grau IV (a oeste), na escala de Mercalli Modificada, na qual os sismos de grau IV são considerados como sendo moderados e os de grau V como sendo fortes.

Segundo o EIA, relativamente aos recursos geológicos, é apresentada a seguinte informação: no que diz respeito aos recursos minerais metálicos do concelho de Vila Pouca de Aguiar, destacam-se as mineralizações de Estanho e de Ouro, exploradas para fins comerciais; no que concerne os recursos minerais não metálicos, destacam-se as áreas do Alto Barroso (potencial para a extração de quartzo, feldspato e Lítio), Pedras Salgadas e Falperra, como potenciais para a extração de granito ornamental; em termos de ocorrências hidrotermais, são referidas as termas de Vidago e Pedras Salgadas, Caldas de Chaves e Caldas Santas de Carvalhelhos, cuja água classificada como hipersalina, gasocarbónica, bicarbonatada, sódica, fluoretada.

Quanto ao património geológico, o EIA refere que, de acordo com a base de dados disponível no Geoportal do LNEG, e com a base de dados disponível na página de internet “Património Geológico de Portugal - Inventário de geossítios de relevância nacional” (<http://geossitios.progeo.pt/>), não existem locais identificados como sendo de interesse geológico ou geomorfológico no distrito de Vila Real.

Considera-se que a caracterização do estado atual do ambiente afetado pelo projeto foi convenientemente estruturada e efetuada.

#### Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Segundo o EIA, na fase de preparação, são desenvolvidos os processos de desmatção e decapagem do terreno, assim como a construção de acessos temporários e/ou permanentes. Qualquer destes processos produz impacte direto na geomorfologia, condicionando a estabilidade dos processos

relacionados com os aspetos morfológicos do terreno. Este impacte é classificado como negativo, muito significativo, local, certo e direto.

É mencionado que a fase de exploração do projeto produz um impacte muito significativo na geologia do local. A natureza da atividade em questão conduz à perda irreversível de um recurso geológico, não renovável à escala humana. Este impacte é classificado como negativo, muito significativo, local, certo e permanente.

Refere ainda o EIA os impactes relacionados com a compactação e contaminação dos solos, os quais não serão considerados na análise dos fatores ambientais em avaliação.

O EIA refere ainda que, de acordo com o PARP a recuperação será efetuada ao longo do tempo de vida da exploração, pelo que na fase após desativação não ocorrerão impactes na geologia e geomorfologia.

Considera-se que os impactes identificados foram corretamente classificados, não se concordando com a significância atribuída. Considera-se que a destruição da formação geológica e a alteração da topografia são impactes negativos, irreversíveis e significativos, tendo em consideração a área e volume associados à extração.

Relativamente aos impactes na fase de exploração, considera-se ainda que deveriam ter sido considerados os relacionados com a afetação da morfologia do terreno, que será inevitavelmente afetada, condicionando, a estabilidade dos processos relacionados com os aspetos morfológicos do terreno, sendo o impacte classificado como negativo, significativo, local, certo e direto. A presença das escombrelas e a continuidade da deposição de inertes, ainda que temporária, também se manifesta na alteração da morfologia do terreno e eventual instabilidade de taludes, sendo este impacte classificado como negativo, pouco significativo, local, certo e temporário.

Relativamente à fase de desativação / recuperação, não se concorda com referido no EIA, considerando-se as ações desta fase equivalentes às desenvolvidas na fase de preparação, podendo os impactes ser considerados pouco significativos.

#### Medidas de Minimização

O EIA elenca as seguintes medidas para os fatores ambientais em análise:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP.
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.

Considera-se que as medidas elencadas não configuram efetivas medidas de minimização, até porque atendendo que os impactes identificados decorrem do próprio objeto do projeto, não são passíveis de ser minimizados.

## Conclusão

Face ao exposto, e tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedreira, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais para o projeto da “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo” e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”.

### 3.6. Recursos Hídricos

#### Caraterização da situação de referência

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, a área em estudo insere-se na Região Hidrográfica do Douro – RH3, mais precisamente na bacia hidrográfica do Rio Avelames.

Na área envolvente do projeto existem várias linhas de água: o rio Avelames, localizado a sul e a oeste da área de projeto, a ribeira do Ribeiral, afluente direto do rio Avelames e localizada a norte e a oeste da área de projeto, e uma linha de água de caráter temporário, localizada no interior da área de projeto e que drena para a ribeira do Ribeiral.

Atualmente, as águas pluviais da pedreira seguem por trajetos preferenciais, impostos pela zona de desmonte, continuando o seu escoamento para jusante da área de exploração ou ficando acumuladas nas depressões resultantes da exploração.

Com a implementação do projeto, está prevista a instalação de uma rede de drenagem de águas pluviais periférica que permitirá, por um lado, evitar a entrada na pedreira de águas pluviais provenientes dos terrenos exteriores de montante, encaminhando-as para a rede de drenagem natural da envolvente, e por outro lado, recolher e encaminhar as águas pluviais, que precipitam no interior da área de exploração, para bacias de decantação, podendo estas águas ser reutilizadas no processo de produção, ficarem acumuladas até se infiltrarem e/ou ser encaminhadas para a rede hidrográfica existente.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, a área em estudo localiza-se na unidade Hidrogeológica do Maciço Antigo Indiferenciado.

A recarga dos aquíferos faz-se por infiltração direta da precipitação e através de influências dos cursos de água superficiais.

Do levantamento efetuado das captações subterrâneas localizadas nas imediações, na área envolvente do projeto, num raio de aproximadamente 2 000 metros, verifica-se a existência de 30 furos verticais, 11 poços, 3 minas e 7 captações não especificadas. Com exceção de uma captação, todas estão registadas como pertencendo a particulares, encontrando-se as suas finalidades repartidas pelos usos para rega, industrial e consumo humano.

O abastecimento de água necessária às instalações sociais e ao processo produtivo será efetuado a partir de uma captação de água existente, e cuja regularização foi já efetuada junto da APA.

As águas residuais domésticas produzidas, provenientes das instalações sanitárias existentes, têm como destino uma fossa estanque, cujos efluentes serão posteriormente recolhidos pelos Serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar ou por empresa licenciada para o efeito.

#### Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água, sendo na generalidade considerados impactes ambientais negativos pouco significativos.

Os principais impactes sobre os recursos hídricos ocorrerão essencialmente durante as fases de preparação e exploração, visto ser nestas fases que se irão verificar as principais ações destrutivas inerentes aos avanços da atividade extrativa.

Nas fases de preparação e exploração, os principais impactes sobre os recursos hídricos superficiais resultam essencialmente de casos esporádicos e acidentais de arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão, que poderão originar a contaminação das linhas de água a jusante da pedreira, nomeadamente em períodos de maior precipitação. Atendendo às medidas previstas, designadamente na construção de uma rede de drenagem de águas pluviais e criação de bacias de decantação, considera-se que estes impactes são negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Outro dos potenciais impactes sobre os recursos hídricos superficiais, resulta da possível rejeição de águas residuais das bacias de decantação para a rede de drenagem natural. Apesar dos impactes desta rejeição serem negativos, se cumpridas as condições que vierem a ser impostas na respetiva licença de descarga, espera-se que os mesmos sejam pouco significativos.

Nas fases de preparação e exploração, os principais impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a eventual alteração da qualidade da água, decorrente de situações extraordinárias de infiltração de substâncias poluentes no solo. Considera-se que estes impactes são negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

A desmatagem e as operações de desmonte implicarão a modificação no modelo natural de infiltração das águas pluviais, levando à diminuição da capacidade de infiltração e armazenamento do aquífero superficial e, ao mesmo tempo, favorecendo a drenagem superficial. Trata-se de um impacto negativo, embora pouco significativo.

Durante a fase de exploração, existe o risco de ocorrer a interseção do nível freático, aumentando o risco de alterações ao nível da qualidade das águas subterrâneas. No entanto, tendo em conta o enquadramento geográfico / hidrogeológico da pedreira, não se prevê que haja uma interferência significativa da escavação com os recursos hídricos subterrâneos.

#### Medidas de Minimização

O estudo prevê a implementação, durante as fases de preparação e exploração, de um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais ao nível dos recursos hídricos superficiais e

subterrâneos. As medidas propostas visam minimizar os impactes quantitativos e qualitativos, que foram identificados para o descritor Recursos Hídricos.

Além das medidas de minimização propostas, propõe-se ainda que seja acrescentada a seguinte medida:

- As águas pluviais conduzidas para as bacias de decantação e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, deverão cumprir com as condições a definir na(s) licença(s) de descarga que vier(em) a ser emitida(s) para o efeito e que deverá ser requerida pelo proponente.

#### Monitorização

Concorda-se com o plano de monitorização da qualidade da água previsto no EIA, sendo que a monitorização da qualidade da água superficial será realizado em dois locais de amostragem na ribeira do Ribeiral, um a montante da área da pedreira e outro a jusante.

Reforça-se que, a descarga das bacias de decantação no meio hídrico terá que ser objeto licenciamento, devendo ser cumprido o regime de monitorização que vier a ser implementado na respetiva licença de rejeição.

#### Conclusão

De modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos.

Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas neste parecer, e ao cumprimento das seguintes condições:

- Remoção imediata de todos os elementos afetos à pedreira, tanto da margem do ribeiro do Ribeiral, como da linha de água que atravessa a área de projeto, entre os quais subprodutos, reservatórios

amovíveis, elementos metálicos existentes, e resíduos existentes, e posterior requalificação paisagística do espaço;

- No prazo máximo de 4 meses deverá ser relocada, para fora da margem, a estrutura / edificação que atualmente confina com o ribeiro do Ribeiral;
- Previamente ao licenciamento deverá ser obtido o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) de construção relativo à eventual reformulação da Passagem Hidráulica (PH) existente na travessia do ribeiro do Ribeiral (com aumento da sua atual secção de vazão), à eventual execução de nova(s) passagem(ens) hidráulica(s) e/ou realização de qualquer intervenção em PH existentes;
- Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de TURH a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas e armazenadas nas bacias decantação, e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, pelo que deverá o mesmo ser requerido pela Proponente previamente ao licenciamento, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na licença de descarga a emitir para o efeito, incluindo eventual plano de monitorização à saída da bacia de decantação;
- Não é autorizada a realização de quaisquer novas construções na faixa marginal de 10 metros, medidos para cada lado da linha que delimita o leito de qualquer das linhas de água com que a área de projeto interfere;
- Realizada a limpeza do leito e margens das linhas de água de sua propriedade, de modo a melhorar as condições de escoamento das águas, deverão os materiais resultantes ser recolhidos e depositados fora de áreas integrantes do domínio hídrico e de áreas ameaçadas por cheias.

### 3.7. Qualidade do Ar

#### Caraterização da situação de referência

A caracterização do estado do local potencialmente afetado pela “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral” baseou-se no inventário das fontes de emissão de poluentes atmosféricos existentes na área do projeto em estudo, na identificação dos recetores sensíveis,

nas concentração de poluentes atmosféricos medidos na estação de Douro Norte e nos dados de qualidade do ar obtidos através da campanha de amostragem de partículas em suspensão na atmosfera (fração de PM10) realizada, no âmbito do estudo em análise, na área envolvente ao projeto.

Na área em que se inserem estas duas pedreiras, as principais fontes de emissões de poluentes atmosféricos estão associadas ao núcleo extrativo e transformador da Área Cativa de Pedras Salgadas, constituído por várias indústrias extrativas e transformadoras, na qual as mesmas se inserem.

As principais fontes associadas à laboração desta pedreira consistem em máquinas e equipamentos utilizados na extração, transformação e transporte da matéria-prima.

Relativamente à proximidade das povoações à área do projeto, num raio de 2 km, verifica-se a existência de três aglomerados populacionais: a norte a localidade de Vilela da Cabugueira (cujas habitações mais próximas da área do projeto se localizam a cerca de 1,0 km), a sudeste a localidade de Sabroso de Aguiar (cujas habitações mais próximas da área do projeto se localizam a cerca de 1,5 km) e a oeste a localidade de Bragado (cujas habitações mais próximas da área do projeto se localizam a cerca de 1,1 km).

Foi realizada uma campanha de amostragem de PM10, que decorreu entre 11 e 17 de julho de 2020, com a duração de sete dias, incluindo fim-de-semana, num ponto de amostragem considerado mais representativo dos recetores sensíveis potencialmente mais expostos às massas de ar provenientes dos trabalhos de extração.

No período de medição, o valor limite diário para proteção da saúde humana de PM10 ( $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ) nunca foi ultrapassado, sendo a concentração máxima registada de  $16 \mu\text{g}/\text{m}^3$  no dia 11 de julho.

## Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

### *Fases de preparação, exploração, recuperação*

A exploração da pedreira será, tal como se verifica atualmente, uma fonte de diversos poluentes atmosféricos, nomeadamente PM10, CO e NO<sub>x</sub> sendo, no entanto, as PM10 o poluente que potencialmente será emitido em maior quantidade, resultado das operações associadas às diversas ações previstas, nomeadamente: circulação de veículos e maquinaria pesada, movimentos de terras (desmatação, decapagem e escavação), depósito temporário de materiais de terras, desmonte e remoção de matéria-prima, movimentos de terras (modelação de terrenos) e sementeira e plantação de zonas verdes.

A exploração irá manter a mesma técnica. Está, no entanto, prevista a aquisição de mais uma escavadora giratória, duas pás carregadoras, e duas máquinas de fio diamantado, por forma a possibilitar o acréscimo da extração e transformação.

Relativamente às máquinas e equipamentos que serão utilizados, estes deverão sempre respeitar legislação específica que define os valores limites de emissão de poluentes gasosos e de partículas a emitir pelos motores de combustão interna.

Os impactes inerentes a estas fases consideram-se negativos, pouco significativos, locais, temporários, diretos e minimizáveis.

#### *Fase após a desativação*

Nesta fase já terá ocorrido a suspensão das emissões de poluentes associados ao funcionamento de máquinas e equipamentos e a recuperação paisagística reduzirá a superfície exposta à erosão do vento e a respetiva redução do transporte e ressuspensão de matéria particulada para a atmosfera.

Os impactes nesta fase consideram-se positivos, pouco significativos, locais, permanentes, diretos e não potenciáveis.

#### *Impactes cumulativos*

O contributo atual e futuro da emissão de poluentes atmosféricos das Pedreiras “Soutelinho Novo” e “Ribeiral” para o impacte cumulativo provocado pelos poluentes atmosféricos emitidos por todas as fontes existentes na área é pouco significativo junto dos recetores sensíveis mais próximos e mais expostos aos poluentes atmosféricos provenientes do funcionamento destas pedreiras.

A caracterização do ambiente atual mostrou concentrações de PM10, junto dos recetores sensíveis, reduzidas, inferiores aos valores limites definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010 em todos os dias monitorizados. A previsão de impactes indicou que o contributo das emissões de poluentes atmosféricos na concentração dos mesmos juntos dos recetores sensíveis mais próximos será reduzida. Caso não se verifique um acréscimo muito significativo nas emissões de poluentes atmosféricos provenientes das outras atividades, não se prevê concentrações elevadas dos mesmos juntos dos recetores sensíveis localizados na envolvente da área destas duas pedreiras, a não ser em condições de propagação muito favoráveis.

### Medidas de Minimização

Está prevista a implementação de medidas de minimização da emissão de poluentes atmosféricos, as quais se considera serem eficazes e suficientes e que se listam a seguir:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira.
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos às áreas estritamente necessárias.
- Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes.
- Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem.
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de partículas.

### Monitorização

Está prevista a implementação de um Plano de Monitorização constituído por uma campanha de amostragem de PM10 no mesmo recetor sensível, utilizado na campanha para caracterização da situação de referência, com a duração mínima de 7 dias (incluindo fim de semana), preferencialmente, em período seco e sob condições normais de laboração, no primeiro ano após o licenciamento.

Assim, se a concentração média de PM10 obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário, a periodicidade de monitorização deverá passar a ser trienal. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor ou em caso de reclamação, deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

## Conclusão

O EIA apresentado merece parecer favorável. Está bem complementado, quer ao nível da situação de referência, identificação dos impactes expectáveis, respetivas medidas de minimização e plano de monitorização.

### 3.8. Ambiente Sonoro

#### Caraterização da situação de referência

A caracterização do estado do local potencialmente afetado pelo projeto para o fator ambiental Ambiente Sonoro baseou-se na identificação das fontes de ruído existentes na área do projeto e na identificação dos recetores sensíveis.

Relativamente à proximidade de recetores sensíveis e das povoações à área do projeto, verifica-se a existência de vários aglomerados populacionais na envolvente próxima, que se localizam a cerca de 1 000 m, a cerca de 1 500 m e a cerca de 1 100 m.

A caracterização do ambiente sonoro à escala local foi efetuada por medições de ruído realizadas junto do recetor sensível mais próximo, que se localiza a cerca de 960 m da frente extrativa da atividade, e determinação do nível sonoro médio de longa duração e critério de incomodidade, que se traduziu na elaboração do relatório de ensaio RE02/13-03/20-02-ED01/REV00, de fevereiro de 2021. Verificou-se que os valores indicados no local são inferiores aos valores limite de exposição definidos na legislação em vigor e também se verifica que o critério de incomodidade não é aplicável.

#### Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

A previsão dos níveis sonoros resultantes das atividades associadas às fases de preparação, exploração e recuperação foi efetuada através da previsão dos níveis sonoros nos recetores sensíveis avaliados.

Nas fases de preparação, exploração e recuperação as emissões de ruído que afetarão os recetores sensíveis mais próximos serão de natureza negativa, pouco significativa, local, temporária, certa, direta e minimizável.

Na fase após a desativação os impactes serão de natureza positiva, pouco significativa, local, permanente, certa, direta e não potenciável.

#### Medidas de Minimização

Apesar de se concluir que os impactes negativos produzidos por este projeto são pouco significativos, recomenda-se que sejam adotadas medidas de minimização.

Assim, são apresentadas as seguintes medidas:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP;
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes.

#### Monitorização

Está previsto um plano de monitorização com o objetivo de acompanhar o desempenho ambiental da pedreira. O plano tem como base o resultado da análise dos impactes ambientais realizada e as propostas de medidas de minimização.

Assim, deverão ser realizadas medições junto do recetor sensível mais próximo. O local de amostragem deverá localizar-se junto à habitação já avaliada aquando da caracterização da situação de referência.

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano após o licenciamento, ou sempre que existam reclamações ou alterações do processo produtivo.

Analisando os resultados obtidos na referida campanha, deverão ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

## Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” merece parecer favorável.

### 3.9. Sistemas Ecológicos

#### Caraterização da situação de referência

Embora não se encontre em Área Sensível, o EIA salienta a proximidade na envolvente à área de implementação do projeto, a cerca de 3,5 quilómetros da área a licenciar, o limite norte da Zona Especial de Conservação (ZEC) Alvão / Marão (PTCON0003), uma área classificada de grande importância, com quase 60 000 ha.

Dentro da área da ZEC, ainda que numa área muito mais reduzida, encontra-se o Parque Natural do Alvão, criado pelo Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho, e com Plano de Ordenamento (POPNAL) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, neste caso com o limite a mais de 20 quilómetros da área do projeto.

Considera-se adequada a metodologia adotada para a caracterização da situação de referência dos fatores ecológicos, em concreto, Fauna, Flora, Vegetação, Habitats e Biodiversidade.

Na área de estudo, grande parte da área a licenciar já se encontra modificada por atividades de exploração, com impactes nos valores naturais presentes na área de exploração do projeto de “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, mais uma zona tampão com 250 metros de largura.

Foram realizados seis inventários florísticos, que podem ser consultados no Anexo I do EIA, que permitem efetuar a caracterização da flora, vegetação e habitats.

O primeiro inventário foi realizado num povoamento florestal de nogueira-negra (*Juglans nigra*). O estrato arbustivo era dominado por *Rubus peratticus*, *Crataegus monogyna*, *Frangula alnus* e *Quercus pyrenaica*.

Os povoamentos florestais de nogueira estão a tornar-se mais comuns em Portugal, já que a madeira desta árvore é usada como madeira maciça ou em folheado no fabrico de mobiliário de grande qualidade, painéis, parquetes, artigos utilitários, tornearia e marcenaria.

O segundo inventário foi realizado na zona de mosaico agroflorestal correspondente ao bosque climácico de carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*). Este bosque encontra-se bem conservado, com elevada dominância de carvalho-negral. Para além das espécies nemorais típicas deste bosque tais como *Physospermum cornubiense*, destaca-se a presença de endemismos tais como *Centaurea nigra subsp. rivularis*, *Leucanthemum sylvaticum* e *Aquilegia vulgaris subsp. dichroa*. Este bosque pode ser enquadrado no habitat 9230 - Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*, subtipo 2 - Carvalhais estremos de *Quercus pyrenaica*. Estes bosques correspondem à vegetação potencial do território em solos sem compensação edáfica ou sem défice hídrico. Este tipo de bosque encontra-se mal representado na zona de intervenção, mas a evolução sucessional poderá levar ao aumento da sua área, se não ocorrerem processos disruptivos tais como fogos florestais ou mudanças do uso do solo.

O terceiro inventário (Figura 100 do EIA) foi realizado num povoamento florestal de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), com presença de diversas folhosas no estrato arbóreo (*Quercus pyrenaica*, *Alnus glutinosa* e *Castanea sativa*). Este biótopo é um dos mais comuns no território estudado, e resulta provavelmente de uma gestão menos intensiva dos povoamentos florestais de pinheiro-bravo e que leva ao crescimento espontâneo de diversas folhosas nativas, com especial relevo para o carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*).

O quarto inventário foi realizado num povoamento florestal de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*). O estrato arbustivo era dominado por *Cytisus striatus*, *Erica umbellata* e *Genista tridentata subsp. lasiantha*. O pinheiro-bravo é uma espécie com uma presença marcante na paisagem, que teve um grande declínio nos últimos anos, em termos de área ocupada. A principal causa deste declínio foram os incêndios, sobretudo quando se repetem em intervalos de tempo inferiores à capacidade de regeneração natural da espécie.

O quinto inventário foi realizado no bosque ripícola, que corresponde ao habitat prioritário 91E0 - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*, subtipo 1 - Amiais ripícolas. Este habitat ocorre nos troços das linhas de água com fluxo de água permanente, sendo dominado por amieiro (*Alnus glutinosa*), podendo ser acompanhado por outras espécies. O estrato arbustivo caracterizava-se pela presença de diversas espécies, destacando-se a diversidade de silvas endémicas (*Rubus vagabundus*, *Rubus castellarnau* e *Rubus henriquesii*).

O sexto inventário realizou-se numa área de vegetação artificializada na zona da pedreira dominada por plantas anuais (*Ditthrichia graveolens*, *Epilobium brachycarpum*, *Logfia minima*, *Pterocephalidium diandrum*, *Helichrysum luteoalbum* e *Juncus bufonius*). Este tipo de vegetação não é enquadrável em nenhum tipo de habitat do Anexo I.

Em relação à flora vascular RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), não foram encontradas espécies com interesse para a conservação. Salienta-se a importância para as aves de rapina da zona da ZEC Alvão / Marão, não sendo conhecidos locais particularmente importantes para estas espécies na envolvente direta à área a licenciar (na área envolvente à área de estudo (raio de 5 km) não parecem existir zonas de nidificação conhecidas de nenhuma das aves de rapina ameaçadas).

Devido à relativa proximidade de algumas das alcateias (Pimenta et al., 2005; Alvares et al., 2015) e a grande mobilidade do lobo, o relatório considera provável a presença de lobos na área de estudo.

Contudo, a área de estudo não se encontra inserida em nenhuma área com estatuto de proteção, e a área de intervenção dista cerca de 3,5 km da área classificada mais próxima (ZEC Alvão / Marão).

Ao nível da flora exótica invasora foram observadas poucas espécies, sendo a mais comum *Epilobium brachycarpum* (espalhado por toda a zona da pedreira). É uma espécie recentemente descrita para Portugal, vulgarmente presente em taludes de estradas e em solos sujeitos a uma forte secura estival. Ainda assim, a presença destas espécies invasoras segundo o relatório é significativa.

Em relação à vegetação, com exceção do biótopo zonas artificializadas, que ocupa cerca de 36 ha da área de estudo (incluindo mais de 70% da área a licenciar), praticamente não possui elementos com interesse para conservação, os restantes biótopos detetados possuem valores ecológicos mais ou menos relevantes.

Merecem particular destaque os biótopos mosaico agroflorestal e bosques de folhosas, cujas áreas incluem as duas únicas manchas de tipos de habitat protegidos pelo anexo I da DA. Estas pequenas manchas dos tipos de habitats 91E0\* (cerca de 1,9 ha) e de um mosaico de 6430 + 9230 (cerca de 0,6 ha), localizadas a norte da área a licenciar, surgem ambas na envolvente de uma pequena ribeira (seca durante a amostragem) tributária do rio Avelames. Ambas surgem maioritariamente fora da área a licenciar (inclui apenas uma mancha residual de 91E0\* com cerca de 0,1 ha, cuja sobreposição se deve possivelmente à aferição dos limites da mancha do habitat), e integralmente fora das áreas propostas para exploração.

Relativamente à fauna, verificou-se que grande parte da envolvente próxima da área a licenciar inclui ambientes com alguma diversidade de vertebrados, enquanto que toda a área a licenciar é dominada por biótopos sem valor relevante para a fauna.

Neste estudo, o número de espécies de vertebrados descritos como potencialmente presentes foi relativamente elevado (130 espécies), tendo sido confirmada a presença de 37 espécies, nenhuma com estatuto de ameaça em Portugal (o coelho-bravo, listado como Quase Ameaçado foi a espécie com estatuto mais elevado em Portugal) e nenhuma listada nos anexos das DH e DA. Para a área, foram descritas como potencialmente presentes algumas espécies com interesse conservacionista, incluindo 9 espécies com estatuto de ameaça em Portugal (quatro delas consideradas pouco prováveis) e 26 listadas nos anexos das diretivas comunitárias (4 pouco prováveis).

Entre as espécies de fauna mais relevantes considerou-se como provável a presença na envolvente de quatro aves ameaçadas em Portugal (*Pernis apivorus*, *Accipiter gentilis*, *Falco subbuteo* e *Caprimulgus europaeus*), considerando-se que o habitat da envolvente (povoamentos florestais, orlas de florestas e mosaicos agroflorestais) é adequado para a presença destas 4 espécies. De resto, verifica-se que estes biótopos são muito abundantes em toda a região, não sendo particularmente distintos do que se verifica na envolvente direta à pedreira. Foi ainda possível verificar que apesar de na área estar descrita a presença potencial destas quatro espécies (incluindo 3 rapinas), esta não se inclui em nenhuma área considerada como área de grande importância para as aves de rapina. Além das quatro aves referidas, foi ainda considerada como provável na envolvente a presença do lobo (*Canis lupus*).

Ainda assim, o EIA refere que a área não se encontra em nenhuma zona vital para as alcateias conhecidas de lobo, sendo de prever que a sua presença seja apenas ocasional. Finalmente na área foram ainda descritas como prováveis várias espécies listadas nos anexos das Diretivas Aves e Habitats, ainda assim como descrito anteriormente, estas são maioritariamente espécies relativamente abundantes, de hábitos generalistas ou associadas a biótopos florestais muito frequentes em toda a região envolvente à área a licenciar. No global para a fauna, considera-se que as comunidades de vertebrados com presença confirmada ou provável é relativamente diversa, mas com muito poucas espécies com relevância conservacionista significativa. Além disso, considera-se que a área de estudo não apresenta condições particulares que a tornem especialmente relevante para nenhuma das espécies de fauna potencialmente presente na envolvente direta à pedreira.

## Identificação, Avaliação e Classificação de Impactes Ambientais

A avaliação da importância dos impactes foi realizada com base no grau de afetação da fauna, flora e vegetação locais, considerando para o efeito o seu valor conservacionista determinado na situação de referência. Para tal, teve-se em consideração essencialmente o valor dos diversos biótopos e a importância da área para a conservação dos tipos de habitat e espécies com interesse conservacionista (ameaçadas e/ou constantes nas diretivas Aves e/ou Habitats).

A área proposta a licenciar desenvolve-se em zonas cujo coberto vegetal, que no geral encontra-se alterado, pelo que grande parte das perturbações já se encontram presentes.

Tendo em conta a tipologia da intervenção e o facto de a pedreira estar já em funcionamento, a classificação dos impactes para os valores ecológicos foi efetuada para a fase preparação, exploração e recuperação e para a fase de desativação.

No geral considera-se adequada a avaliação efetuada, bem como os impactes identificados, e no seguimento, as medidas de minimização propostas, quer de âmbito geral e para o descritor ecologia, bem como a monitorização proposta.

Na fase de exploração os impactes sobre os valores ecológicos resultam sobretudo destas ações:

- Preparação do terreno, desbaste da vegetação e movimentação de operários e equipamentos;
- Operações de desmonte / exploração de rocha.

Impactes identificados para as fases de preparação, exploração e recuperação:

- Degradação e afetação da flora - tendo em consideração a área já afetada e o contexto local das espécies presentes, aliado ao facto de se preverem medidas de mitigação de impactes, considera-se que o impacto ambiental sobre a flora é: negativo, pouco significativo, local, temporário, certo, de incidência direta e minimizável.
- Degradação e afetação da vegetação e tipos de habitat - não se prevê afetação direta de habitats referidos o que não implica a existência de impactes significativos do ponto de vista ecológico, e

tendo em consideração o contexto local dos habitats existentes, o histórico do local, aliado ao facto de se preverem medidas de mitigação de impactes e um plano de monitorização, considera-se que o impacte ambiental sobre os habitats, do ponto de vista ecológico é: negativo, pouco significativo, local, temporário, certo, de incidência direta e minimizável.

- Afetação da fauna – Mesmo para as espécies de fauna com estatuto de proteção potencialmente presentes como são as 5 espécies ameaçadas em Portugal: *Pernis apivorus*, *Accipiter gentilis*, *Falco subbuteo*, *Caprimulgus europaeus* e *Canis lupus*, considerando que já se encontram adaptadas à exploração, e a nova área de exploração não constitui habitat específico ou restrito para nenhuma dessas espécies, o EIA não prevê impacto relevante da exploração sobre estas espécies. Concretamente para o lobo, apesar das pedreiras poderem contribuir para a redução de habitat disponível, aumento da perturbação e fragmentação do habitat, neste caso, o EIA refere que esta exploração não promove uma diminuição do habitat disponível para o lobo uma vez que a área já se encontra fortemente degradada, por explorações anteriores e o aumento da perturbação prevista não é considerada relevante, uma vez que se prevê apenas uma pequena alteração às áreas já exploradas. Além disso, pelo conhecimento atual, a presença do lobo nesta área é considerada provável, mas apenas ocasional, não sendo de prever que a pedreira tenha qualquer efeito negativo sobre o lobo. Neste sentido, tendo em conta a reduzida dimensão da área a explorar, o valor dos biótopos presentes e as espécies que aí ocorrem, os impactes embora negativos, diretos e certos, são temporários, locais e pouco significativos no que respeita à perturbação da fauna.

Na fase após a desativação, com a cessação da laboração da pedreira e a respetiva execução final do PARP será dado término às fontes de perturbação sobre a flora, vegetação e fauna e a execução final do PARP irá igualmente fomentar e até acelerar a estabilização ecológica do local, pelo que o impacte ambiental será positivo, pouco significativo, local, de duração permanente e com incidência direta.

#### Medidas de Minimização

- Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos;

- Corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas;
- A terra vegetal resultante da decapagem deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão;
- Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem;
- Evitar a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/nidificação, que ocorre sobretudo entre março e maio.

## Monitorização

Não é apresentada uma proposta de monitorização específica para este descritor.

O EIA refere um "*Plano de monitorização ambiental no âmbito dos fatores ambientais Paisagem; do Ordenamento do Território; Recursos Hídricos; Flora e biótopos e Uso do Solo*" mas não especifica qualquer parâmetro a monitorizar no âmbito dos Sistemas Ecológicos.

Pelo exposto, decorrente da avaliação apresentada no EIA que não identifica impactes negativos significativos, atendendo ainda ao parecer do ICNF, omissos nesta matéria, considera-se de solicitar esclarecimento quanto à proposta de monitorização da fauna, integrada na proposta apresentada no âmbito do PARP.

## Conclusão

Da análise efetuada no âmbito dos fatores ecológicos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização, ao esclarecimento da necessidade e da proposta de plano de monitorização que se perspetiva seja especificada e ajustada face à AIA apresentada, salientando-se a importância da implementação das medidas de recuperação ambiental e paisagística da área intervencionada.

### 3.10. Património Cultural

#### Caraterização da situação de referência

O fator ambiental Património Cultural foi alvo de uma avaliação realizada dentro dos parâmetros legais, tendo o processo sido objeto de um Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) e na sequência deste produzido um relatório técnico, dando-se assim cumprimento às condicionantes preconizadas pela legislação em vigor. Os trabalhos de prospeção arqueológica foram previamente autorizados pela Direção Regional de Cultura Norte (DRCN) e DGPC, através do ofício DRCN-DSBC/2020/17 13/709/PATA/15555 (C.S:205294); DRCN-DSBC/2020/17-13/709/PATA/17323 (C.S:215774). Estes trabalhos de prospeção arqueológica deram origem a um relatório técnico final, da responsabilidade do Dr. Vitor Manuel da Silva Dias, sendo proposto para aprovação e aprovado pela DRCN/DGPC (DRCN-DSBC/2020/17-13/709/RTA-FINAL/10550 (C.S:216196), cujo conteúdo serviu de base às considerações do estudo em análise.

Este EIA contempla os resultados de um relatório da vertente patrimonial realizado pelo Dr. Vitor Manuel da Silva Dias. Este relatório já foi analisado e aprovado pela DRCN e DGPC, conforme referido anteriormente, constando do mesmo os resultados de uma prospeção arqueológica sistemática na “área de incidência direta” do projeto com vista à deteção de ocorrências patrimoniais. O objetivo foi determinar a situação de referência do fator ambiental Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico neste procedimento de AIA. Segundo os dados que constam do supracitado relatório, os resultados da prospeção e análise arqueológica confirmaram a inexistência de sítios com interesse arqueológico e/ou patrimonial dentro da área de afetação deste projeto.

## Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Segundo o relatório técnico do Património Cultural, não foram identificados elementos patrimoniais dentro da zona de afetação do projeto. Durante a fase de pesquisa documental e estudo bibliográfico foram reconhecidos na zona envolvente quatro sítios arqueológicos inventariados no Endovélico (CNS 17799 (c. de 2 060 m), CNS 17741 (c. de 135 m), CNS 17883 (c. de 1 710 m), CNS 17888 (c. de 2 170 m), mas todos fora da área de afetação direta do projeto e a uma distância significativa.

## Medidas de Minimização

Relativamente às medidas mitigadoras, no documento técnico da avaliação de impactes sobre o património cultural efetuada no âmbito do EIA da “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, propõem-se medidas mitigadoras consideradas como basilares e necessárias. Tendo em conta a localização deste projeto extrativo, não se prevê qualquer afetação direta ou indireta para o Património Cultural. No entanto, ponderados os níveis sedimentares que serão alvo de revolvimento é necessário proceder ao acompanhamento arqueológico, nomeadamente na fase de remoção dos níveis sedimentares antrópicos, aquando da desflorestação, terraplanagem e início da extração das zonas que não tenham atingido o substrato rochoso.

## Conclusão

Emite-se parecer final favorável.

Tendo em conta a localização deste projeto extrativo, não se prevê qualquer afetação direta ou indireta para o Património Cultural. No entanto, ponderados os níveis sedimentares que serão alvo de revolvimento é necessário proceder ao acompanhamento arqueológico, nomeadamente na fase de remoção dos níveis sedimentares antrópicos, aquando da desflorestação, terraplanagem e início da extração das zonas que não tenham atingido o substrato rochoso.

### 3.11. Resíduos

#### Caraterização da situação de referência

No pressuposto de que o projeto de “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral” não é classificado pela DGEg como uma instalação de resíduos de categoria A, emite-se o seguinte parecer:

O Plano de Pedreira, elaborado no âmbito do licenciamento em curso, inclui um Plano de Gestão de Resíduos (PGR).

A adoção do PGR visa garantir que são tomadas medidas de gestão de resíduos orientadas para a prevenção, para a valorização e, subsidiariamente, para uma deposição final em condições adequadas de estabilidade, segurança, de integração no meio envolvente e de proteção do ambiente e da saúde pública.

Os resíduos produzidos na pedreira resultam da sua atividade extrativa, essencialmente rejeitados, nomeadamente o granito sem valor comercial será depositado em escombreira, na zona definida para a deposição de estéreis e servirá para a posterior recuperação da pedreira.

Estes desperdícios de granito são utilizados no enchimento do vazio de escavação, podendo ainda ser armazenados temporariamente em escombreira na pedreira, em área definida para tal e uma parte utilizado para a transformação e produção de agregados, na instalação de britagem das pedreiras vizinhas.

Os escombros sobrantes serão removidos no final dos trabalhos de exploração e utilizados na recuperação paisagística da pedreira de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP). De acordo com os cálculos efetuados no PARP, serão necessários 1 677 318 m<sup>3</sup> de estéreis (escombros) para o cumprimento integral da proposta de recuperação paisagística da pedreira.

Das operações de exploração resultam em média cerca de 50% da produção, resíduos de rocha de material não ornamental (estéril), classificados de acordo com Lista Europeia de Resíduos (LER) como “LER 01 01 02 – Resíduos de extração de minérios não metálicos”.

Relativamente ao material estéril (escombros), atendendo ao volume da atual escombreira de cerca de 56 000 m<sup>3</sup> e que se prevê que o material desaproveitado pelo processo produtivo venha a ter volumetria total que rondará os 1 769 316 m<sup>3</sup> (cerca de 50% das reservas brutas de granito a explorar até às cotas do projeto), então terão de ser eventualmente cedidos e/ou comercializados, cerca de 147 998 m<sup>3</sup>, para a

construção civil e obras públicas a empresas de construção de muros e para a transformação e produção de agregados, na instalação de britagem das pedreiras vizinhas.

As operações de lubrificação e manutenção das máquinas são efetuadas na oficina, que tem piso impermeável. Relativamente a eventuais escorrências que possam ocorrer nessa oficina, as mesmas serão encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos.

O armazenamento temporário de todo o tipo de óleos ou filtros de óleo, novos ou usados, continuará a ser efetuado na área específica para o efeito, oficina existente, local coberto, impermeabilizado e dotado de bacia de retenção. Posteriormente serão encaminhados para um operador devidamente licenciado.

O posto de combustível está ligado a um separador de hidrocarbonetos.

Os resíduos relativos a veículos em fim de vida, LER 16 01 e outras sucatas são armazenados em áreas exteriores não cobertas e a granel e serão, tal como atualmente, encaminhados para entidades licenciadas para o efeito.

Relativamente aos resíduos domésticos, considerando que a produção diária, não excederá 1 100 litros, será promovida a separação na origem das frações recicláveis para posterior envio para reciclagem através do sistema municipal, assegurando o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor.

A empresa identificou os tipos de resíduos gerados e apresentou os quantitativos enviados para destino final, bem como qual a operação a efetuar (valorização / eliminação), para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, para cada um dos tipos de resíduos gerados.

Os resíduos serão conduzidos e entregues a empresas devidamente licenciadas para a recolha e valorização dos mesmos. Para isso, serão acompanhados com Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

A empresa procede e irá continuar proceder de acordo com a legislação em vigor, pelo que conforme previsto na legislação aplicável, preenche, anualmente, o mapa de registo de resíduos industriais constante do SILiAmb/SIRAPA.

## Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Nas fases de preparação, exploração e recuperação, os potenciais impactes provocados pelos resíduos serão, a contaminação dos recursos hídricos e/ou solos por derrame de óleos usados ou combustível, que serão negativos, pouco significativos, locais, temporários, incertos, diretos e minimizáveis.

Na fase após a desativação (execução das ações de recuperação paisagística da área intervencionada), as ações geradoras de resíduos serão suspensas, cessando a contaminação dos recursos hídricos e/ou solos por derrame de óleos usados ou combustível, pelo que o impacto será positivo, pouco significativo, local, permanente, certo, direto e não potenciável.

## Medidas de Minimização

Para minimizar os impactes dos resíduos resultantes das operações de exploração da pedreira, deverão ser adotadas e reforçadas as seguintes medidas de minimização:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP;
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância (formação aos trabalhadores, sobre a gestão dos resíduos, incluindo procedimentos de sobre seleção / separação, a deposição e armazenamento dos mesmos);
- Em caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, deverá ser suspensa a circulação e proceder-se à aplicação de meios de limpeza imediata, procedendo à recolha e tratamento dos produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames, bem como à recolha das águas e/ou solos contaminados, devendo ser tratados como resíduos perigosos e devidamente armazenados e encaminhados;
- Não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames;
- Deverá ser promovida a separação dos resíduos na origem, de forma a potenciar a reciclagem e valorização dos resíduos em detrimento da eliminação;

- Armazenamento dos resíduos, em local com condições adequadas, de forma a evitar a dispersão para o ar de partículas e poeiras, bem como a escorrência e infiltração de lixiviados para o solo;
- Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros e baterias), bem como dos óleos novos, até à sua recolha e envio para destinos finais, deverá ser efetuado em local próprio para o efeito, coberto, devidamente impermeabilizado e dotado de bacia de retenção devidamente dimensionada, ligada a um separador de hidrocarbonetos, de modo a evitar escorrências para o solo;
- Assegurar a gestão de resíduos, contemplando a recolha seletiva e o armazenamento temporário, de acordo com a sua tipologia, bem como a expedição para destinatário autorizado, mantendo registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
- Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos deverão ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;
- Assegurar o carácter provisório das escombreyras de deposição de inertes provenientes da extração.

### Monitorização

A monitorização dos resíduos do projeto em avaliação deverá ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedra, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER.

A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor / responsável pela recolha.

A adoção do PGR, nos termos definido no n.º 10 do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, deve garantir que são tomadas medidas de gestão de resíduos orientadas para a prevenção, para a valorização e, subsidiariamente, para uma deposição final em condições adequadas de estabilidade, segurança, de integração no meio envolvente e de proteção do ambiente e da saúde pública.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILiAmb, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-Norte, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

## Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as condições estabelecidas.

Embora não esteja previsto a utilização de solos e rochas, não contendo substâncias perigosas (provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização na respetiva obra de origem), no enchimento parcial da zona de escavação, alerta-se que com a publicação do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (novo RGGR), a sua utilização passou a carecer de licenciamento, dado que estes materiais passaram a ser enquadrados na definição de resíduos, ou seja, os solos e rochas não contaminados, que não sejam utilizados na obra de origem, são geridos como resíduos, pelo que previamente a qualquer utilização, deverá ser apresentado um pedido de licenciamento junto da DGEG.

### 3.12. Riscos

#### Caraterização da situação de referência

O EIA identifica e analisa os riscos ambientais associados a fenómenos naturais que poderão provocar danos ambientais patrimoniais e/ou afetar a população, passíveis de ocorrer na área de estudo.

Os riscos naturais identificados, na área em estudo, aos quais a exploração pode ser vulnerável, incluem a avaliação de:

- Risco de movimento de massas de vertentes;
- Risco sísmico;
- Risco de Incêndio.

#### Medidas de Minimização

O EIA propõe como Medidas de Minimização:

- O cumprimento do Plano de Pedreira, seguindo as indicações do Plano de Lavra;
- Assegurar o carácter provisório das escombreyras de deposição de inertes provenientes da extração;
- Medidas de proteção da floresta contra incêndios;
- A garantia do escoamento das águas pluviais de forma natural com o menor impacte possível através da rede de drenagem.

#### Conclusão

Tendo em consideração a análise dos riscos identificados e as medidas de minimização propostas, o parecer setorial final é favorável.

Deverá ser avaliada a necessidade de elaborar plano interno de segurança.

### 3.13. Entidade Licenciadora – Direção-Geral de Energia e Geologia

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) emitiu o seguinte parecer na fase de conformidade do EIA, através do seu Ofício n.º DSMP/DPN/101, de 14/02/2022:

*"A atividade de exploração de pedreiras, que aproveita um recurso endógeno, assume-se hoje em dia como uma atividade económica regional importante, tendo um impacte significativo para o desenvolvimento da economia local. Esta atividade tem ainda impacte na criação de postos de trabalho, para além de dinamizar, de forma direta ou indireta, outros sectores da economia local ligados a diversas áreas económicas, como seja o sector da restauração, da venda de combustíveis, do pequeno comércio, etc.*

*O investimento em análise, com a fusão e ampliação das pedreiras, do ponto de vista desta Direção Geral tem como principais méritos a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção. O projeto irá ainda contribuir para a redução de assimetrias regionais com indução no rendimento per capita da região, com perspetiva da criação de vários postos de trabalho e a manutenção de um número importante de postos de trabalhos indiretos na região de implantação.*

*Tratam-se de duas pedreiras confinantes, sendo que a entidade licenciadora da pedreira n.º 4813-Ribeiral é a DGEG e a entidade licenciadora da pedreira n.º 5144-Soutelinho Novo é a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.*

*A empresa titular da licença de exploração da pedreira n.º 4813-Ribeiral é a Pedreiras e Granitos das Pedras Salgadas, Lda., e a empresa titular da licença de exploração da pedreira n.º 5144-Soutelinho Novo é a Atlântida – Granito e Mármore, S.A., sendo que já foram apresentados junto da DGEG declarações destas duas empresas a mencionarem que prescindem de todos os direitos das licenças de exploração a favor da empresa proponente do projeto de fusão e ampliação em análise, a C&G – importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A.*

*No que respeita ao projeto de licenciamento da ampliação e fusão destas duas pedreiras propriamente dito esta Direção Geral, na qualidade de entidade licenciadora, nada tem a opor ao mesmo do ponto de vista formal e técnico, aguardando a conclusão do procedimento de AIA.*

*Em face do exposto esta Direção Geral, de uma forma geral, é favorável ao projeto apresentado desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras*

*através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta atividade.*

*Deverá ainda em vida da pedreira ser garantido no final da mesma a reabilitação ambiental dos locais afetados, de modo a que esta atividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável”.*

No seguimento da visita ao local do projeto, e tendo sido solicitada pronúncia à DGEG sobre alguns aspetos associados à exploração da Pedreira “Soutelinho Novo”, a Entidade Licenciadora, em complemento ao seu parecer, emitiu ainda as seguintes considerações:

*“Comunica-se que esta Direção Geral, enquanto entidade licenciadora do projeto em análise, mantém o parecer anteriormente emitido pelo nosso ofício n.º DSMP/DPN/101, de 2022.02.14.*

*Relativamente à informação pretendida sobre o Plano de Pedreira, a DGEG na qualidade de entidade licenciadora, aquando do licenciamento definitivo nos termos do art.º 27 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, procederá à notificação da empresa exploradora para a apresentação de calendarização da formação das bancadas descritas no mencionado Plano de Fls. 35 a 38.*

*No que respeita ao processo administrativo referente PIPSC-Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica, Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, a empresa exploradora deu cumprimento às medidas impostas. Conforme é conhecimento da CCDR-N a verificação do cumprimento do PIPSC pelas empresas exploradoras encontra-se a ser monitorizado pelo Gabinete do Sr. Ministro do Ambiente e Ação Climática”.*

### 3.14. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), à E-Redes, à Infraestruturas de Portugal, I.P. (IP) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

Todas as Entidades consultadas emitiram pronúncia, das quais se destaca:

- A CMVPA informa que *"(...)A localização da área requerida se insere dentro do polígono definido no PDM de Vila Pouca de Aguiar como Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas - UOPG 11, cujo PIER se encontra aprovado e publicado; Por isso, não existe desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial; E ainda que a ampliação da pedreira é viável na categoria de espaços em que situa; O sector dos granitos ornamentais é aquele que maior importância socioeconómica assume no nosso concelho; (...)"*, concluindo que *"nada obsta ao licenciamento da ampliação e fusão da Pedreira n.º 5144 - Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 - Ribeira"*. Emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de toda a legislação aplicável e demais imposições das entidades competentes pela aprovação do Plano de Lavra e do PARP, a DGEG e a CCDR-Norte, respetivamente.
- A E-Redes identifica as infraestruturas elétricas de Média Tensão que se localizam dentro ou na envolvente da área do projeto e elenca as obrigações a cumprir e precauções a tomar, concluindo que *"Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável"*.
- A IP informa que *"Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.Exa que a Infraestruturas de Portugal emite parecer favorável à pretensão, não se verificando pela análise dos elementos submetidos a parecer que da sua implementação possam resultar inconvenientes para as condições de segurança, integridade e exploração da via. De facto, constata-se que a delimitação da área sobre que incide o projeto de ampliação e fusão das pedreiras fica situada, no ponto mais desfavorável, a uma distância da ordem dos 1000 metros do limite exterior da A24, situando-se por isso fora da zona de respeito desta via rodoviária. (...)"*.
- O ICNF *"emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:*
  - *Caso se revele a necessidade de corte de algum arvoredor, deverá ser comunicado ao ICNF, com uma antecedência mínima de 6 meses;*
  - *Deverá ainda ser acautelada a obtenção da concordância das Assembleias de Compartes das Unidades de Baldio abrangidas pela Pedreira"*.

Os pareceres integrais encontram-se em anexo ao presente Parecer Técnico Final da CA e foram devidamente considerados na avaliação.

#### 4. CONSULTA PÚBLICA

Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 18 de abril e 30 de maio de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta.

A Consulta Pública foi promovida pela APA, na sua qualidade de Autoridade Nacional do LUA, dado tratar-se de um procedimento integrado.

Durante o período de Consulta Pública, foi rececionada uma participação, da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza (Grupo de Trabalho dos Recursos Minerais), que foca, entre outros, aspetos relativos à transição energética, ao uso de água, aos resíduos, ao ruído e ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), e que pode ser consultada na íntegra em anexo ao Relatório da Consulta Pública.

No âmbito da participação registada, e não obstante aquando dos pedidos de nomeação da Comissão de Avaliação (CA), a APA/DCLIMA ter informado que *“dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator Alterações Climáticas, este Serviço não vai participar na respetiva Comissão de Avaliação”*, tendo em consideração que parte das questões colocadas pela Quercus se relacionam com alterações climáticas, foi solicitada a esta Entidade a eventual emissão de comentário / contributo a ser considerado no Parecer Técnico Final da CA.

A APA/DCLIMA, através de correio eletrónico de 15 de junho de 2022, emitiu a seguinte pronúncia:

*“Em resposta ao solicitado, de reflexão relativamente às questões colocadas pela QUERCUS- ANCN - Grupo de Trabalho dos Recursos Minerais no Processo de Consulta Pública da “Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral” do proponente “C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, SA” relacionadas com as Alterações Climáticas apresentam-se alguns aspetos de relevância relacionados com o referido fator.*

*Constata-se que o projeto vai contribuir para aumento das emissões de GEE nas várias fases do projeto. A utilização de equipamentos que utilizem fontes de energia com baixas emissões de CO2 e a utilização de energia a partir de fontes de energia renovável são aspetos relevantes para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.*

*Considera-se, no entanto, que aquelas emissões também podem ser parcialmente minimizadas com a implementação de forma correta de medidas de minimização de emissões ou de preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono, nomeadamente, tomando-se como exemplo:*

- *A implementação de soluções de eficiência energética para a redução do consumo de energia com origem na rede elétrica nacional;*
- *A gestão adequada de resíduos. A este respeito é de salientar que a melhoria contínua dos procedimentos de gestão de resíduos industriais é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE;*
- *A implementação de medidas de eficiência hídrica contribuindo para um menor consumo de energia;*
- *A seleção preferencial de equipamentos de climatização que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global.*

*De salientar ainda que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 como forma de redução de emissões de GEE devem ser consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia do projeto.*

*Considera-se que a execução do Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) é uma medida relevante para a recuperação da perda de capacidade de sumidouro de CO<sub>2</sub>, associada à desmatamento/decapagem das áreas a intervencionar.*

*Deve o proponente promover a monitorização dos trabalhos de recuperação das áreas intervencionadas durante os primeiros anos da execução do Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) para garantir que o mesmo está a ser executado de forma correta de modo a que se garanta o cumprimento dos objetivos propostos no Plano, bem como a eficácia da reposição do potencial de sequestro de carbono associada ao crescimento do coberto vegetal".*

A exposição recebida foi tida em consideração nesta avaliação, entendendo a CA que as preocupações transmitidas estão devidamente salvaguardadas no presente Parecer Técnico, quer no âmbito da apreciação setorial de alguns fatores ambientais, quer em termos transversais, na ponderação efetuada.

## 5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e respetivos aditamentos, e tendo em consideração os pareceres setoriais emitidos pelas entidades integrantes da Comissão de Avaliação (CA) e a ponderação efetuada pela CA aos resultados da Consulta Pública, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se:

- no que concerne à Paisagem, e considerando as atenuantes dos impactes negativos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e monitorização elencadas.
- quanto ao Ordenamento do Território, e no que se refere ao ordenamento, condicionantes e servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o projeto em causa não contraria o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para a área em estudo, sendo necessária a obtenção de parecer favorável da ERRAN ao projeto.
- relativamente ao Uso do Solo, face à localização e dimensão do projeto, aos usos do solo presentes na área em estudo, e atendendo ainda que os impactes identificados são pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização.
- no que respeita à Socioeconomia, e tendo em conta os impactes identificados, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização definidas, bem como à implementação do mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- no que concerne à Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, e tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedreira, emite-se parecer favorável.
- em relação aos Recursos Hídricos, de modo geral, os impactes ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e, se implementadas as medidas de minimização propostas, são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de um conjunto de condições, medidas de minimização e de um plano de monitorização.
- em termos de Qualidade do Ar, de Ambiente Sonoro e de Resíduos, os impactes gerados serão maioritariamente negativos, pouco significativos, temporários e minimizáveis. Emite-se parecer

favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e dos respetivos planos de monitorização.

- no que diz respeito aos Sistemas Ecológicos, ao facto da pedreira se encontrar em exploração e de grande parte das perturbações já se manifestarem atualmente, emite-se parecer favorável, condicionado à implementação de medidas de minimização. Deve ainda ser esclarecida a necessidade e a proposta de plano de monitorização da fauna.
- no que diz respeito ao Património Cultural, emite-se parecer favorável condicionado ao acompanhamento arqueológico, nomeadamente na fase de remoção dos níveis sedimentares antrópicos, aquando da desflorestação, terraplanagem e início da extração das zonas que não tenham atingido o substrato rochoso.
- no que diz respeito à análise de Riscos, a ANEPC emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de alguns requisitos.
- a Entidade Licenciadora, de uma forma geral, é favorável ao projeto apresentado desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, e tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, a Comissão de Avaliação (CA) emite-se parecer favorável ao projeto de “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, condicionado a:

#### A. Condicionantes

##### Prévias ao licenciamento

1. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pelo ICNF na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
2. Interdição de utilização do Caminho de Consortes para acesso interno da pedreira, devendo ser a área de pedreira no limite do caminho e reformulado o plano de acessos internos do projeto.
3. Remoção imediata de todos os elementos afetos à pedreira, tanto da margem do ribeiro do Ribeiral,

como da linha de água que atravessa a área de projeto, entre os quais subprodutos, reservatórios amovíveis, elementos metálicos existentes, e resíduos existentes, e posterior requalificação paisagística do espaço.

4. No prazo máximo de 4 meses deverá ser relocada, para fora da margem, a estrutura / edificação que atualmente confina com o ribeiro do Ribeiral, de modo a salvaguardar o exercício da servidão administrativa, previsto no artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.
5. Deverá ser obtido o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) de construção relativo à eventual reformulação da Passagem Hidráulica (PH) existente na travessia do ribeiro do Ribeiral (com aumento da sua atual secção de vazão), à eventual execução de nova(s) passagem(ens) hidráulica(s) e/ou realização de qualquer intervenção em PH existentes.
6. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas e armazenadas nas bacias decantação, e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, pelo que deverá o mesmo ser requerido pela Proponente previamente ao licenciamento, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na licença de descarga a emitir para o efeito, incluindo eventual plano de monitorização à saída da bacia de decantação.
7. Realizada a limpeza do leito e margens das linhas de água de sua propriedade, de modo a melhorar as condições de escoamento das águas, deverão os materiais resultantes ser recolhidos e depositados fora de áreas integrantes do domínio hídrico e de áreas ameaçadas por cheias.
8. Caso haja intenção de procederem à utilização de solos e rochas (provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização na respetiva obra de origem) não contaminados, que não sejam utilizados na obra de origem, para implementação do PARP, estes são geridos como resíduos, pelo que previamente a qualquer utilização, deverá ser apresentado um pedido de licenciamento junto da DGEG, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

#### Fase de exploração

9. Cumprimento do Plano de Lavra no que diz respeito ao dimensionamento das bancadas de exploração.

10. As escombreyras não deverão ultrapassar os 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombreyra com interceção com o terreno natural, na situação mais desfavorável.
11. Não é autorizada a realização de quaisquer novas construções na faixa marginal de 10 metros, medidos para cada lado da linha que delimita o leito de qualquer das linhas de água com que a área de projeto interfere.
12. Caso se revele a necessidade de corte de algum arvoredado, deverá ser comunicado ao ICNF, com uma antecedência mínima de 6 meses.
13. Estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

**B. Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, previamente ao licenciamento**

1. Revisão do PARP, de acordo com o seguinte:
  - a) Os taludes, após a recuperação, não deverão apresentar grandes paramentos verticais, deverão ter sempre uma pequena inclinação, estes trabalhos devem ser medidos e orçamentados;
  - b) Os preços unitários constantes do orçamento deverão ser preços de mercado, suportados em obras em curso ou efetuadas;
  - c) Também os trabalhos que não fazem parte da recuperação deverão ser retirados;
  - d) Retificação das medições e orçamento do PARP para aprovação da AAIA, de acordo com o exposto nas alíneas anteriores.
2. Apresentar evidências de que a recuperação das zonas intervencionadas e já desativadas são recuperadas no mais breve espaço de tempo, nomeadamente a área afeta à Pedreira Ribeiral. Deverá ser apresentada calendarização para aprovação.
3. Apresentar evidências de que o licenciamento da instalação de resíduos e o Plano de Gestão de Resíduos, junto da Entidade Licenciadora, foi efetuado em conjunto com o licenciamento da

exploração da massa mineral no âmbito do artigo 37.º do regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais — resíduos de extração (Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro).

4. Levantamento topográfico atualizado, com indicação das cotas altimétricas predominantes para cada escombreira e do terreno adjacente.
5. Calendarização relativa à formação das bancadas de exploração de acordo com o previsto no Plano de Lavra, para aprovação pela DGEG e para efeitos do cumprimento da Condicionante n.º 9.
6. Parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), dada a sobreposição de cerca de 6% de área de Recursos Agrícolas e Florestais (Reserva Agrícola Nacional) no projeto.
7. Esclarecimento da necessidade e da proposta de plano de monitorização, no âmbito dos Sistemas Ecológicos.
8. Concordância das Assembleias de Compartes das Unidades de Baldio abrangidas pela Pedreira.
9. Parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia sobre o fator ambiental “Vibrações”.

#### C. Medidas de Minimização

##### *Fase de Exploração*

1. Corte da vegetação existente de forma faseada, à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
2. Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.
3. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos.

4. A terra vegetal resultante da decapagem deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão.
5. Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e a integrar as pargas na paisagem, diminuindo o seu impacto visual.
6. As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.
7. Plantação, reforço e manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a área a licenciar. Esta cortina arbórea terá como finalidade diminuir o impacto visual imediato e ao mesmo tempo impedir a propagação para o exterior de poeiras e ruído.

Instalação de uma cortina arbórea e arbustiva no limite da pedreira e no alinhamento dos edifícios de apoio à atividade industrial, nomeadamente os descritos com os n.º 1, 2, 6, 7, 10, 11, 12 e 15 constantes na legenda das plantas do PARP.

8. Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.
9. Controlo e erradicação de espécies de flora invasoras e interditar a sua plantação de forma a contribuir à regularização paisagística modelo de mosaico cultural existente na envolvente, nas áreas expectantes de exploração e escombreyras.
10. Controlo altimétrico das cotas das respetivas áreas de escombreyras mantendo a sua altura máxima de 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombreyra com interceção com o terreno natural, devendo ser garantidas todas as questões de estabilidade e segurança.
11. Preservação das manchas arbóreas e arbustivas existentes no interior da área de projeto, contribuindo para a sua conservação, gestão e manutenção, e que não interfiram diretamente com o plano de lavra.

12. Deverá ser assegurada a transitabilidade nas vias de acesso, devendo, sempre que necessário, procederem a ações de manutenção / reabilitação.
13. Assegurar a compatibilização do projeto com as infraestruturas existentes, designadamente: abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de transporte e distribuição de eletricidade, vias rodoviárias e caminhos.
14. Os limites da área da pedreira devem estar devidamente sinalizados e com vedação adequada, tal como as bordaduras da escavação onde se tenham finalizado os trabalhos do desmonte.
15. Deverá ser garantido o normal funcionamento das infraestruturas já instaladas nas proximidades da área de intervenção, designadamente outras pedreiras confinantes.
16. Manter limpos os acessos e as zonas de interface exploração-vias públicas, através da implementação de dispositivo de lavagem de rodados ou outros que promovam o mesmo efeito.
17. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de partículas.
18. Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes.
19. Os sistemas de drenagem natural e os sistemas de drenagem construídos devem ser mantidos de forma a permitir o escoamento das escorrências superficiais para os terrenos confinantes.
20. Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem.
21. Cumprimento de todas as condições a definir na licença de descarga que vier a ser emitida, relativa à restituição, na rede de drenagem natural, das águas pluviais potencialmente contaminadas conduzidas para a bacia de decantação e que poderão transbordar em casos de acumulação excessiva.
22. Evitar a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/nidificação, que ocorre sobretudo entre março e maio.

23. Assegurar o acompanhamento arqueológico, nomeadamente na fase de remoção dos níveis sedimentares antrópicos, aquando da desflorestação, terraplanagem e início da extração das zonas que não tenham atingido o substrato rochoso.
24. Em caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos (contaminação por hidrocarbonetos) deverá ser suspensa a circulação e proceder-se à aplicação de meios de limpeza imediata, procedendo devendo à recolha e tratamento dos produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames, bem como à recolha das águas e/ou solos contaminados, devendo ser tratados como resíduos perigosos e devidamente armazenados e encaminhados.
25. Deverá ser promovida a separação dos resíduos na origem, de forma a potenciar a reciclagem e valorização dos resíduos em detrimento da eliminação.
26. Deverá ser efetuada a reparação / manutenção periódica dos equipamentos, veículos e máquinas por forma a prevenir derrames, não devendo esta realizar-se na área de pedreira se existir possibilidade de derrames.
27. Acondicionamento de todos os resíduos produzidos em locais devidamente impermeabilizados e com condições adequadas, de forma a evitar a dispersão para o ar de partículas e poeiras bem como a escorrência e infiltração de lixiviados para o solo.

A zona oficial e o local de armazenamento de óleos deverão ser melhorados, de forma a garantir a existência de zonas impermeabilizadas e bacias de retenção de escorrências.

28. Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros e baterias), bem como dos óleos novos, até à sua recolha e envio para destinos finais, deverá ser efetuado em local próprio para o efeito, coberto, devidamente impermeabilizado e dotado de bacia de retenção devidamente dimensionada, ligada a um separador de hidrocarbonetos, de modo a evitar escorrências para o solo.
29. Assegurar a gestão de resíduos, contemplando a recolha seletiva e o armazenamento temporário, de acordo com a sua tipologia, bem como a expedição para destinatário autorizado, mantendo registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

30. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos deverão ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
31. Assegurar o caráter provisório das escombreyras de deposição de inertes provenientes da extração.
32. Garantir a implementação das medidas de proteção da floresta contra incêndios.
33. Deverá ser avaliada a necessidade de elaborar plano interno de segurança.

#### *Fase de Desativação*

34. Previamente ao início da desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para esta fase.

#### **D. Planos de Monitorização**

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactos no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactos negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactos adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactos preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo da Proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são o PARP, a Paisagem, a Socioeconomia, os Recursos Hídricos Superficiais, a Qualidade do Ar, o Ambiente Sonoro e os Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactos negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-Norte, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*", disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração. Considerando que o projeto em avaliação se encontra em fase de exploração, deverá ser efetuada uma auditoria três anos após a emissão da DIA.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pela Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### Plano de Monitorização do PARP

Monitorização da implementação do PARP com frequência anual, sendo o método de análise através de inspeção visual e documental.

#### Plano de Monitorização da Paisagem

Deverá ser efetuada a monitorização do controlo altimétrico das cotas das respetivas áreas de escombros, mantendo a sua altura máxima de 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombreira com interceção com o terreno natural, na situação mais desfavorável. Esta monitorização deverá ser trienal, sendo o método de análise também através de inspeção visual e documental.

#### Plano de Monitorização da Socioeconomia

Implementação do procedimento de registo de reclamações / comentários / sugestões proposto na Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (PEA).

Este sistema de registo de reclamações deverá conter também as reclamações que possam chegar por outras vias e entidades, e mesmo por atendimento direto ao público. Com vista ao cumprimento da obrigatoriedade de envio dos relatórios anuais a remeter à Autoridade AIA, deverá ser remetido o ponto de situação dos registos efetuados no âmbito do procedimento adotado, que deverão traduzir, além do atendimento das eventuais reclamações, o desenvolvimento que lhes é dado.

## Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais

### Parâmetros a monitorizar

Caudal; Temperatura (*in situ*); pH (*in situ*); Condutividade (*in situ*); Turvação (*in situ*); Sólidos Suspensos Totais, Hidrocarbonetos Totais e Óleos e Gorduras.

### Locais de monitorização

Ribeira do Ribeiral: um ponto a montante e outro a jusante da pedreira.

Coordenadas (PT-TM06/ETRS89) do local a montante: 7,6134182°W; 41,5866016°N

Coordenadas (PT-TM06/ETRS89) do local a jusante: 7,6234892°W; 41,5830264°N

### Frequência de monitorização

Campanhas semestrais: uma campanha no período seco (julho ou agosto) e outra no período húmido (janeiro ou fevereiro).

### Ensaio e Método

Colheita e métodos analíticos de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e alterações subsequentes. Os ensaios de colheita e de determinação devem ser acreditados.

### Critério de avaliação de dados

Os resultados deverão ser comparados com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Analisando os resultados obtidos deverão ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

#### Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

Deverá ser realizada uma campanha de amostragem de PM10 no mesmo recetor sensível utilizado na campanha para caracterização da situação de referência, com a duração mínima de 7 dias (incluindo fim de semana), preferencialmente, em período seco e sob condições normais de laboração, no primeiro ano após o licenciamento.

Assim, se a concentração média de PM10 obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário, a periodicidade de monitorização deverá passar a ser trienal. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor ou em caso de reclamação, deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

#### Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deverão ser realizadas medições junto do recetor sensível mais próximo. O local de amostragem deverá localizar-se junto à habitação já avaliada aquando da caracterização da situação de referência.

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano após o licenciamento, ou sempre que existam reclamações ou alterações do processo produtivo.

Analisando os resultados obtidos na referida campanha, deverão ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

## Monitorização dos Resíduos

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER.

A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor / responsável pela recolha.

A adoção do PGR, nos termos definido no n.º 10 do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, deve garantir que são tomadas medidas de gestão de resíduos orientadas para a prevenção, para a valorização e, subsidiariamente, para uma deposição final em condições adequadas de estabilidade, segurança, de integração no meio envolvente e de proteção do ambiente e da saúde pública.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILiAmb, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-Norte, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

## FICHA TÉCNICA

### ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

#### COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Adelaide Machado  
Armindo Magalhães  
Cristina Figueiredo  
João Guedes Marques  
Luís Santos  
Maria João Barata  
Maria João Pessoa  
Miguel Catarino  
Olga Carvalho  
Rui Correia  
Vanda Branco

#### AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Sónia Martins

#### AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Fernando João

#### DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Rui Sousa

#### DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

António Luís Pereira

### ENTIDADE AVALIADORA DO RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

#### COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

José Rodrigues

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

A Presidente da Comissão de Avaliação,



(Maria João Barata)

**ANEXOS**

**Registo reunião apresentação projeto e EIA**

**Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2022-02-08)**

**Declaração de Conformidade – DC (2022-04-07)**

**Ofício de Pedido de Elementos Complementares – PEC (2022-04-07)**

**Parecer da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar**

**Parecer da E-Redes**

**Parecer da Infraestruturas de Portugal, I.P.**

**Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**

Data: 2022-01-28    Início: 14h30    Final: 16h30    Local: Meios Telemáticos (Teams)

**Objetivos:**

1. Apresentação do projeto
2. Esclarecimento de dúvidas da Comissão de Avaliação (CA);
3. Esclarecimento de dúvidas do Proponente / Equipa de consultoria ambiental.

**Coordenação:**

Maria João Barata

**Participantes:**

Membros da CA e representantes do Proponente e da Equipa de consultoria ambiental

**Documentação:**

CA: Pareceres setoriais de conformidade

DADOS DE ACESSO À REUNIÃO: [Clique aqui para aderir a reunião](#)

| TÓPICOS                                                             | RESPONSÁVEL                           | DURAÇÃO (min) |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------|
| 1. Apresentação da CA e respetivas responsabilidades na avaliação   | Maria João Barata                     | 5             |
| 2. Apresentação do Proponente e Equipa de consultoria ambiental     | Proponente                            | 5             |
| 3. Apresentação do Projeto e EIA                                    | Equipa de consultoria                 | 30            |
| 4. Análise da conformidade do EIA por descritor considerado:        |                                       |               |
| Aspetos genéricos e Descrição do Projeto                            | Maria João Barata / Armindo Magalhães | 85            |
| PARP                                                                | Armindo Magalhães                     |               |
| Paisagem                                                            | João Marques                          |               |
| Ordenamento do Território                                           | Adelaide Machado                      |               |
| Solos e Uso do Solo                                                 | Olga Carvalho                         |               |
| Socioeconomia                                                       | Vanda Branco                          |               |
| Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais                         | Maria João Barata                     |               |
| Recursos Hídricos                                                   | Sónia Martins                         |               |
| Qualidade do Ar                                                     | Cristina Figueiredo                   |               |
| Ruído                                                               | Miguel Catarino                       |               |
| Sistemas Ecológicos                                                 | Maria João Pessoa                     |               |
| Património Cultural                                                 | António Luís Pereira                  |               |
| Resíduos                                                            | Luís Santos                           |               |
| Saúde Humana                                                        | Gabriela Rodrigues                    |               |
| Riscos                                                              | Fernando João / Bárbara Lopes Dias    |               |
| Entidade Licenciadora                                               | DGEG                                  |               |
| Resumo Não Técnico                                                  | José Rodrigues                        |               |
| 5. Encerramento da reunião e comunicação da sequência dos trabalhos | Maria João Barata                     | 5             |

| <b>Resultados:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>Conhecer o projeto e o EIA na perspetiva do Proponente;</li> <li>Comunicar os resultados da análise da conformidade do EIA, por descritor.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                          | Observações: ---                     | REGISTO OPERACIONAL DA REUNIÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Objetivos conseguidos:</b><br>Foram atingidos todos os objetivos propostos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Registo feito por: Maria João Barata |                                |
| SEQUÊNCIA DO TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RESPONSÁVEL                          | DATA LIMITE                    |
| 1. Síntese da Reunião: <ul style="list-style-type: none"> <li>Foi efetuada apresentação do projeto e respetivo EIA por parte das equipas responsáveis pelo Plano de Pedreira e EIA;</li> <li>Foram transmitidos pela CA, de forma sintética, os resultados da apreciação prévia efetuada ao EIA;</li> <li>Foi prestada informação acerca das próximas diligências a efetuar no âmbito do procedimento de AIA.</li> </ul> | Maria João Barata                    | 2022-02-08                     |
| 2. Comunicação formal da avaliação da conformidade ao Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |                                |
| 3. Comunicação do cronograma dos trabalhos à CA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                                |

| PARTICIPANTES (Nome   Entidade) |            |
|---------------------------------|------------|
| Comissão de Avaliação           |            |
| Adelaide Machado                | CCDR-Norte |
| Andreia Cabral                  | CCDR-Norte |
| António Luís Pereira            | DRCN       |
| Armindo Magalhães               | CCDR-Norte |
| Cristina Figueiredo             | CCDR-Norte |
| João Marques                    | CCDR-Norte |
| Maria João Barata               | CCDR-Norte |

|                        |                                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Morgana Durães         | CCDR-Norte                                                |
| Olga Carvalho          | CCDR-Norte                                                |
| Sónia Martins          | APA / ARH-N                                               |
| Vanda Branco           | CCDR-Norte                                                |
| Proponente / Consultor |                                                           |
| Graciosa Gonçalves     | C&G - Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A. |
| Jorge Noronha          | Georeno - Projetos e Consultadoria, Lda.                  |
| Paulo Pinho            | Monitar, Lda.                                             |

**PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO  
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)**

**no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto**

**“Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”**

**Proc. AIA\_3/2022**

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). A documentação foi distribuída a 30 de dezembro de 2021, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 31 de dezembro de 2021, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, localizadas na Freguesia de Bragado, Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Este projeto, cujo proponente é a empresa C&G – Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando (...) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada*

*ou da área de instalação do projeto existente, (...)” e na alínea a) do n.º 2 do anexo II, por se tratar de uma pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassa os 15 ha.*

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte):
  - Dra. Maria João Barata (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Solos e Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e PARP, ao abrigo das alíneas a) e k);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Direção-Geral de Energia e Geologia / Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPNorte), quer ao abrigo da alínea h), enquanto entidade licenciadora, quer em matéria de Vibrações, ao abrigo da alínea k);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d).

A CCDD-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Adelaide Machado, Sr. Eng. Armindo Magalhães, Sra. Dra. Cristina Figueiredo, Sr. Arqto. Pais. João Guedes Marques, Sr. Dr. José Rodrigues, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sra. Eng.ª Maria João Pessoa, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sra. Eng.ª Olga Carvalho, o Sr. Eng. Rui Correia e Sra. Eng.ª Vanda Branco.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real, e em sua suplência a Sra. Eng.ª Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos.

A APA/ARH-N está representada na CA pela Sra. Eng.ª Sónia Martins.

A DRCN nomeou o Sr. Dr. António Luís Pereira.

A ARS-N está representada na CA pela Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues.

A APA/DAC informou que, dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do descritor de sua competência, não vai participar nesta CA.

A DGEG não respondeu ao pedido de nomeação até à presente data.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 28 de Janeiro de 2022, através de meios telemáticos.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia 08 de abril de 2022, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no final do presente PEA.

## 1. Aspetos Genéricos, Descrição e Justificação do Projeto

### *Enquadramento*

- 1.1. As referências ao RJAIA estão desatualizadas – não contemplam a última atualização dada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, pelo que deverá ser apresentada uma errata no sentido de retificar essas referências.

### *Antecedentes do Projeto*

- 1.2. É referido na página 32 do EIA que será feito o troço do caminho florestal (caminho de consortes, de serventia aos agricultores), ligeiramente para Nascente, encostando ao limite da pedreira. Deverão ser apresentados o ponto de situação da realocização desse troço do caminho florestal e a representação carto(gráfica) do traçado original e final.

### *Descrição Técnica do Projeto*

- 1.3. Na pág. 28 do Relatório Síntese (RS) do EIA refere que *“A Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” tem neste momento uma área licenciada de 4,8 ha e a Pedreira n.º 4813 “Ribeiral” tem neste momento uma área licenciada de 3,1 ha”* e na pág. 31 as áreas licenciadas das duas pedreiras não correspondem ao mencionado anteriormente. Esta contradição deverá ser retificada.
- 1.4. Deverão ser quantificadas e cartografadas as áreas já intervencionadas na presente data, quer na área de ampliação, quer na área total a licenciar.
- 1.5. Deverá ser apresentada peça desenhada específica com os acessos internos da área de projeto, bem como dos acessos à pedreira.
- 1.6. Relativamente às Zonas de Defesa, deverão ser especificados quais os objetos a proteger e respetivas distâncias de salvaguarda, bem como deverá ser apresentada peça desenhada específica.

- 1.7. Deverão ser apresentados os projetos das infraestruturas das redes de água, águas residuais, eletricidade e telecomunicações.
- 1.8. Deverá ser apresentada informação vetorial que contemple todos os elementos do projeto, como por exemplo, anexos e infraestruturas.
- 1.9. Deverá ser apresentado levantamento fotográfico da situação atual, da área de intervenção e envolvente próxima, com identificação do sentido de foco das imagens na respetiva peça desenhada.
- 1.10. Deverá ser evidenciada / demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação.

*Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)*

- 1.11. Os perfis finais de PARP-N5 deverão indicar o perfil topográfico original do terreno a tracejado.
- 1.12. Deverá ser apresentado corte pormenorizado, a escala adequada, de execução dos taludes de enchimento e recuperação das bancadas.
- 1.13. Deverá ser apresentada planta de sinalização, com indicação da delimitação da vedação existente e da sinalização em escala adequada para análise.
- 1.14. Deverá ser esclarecido se a opção do explorador será por um procedimento de licenciamento das escombreyras integrado no licenciamento da pedreira, conforme permite, por opção do explorador, a alínea b) do art.º 7º e o art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, ou se será adotado procedimento distinto.
- 1.15. O PARP deverá ser corrigido de forma que os taludes não apresentem paramentos verticais com grandes alturas, após a recuperação, para garantir a segurança de pessoas e bens. Estes trabalhos deverão ser devidamente orçamentados.
- 1.16. Os valores dos preços unitários do orçamento do PARP deverão ser preços de mercado e não serem preços na ótica do explorador. Os preços apresentados são demasiado baixos

para os trabalhos associados, pelo que deverão ser corrigidos, nomeadamente os relativos ao ponto 2.5, 2.6 e 3.1, já que dois centímetros para mobilização da escombreira até à zona de exploração, incluindo espalhamento e compactação é mesmo muito baixo.

- 1.17. A totalidade dos escombros, 1.769.316 m<sup>3</sup>, deverá ser considerada no enchimento e, por conseguinte, orçamentada, e não só os 1.677.318 m<sup>3</sup>. Este diferencial permite inclusive uma maior inclinação na zona da corta ou um enchimento maior das bancadas para minorar o descrito no ponto anterior.

## 2. Paisagem

- 2.1. Os aspetos corretivos definidos na tabela n.º 10 da pág. 66 do RS deverão ser cabalmente esclarecidos, uma vez que são omissos quanto à sua justificação e consequente atribuição, carecendo de fundamentação.
- 2.2. A tabela n.º 16 da pág. 92 deverá ser fundamentada quanto à atribuição dos valores correspondentes à área envolvente – usos de solo.
- 2.3. O RS não identifica o depósito de sobrantes, escombreira, e os edifícios de apoio, e os impactes a eles associados. Deverá ser corrigida esta situação, sendo que devem fazer reporte ao estado de referência na avaliação, e identificação de impactes, quer na fase de exploração, quer em fase de recuperação.
- 2.4. Considera-se que nem todos os impactes sobre a paisagem foram considerados (quer na fase de exploração, quer na fase de recuperação), nomeadamente tendo em conta a linha de água descrita, e o facto de estarmos na presença da união de duas áreas já de si debilitadas em termos paisagísticos, e que a sua fusão pode ter impactes significativos e acrescidos na paisagem. Deverá ser revisto o RS neste aspeto.
- 2.5. Nas cartas 4.2.2., 4.7.2 e nas demais peças é assinalada uma linha de água que atravessa a área de intervenção no sentido Nascente Poente. No entanto, nada é descrito quanto aos impactes na fase de exploração e posteriores sobre este facto, devendo ser cabalmente esclarecido este aspeto e devidamente enquadrado no RS.

- 2.6. Deverá igualmente ser indicado se a mesma linha de água foi tida em conta na análise efetuada para a Sensibilidade Visual da Paisagem e de Qualidade Visual da Paisagem e, em caso afirmativo, de que forma.
- 2.7. É referido que *“A delimitação da área de estudo, no caso da Paisagem, teve por pressuposto a acuidade visual e considerada de modo a aproximar este estudo a escala do Projeto, tendo sido, assim, considerada a bacia visual delimitada pelos festos e num raio de 3 km relativamente a área do Projeto. A bacia visual foi designada de Bacia Visual do Ribeiral de Vilela”*. No entanto, e não obstante o enquadramento factual desta análise, existem pontos de absorção visual mais próximos, (pontos de vista notáveis), e consequente capacidade de absorção superior, na área de intervenção e que devem ser enquadrados nesta avaliação, e como tal deverá ainda ser apresentada uma peça desenhada conjunta de festos e talvegues à escala 1:10.000.
- 2.8. As peças desenhadas 4.1.1, 4.1.2, e 4.15, deverão ser apresentadas à escala 1:10.000, para correta análise da informação, sendo necessária a reformulação das classes de intervalos definidos (aumentando o grau de detalhe) nas legendas, de acordo com a escala solicitada.
- 2.9. Deverá ser apresentada a planta respetiva com a definição de unidades de paisagem (com subunidades), sendo a representação gráfica de escala conveniente (1:10.000).

### 3. Ordenamento do Território

- 3.1. De acordo com o referido na pág. 100 do RS, *“a área já intervencionada sobrepõe uma pequena área definida com áreas com risco de erosão”*, apresentando as cartas respeitantes (condicionantes e REN), no entanto não são quantificadas as áreas afetadas à REN, nomeadamente quanto ao sistema existente (áreas com risco de erosão), pelo que deverão ser apresentadas.
- 3.2. Apesar de ter sido apresentado no RS um capítulo sobre os impactes cumulativos, este reporta-se apenas ao cadastro das pedreiras existentes na envolvente, pelo que será necessário o seu complemento com outros projetos de relevância na área de estudo, nomeadamente parques eólicos.

#### 4. Socioeconomia

Da análise efetuada aos elementos constantes no EIA, importa fazer referência aos seguintes aspetos:

- a) Os indicadores demográficos apresentados no RS (item 4.5) reportam-se apenas ao ano de 2011, não tendo sido considerados os 2 períodos de referência, conforme definido na Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro. Acresce que, alguns dos dados apresentados apresentam incorreções, como os dados apresentados na tabela 30 (item 4.5.4) correspondentes à população residente por local de residência e grupo etário. Assim e considerando que a população total concelhia de Vila Pouca de Aguiar não são 51 850 habitantes, conforme indicado, mas cerca de um quinto desse valor, as incorreções verificadas assumem maior relevo, porquanto existe uma série de outros indicadores que terão por base de cálculo os dados apresentados naquela tabela. Neste contexto, e da impossibilidade de considerar aqueles indicadores para a caracterização da situação de referência, deverão os mesmos ser retificados, revistos e complementados (indicadores demográficos e económicos), por forma a contemplar também os dois períodos de referência já referidos.
- b) Importa referir, ainda sobre a mesma matéria, que na caracterização da situação de referência deverão, também, ser convenientemente traduzidos e enquadrados os indicadores socioeconómicos necessários à posterior avaliação e classificação dos impactes considerados, como, por exemplo em que medida é que a criação de 4 postos de trabalho é um impacte significativo. Deverão ser tidos estes aspetos em atenção. O mesmo deverá ocorrer para os impactes cumulativos considerados para este fator ambiental no item 6.14.4.
- c) Na carta n.º 4.5.1, correspondente à representação cartográfica dos recetores sensíveis, foram identificadas 3 zonas sensíveis coincidentes com 3 localidades: Bragado, Vilela de Cabugueira e Sabroso de Aguiar e ainda 3 outras zonas, a Sul da área de estudo, sem que se consiga identificar de que recetores sensíveis se trata, o que carece de esclarecimento.
- d) Ainda relativamente à representação cartográfica referida, deverá a mesma ser complementada com as distâncias entre a área de intervenção e os recetores sensíveis, bem como com os acessos a utilizar nas diferentes fases do projeto. No que se refere especificamente aos acessos, considerando a realocação do caminho florestal existente na área de intervenção e estando apenas o traçado final apresentado no Plano de Pedreira,

deverá a carta referida ter também a representação (traçado original e final) deste caminho florestal (caso a carta 4.5.1 deixe de ter leitura com os complementos identificados, poderá a mesma ser desdobrada em duas).

- e) Não se detetou a referência concreta a eventuais planos ou estratégias de desenvolvimento da(s) atividade(s) económica(s) ou de desenvolvimento regional, ou à sua inexistência.
- f) Não foi previsto um plano de comunicação com a população, no qual deverá estar evidenciado o tratamento a dar a eventuais reclamações.

Face ao exposto, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 4.1. Reformulação do RS com as retificações, esclarecimentos complementos nos termos referidos nos números a), b) e e).
- 4.2. Carta 4.5.1 (Volume II) complementada com o referido nos números c) e d).
- 4.3. Plano de comunicação, nos termos referidos em f);
- 4.4. Considerando a interligação do presente fator ambiental com outros, eventuais alterações e retificações que venham a ser introduzidas aos mesmos deverão ter o correspondente reflexo neste fator.

## 5. Recursos Hídricos

O abastecimento de água às instalações sociais é efetuado a partir de uma captação subterrânea (furo), verificando-se que foi iniciado um processo de licenciamento de uma captação existente em nome do Proponente, associado à atividade industrial, não estando na mesma previsto o seu uso para consumo humano.

Apesar de ser indicado que a área a explorar prevê a proteção da linha de água existente que atravessa a área a licenciar, incluindo a plantação de espécies ripícolas na sua envolvente, afigura-se existirem diversos elementos afetos à exploração localizados dentro da sua faixa marginal. Também relativamente ao troço da ribeira do Ribeiral, com o qual a área a licenciar confina, afigura-se a ocupação parcial da margem com várias estruturas / elementos da

exploração, possivelmente contaminantes, não sendo possível confirmar se é garantida a salvaguarda da servidão administrativa, prevista no artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Não é clarificado de que forma será salvaguardada a continuidade da linha de água que atravessa a área a licenciar nas zonas onde é previsto o atravessamento da mesma por caminhos.

É indicado que, serão implantadas bacias de decantação (lagoas) para a recolha das águas pluviais potencialmente contaminadas, e que, se necessário, será pedido o licenciamento de um ou mais pontos de descarga.

Foram iniciados os processos de licenciamento dos pontos de rejeição, no solo, do efluente resultante dos dois separadores de hidrocarbonetos. Não se encontra iniciado qualquer processo de licenciamento de rejeição, na rede hidrográfica, do efluente resultante de eventual extravasamento das lagoas de decantação.

Não se afigura estar prevista a implementação de qualquer plano de monitorização da qualidade da água da linha de água (ribeira do Ribeiral).

Face ao exposto, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 5.1. Planta de implantação da pretensão, georreferenciada e em formato vetorial, que inclua todas as construções existentes e previstas, áreas pavimentadas, valetas de drenagem, caminhos previstos, bacias de decantação existentes e previstas, as linhas que delimitam o leito da ribeira do Ribeiral bem como da linha de água que atravessa a área a licenciar, a localização do(s) ponto(s) / troço(s) de rejeição das águas das bacias de decantação na rede hidrográfica, e a localização para a fossa estanque prevista.
- 5.2. Pormenor da solução prevista para a realização das travessias da linha de água, devendo ser evidenciado que a mesma não constitui qualquer obstáculo ao livre escoamento das águas e garante a secção de vazão mínima necessária para a bacia hidrográfica correspondente.
- 5.3. Plano de Monitorização da qualidade da água superficial, de modo a ser possível avaliar os eventuais impactes nos recursos hídricos decorrentes da exploração da pedreira,

devendo o mesmo incluir a localização (coordenadas) dos pontos de monitorização e a periodicidade, que deverá ser bianual, de forma a abranger o período húmido e o período seco.

- 5.4. Declaração da Entidade gestora do sistema público de abastecimento de água, comprovando a impossibilidade de ligação à rede pública.
- 5.5. Relativamente à captação de água que atualmente se encontra em fase de licenciamento, considerando a mesma ir abastecer as instalações sociais, deverá ser atualizado o seu processo, de modo a incluir um uso de água equiparado a consumo humano, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- 5.6. Indicação da capacidade máxima da fossa estanque prevista.
- 5.7. Recomenda-se que seja iniciado o processo de pedido de rejeição, na rede hidrográfica, do efluente resultante de eventual extravasamento das lagoas de decantação.

Importa reforçar que as águas pluviais potencialmente contaminadas são consideradas, para todos os efeitos, águas residuais e a sua rejeição só pode ser efetuada ao abrigo de uma licença, na qual serão definidas as normas de descarga.

- 5.8. Deverá ser salvaguardada uma faixa mínima de 10 m, livre de quaisquer elementos afetos à pedreira, medidos desde as linhas que delimitam o leito da ribeira do Ribeiral bem como da linha de água que atravessa a área a licenciar, e prevista a sua requalificação paisagística.

## 6. Resíduos

A legislação relativa ao descritor Resíduos está muito desatualizada, dado não ter sido considerado, designadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

A caracterização da situação de referência não apresenta suficientes evidências de como são armazenados e geridos os resíduos.

Não foi apresentado qualquer elemento que confirme que a empresa tem feito o respetivo preenchimento anual do MIRR.

Do exposto, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 6.1. Efetuar a atualização da legislação relativa ao descritor Resíduos e consequentes alterações que se possam manifestar necessárias.
- 6.2. Melhorar a caracterização da situação de referência, com a caracterização dos locais de armazenamento temporário, designadamente a localização (planta), as dimensões, se são cobertos, impermeabilizados, dotados de bacias de retenção (fotos, etc.), bem como as condições de acondicionamento (em contentores, big-bags, a granel, etc.).
- 6.3. Apresentar evidências que confirmem que a empresa tem feito o respetivo preenchimento anual do MIRR (cópias). Identificar para os vários resíduos produzidos, os códigos LER, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final adotado.

## 7. Riscos

- 7.1. Na Planta N2 do Plano de Pedreira deverá ser indicada a largura da zona de defesa correspondente a cada um dos objetos a proteger.
- 7.2. Deverá ser incluído o risco de movimentos de massa, devido à possibilidade de arrastamento de sedimentos e matéria orgânica resultantes da erosão, situação que poderá ser agravada em caso de ocorrência de fenómenos extremos de precipitação devido às alterações climáticas.
- 7.3. As medidas de minimização devem repercutir os aspetos identificados no contexto da análise de riscos, designadamente deverá ser acautelado o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem

povoamentos florestais, deverão adicionalmente ser observadas as disposições constantes dos artigos 68.º (Condicionamento de outras atividades) e 69.º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados.

## 8. Resumo Não Técnico (RNT)

Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, tendo como base quer a Nota Técnica de 2008 – “Critérios de Boa Prática para o RNT” elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente n.º 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto 1 do módulo X.i do Anexo II da Portaria n.º 399/2015, 5 de novembro, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para a abertura da Consulta Pública.

8.1. Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser revisto e reformulado, de acordo com as seguintes considerações:

- Na pág. 7 é repetido o texto do 1.º parágrafo da pág. 5, situação que deverá ser retificada;
- Na pág. 7, por forma a manter a formatação, as referências ao PARP e à Biodiversidade devem surgir na margem direita;
- Na pág. 10 deverá ser representada a linha de água referida como estando localizada no interior da área a licenciar.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos / apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente encerramento deste procedimento de AIA.

Porto e CCDR-Norte, 08 de fevereiro de 2022.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

“Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”

Proc. AIA\_3/2022

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada, em 22 de outubro de 2020, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

Assim, o procedimento foi instruído a 23 de outubro de 2020, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, localizadas na Freguesia de Bragado, Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Este projeto, cujo proponente é a empresa C&G – Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando (...) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, (...)”* e na alínea a) do n.º 2 do anexo II, por se tratar

de uma pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassa os 15 ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte):
  - Dra. Maria João Barata (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
  - Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Solos e Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e PARP, ao abrigo das alíneas a) e k);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-C), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Direção-Geral de Energia e Geologia / Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPNorte), ao abrigo da alínea h), enquanto entidade licenciadora, quer em matéria de Vibrações, ao abrigo da alínea k);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d);

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Adelaide Machado, Sr. Eng. Armindo Magalhães, Sra. Dra. Cristina Figueiredo, Sr. Arqto. Pais. João

Guedes Marques, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sra. Eng.ª Maria João Pessoa, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sra. Eng.ª Olga Carvalho, o Sr. Eng. Rui Correia e Sra. Eng.ª Vanda Branco.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real, e em sua suplência a Sra. Eng.ª Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos.

A APA/ARH-N está representada na CA pela Sra. Eng.ª Sónia Martins.

A DGEG encontra-se representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Sousa, tendo informado esta Autoridade de AIA que *"(...) a DGEG, na qualidade de entidade licenciadora do projeto em análise, participa na Comissão de Avaliação, unicamente, nos termos da al. h) do n.º 2 do art.º 9.º do RJAIA, (...)"*.

A DRCN nomeou o Sr. Dr. António Luís Pereira.

A ARS-N está representada na CA pela Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues, embora não tenha emitido o parecer solicitado na fase de conformidade.

A APA/DAC informou que, dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do descritor de sua competência, não vai participar nesta CA.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 28 de Janeiro de 2022, através de meios telemáticos.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, e apesar de as lacunas de informação identificadas serem significativas, e em número elevado, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre esses aspetos do EIA / projeto, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SiLiAmb, em 08 de fevereiro de

2022, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data, e decorridos 22 dias úteis do mesmo.

A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA no dia 28 de março de 2022. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 29 de março de 2022, pelo que a data limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA é o dia 07 de abril de 2022.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, face ao disposto no ponto 10 do artigo 14.º, e Anexo V do diploma mencionado, a AAIA declara, na presente data, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 07 de abril de 2022.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)

Exma. Senhora  
Graciosa Gonçalves  
C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A.  
cg.adm@mail.telepac.pt  
geral@monitar.pt  
georeno@gmail.com  
Avenida Xavier Teixeira, Edifício Moreiras, Bloco I,  
2.º A  
5400-569 CHAVES

**Sua referência**

**Sua comunicação**

**Nossa referência**

**OF\_DAPPP\_MB\_5618/2022**

Proc. AIA\_3/2022

**Assunto|Subject**

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Envio de Declaração de Conformidade e Solicitação de Elementos Complementares  
Projeto: Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral  
Localização: Freguesia de Bragado, Concelho de Vila Pouca de Aguiar  
Proponente: C&G - Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e para os devidos efeitos, junto se envia a Declaração de Conformidade (DC) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), emitida em 07 de abril de 2022 pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e já submetida na plataforma SILiAmb.

Sem prejuízo da exarcação da DC, e no âmbito do descritor “Recursos Hídricos”, importa ainda referir:

- Na resposta ao pedido de elementos adicionais (PEA), é referido que não está prevista a rejeição de águas das bacias de decantação na rede hidrográfica e caso se verifique a necessidade de qualquer rejeição na rede hidrográfica será efetuado o respetivo pedido de licença de descarga junto da APA, situação que revela alguma incongruência da parte do proponente. Neste sentido, ainda que considerem que o extravasamento da(s) bacia(s) de decantação seja esporádico, deverá ser desde já definido o ponto de rejeição das águas das bacias de decantação na rede hidrográfica, incluindo a localização do(s) ponto(s) / troço(s).
- Relativamente ao pedido de apresentação de pormenor da solução prevista para as travessias de linhas de água, é indicado que será eliminada a passagem pelo interior da pedreira a sul, sendo apenas utilizadas as travessias existentes no caminho de consortes. No entanto, não são clarificadas as características dessas travessias, ou evidenciado que as mesmas não constituem qualquer obstáculo ao livre escoamento das águas e que garantem a secção de vazão mínima necessária para a(s) bacia(s) hidrográfica(s) correspondente(s).

- As coordenadas dos pontos de monitorização da qualidade da água superficial propostos não coincidem com o traçado atual da linha de água.
- Relativamente à salvaguarda de uma faixa mínima de 10 m, livre de quaisquer elementos afetos a pedreira, medidos desde as linhas que delimitam o leito da ribeira do Ribeiral bem como da linha de água que atravessa a área a licenciar, as plantas do plano de lavra apresentadas evidenciam o cumprimento desta condicionante. No entanto, tendo em conta as *shapefile* apresentadas, verificou-se que algumas das construções existentes não coincidirem com a implantação proposta, não sendo feita referência nas peças do processo sobre a realocização e/ou eventual demolição / reconstrução das mesmas de modo a cumprir a condicionante imposta. Os ficheiros *shapefile* apresentados também não incluem as linhas que delimitam o leito da ribeira do Ribeiral, conforme solicitado em sede de PEA.

Assim, solicitam-se os seguintes elementos complementares:

- Planta de implantação, georreferenciada e em formato vetorial, que inclua a localização do(s) ponto(s) /troço(s) de rejeição das águas das bacias de decantação na rede hidrográfica, as coordenadas dos pontos de monitorização da qualidade da água superficial propostos, bem como as linhas que delimitam o leito da ribeira do Ribeiral;
- Características das travessias de linhas de água existentes no caminho de consortes, e evidenciado que as mesmas não constituem qualquer obstáculo ao livre escoamento das águas e garantem a secção de vazão mínima necessária para a(s) bacia(s) hidrográfica(s) correspondente(s), pela apresentação de um desenho de pormenor (corte) das mesmas, a escala adequada, e apresentado cálculo da secção mínima necessária para cada uma das travessias, evidenciando que a secção atual das mesmas é igual superior à necessária;
- Tendo em conta a proposta de realocização de algumas estruturas existente face à informação geográfica remetida, deverá ser apresentado um plano calendarizado de deslocação das diversas estruturas e de reabilitação da margem.

Deverá ainda ser apresentado o ponto de situação da realocização do troço do caminho florestal, cujo desvio foi autorizado pelo Conselho de Baldios. Refira-se que no ponto 2.1.2 da resposta ao PEA é enviada a Declaração de autorização e a planta com a representação cartográfica do traçado original e final, mas não é explicitado o estado atual do caminho.

Os elementos complementares agora solicitados deverão ser remetidos a esta Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em suporte digital, **até ao próximo dia 28 de abril de 2022**.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto

**Anexos:** Declaração de Conformidade (Anx\_I 3002/2022)

Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA



**Remetente**    Patrícia Silva <Patricia.Silva@ccdr-n.pt>  
**Para**            Registo Emails lportalDoc <emails@ccdr-n.pt>  
**Data**            2022-04-28 19:57

**De:** Geral | CCDR-Norte  
**Enviada:** 22 de abril de 2022 17:05  
**Para:** DSCGAF-DAMO-SE <uo\_dscgaf-damo-se@ccdr-n.pt>  
**Assunto:** FW: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

**De:** Costa Pinto [<mailto:costapinto@cm-vpaguiar.pt>]  
**Enviada:** 22 de abril de 2022 16:38  
**Para:** [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)  
**Cc:** Geral | CCDR-Norte <[geral@ccdr-n.pt](mailto:geral@ccdr-n.pt)>; Filipe Nascimento Teixeira <[filipenascimentoteixeira@cm-vpaguiar.pt](mailto:filipenascimentoteixeira@cm-vpaguiar.pt)>; Nuno Azevedo <[nazevedo@cm-vpaguiar.pt](mailto:nazevedo@cm-vpaguiar.pt)>; Manuel Luis <[manueluis@cm-vpaguiar.pt](mailto:manueluis@cm-vpaguiar.pt)>; Liliana Paço <[liliana@cm-vpaguiar.pt](mailto:liliana@cm-vpaguiar.pt)>  
**Assunto:** FW: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Exmos. Senhores,

No seguimento do e-mail dessa entidade, informo que, por despacho do Vereador do Pelouro com poderes delegados, foi emitido parecer favorável condicionado ao cumprimento de toda a legislação aplicável e demais imposições das entidades competentes pela aprovação do Plano de Lavra e do PARP, a DGEG e a CCDRn, respetivamente.

Com os melhores cumprimentos,  
**Carlos Costa Pinto**  
Divisão de Ambiente e Urbanismo  
(Chefe de Divisão)

**De:** Filipe Nascimento Teixeira  
**Enviada:** 22 de abril de 2022 15:51  
**Para:** Costa Pinto <[costapinto@cm-vpaguiar.pt](mailto:costapinto@cm-vpaguiar.pt)>  
**Cc:** Liliana Paço <[liliana@cm-vpaguiar.pt](mailto:liliana@cm-vpaguiar.pt)>; Silvana Rodrigues <[silvana@cm-vpaguiar.pt](mailto:silvana@cm-vpaguiar.pt)>; Manuel Luis <[manueluis@cm-vpaguiar.pt](mailto:manueluis@cm-vpaguiar.pt)>  
**Assunto:** RE: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Concordo.  
Proceda-se em conformidade.

Com os melhores cumprimentos,



Luis Filipe Nascimento Teixeira  
Vereador  
Rua Dr. Henrique Botelho|5450-027 Vila Pouca de Aguiar  
Telf: 259419100|Fax: 259419106|[www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)

**De:** Costa Pinto  
**Enviada:** 20 de abril de 2022 12:10  
**Para:** Filipe Nascimento Teixeira <[filipenascimentoteixeira@cm-vpaguiar.pt](mailto:filipenascimentoteixeira@cm-vpaguiar.pt)>

**Cc:** Liliana Paço <[liliana@cm-vpaguiar.pt](mailto:liliana@cm-vpaguiar.pt)>; Silvana Rodrigues <[silvana@cm-vpaguiar.pt](mailto:silvana@cm-vpaguiar.pt)>; Manuel Luis <[manuel Luis@cm-vpaguiar.pt](mailto:manuel Luis@cm-vpaguiar.pt)>  
**Assunto:** FW: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Exmo. Sr. Vereador,

No seguimento do e-mail recebido, foram solicitadas informações técnicas internas que seguem abaixo. Em conformidade com as mesmas, sou a propor a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento de toda a legislação aplicável e demais imposições das entidades competentes pela aprovação do Plano de Lavra e do PARP, a DGEG e a CCDRn, respetivamente

À consideração superior,

**Carlos Costa Pinto**

Divisão de Ambiente e Urbanismo  
(Chefe de Divisão)

---

**De:** Silvana Rodrigues  
**Enviada:** 20 de abril de 2022 11:36  
**Para:** Costa Pinto <[costapinto@cm-vpaguiar.pt](mailto:costapinto@cm-vpaguiar.pt)>  
**Cc:** Manuel Luis <[manuel Luis@cm-vpaguiar.pt](mailto:manuel Luis@cm-vpaguiar.pt)>; Arlindo Ribeiro <[arlindoribeiro@cm-vpaguiar.pt](mailto:arlindoribeiro@cm-vpaguiar.pt)>; Liliana Paço <[liliana@cm-vpaguiar.pt](mailto:liliana@cm-vpaguiar.pt)>  
**Assunto:** RE: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Exmo. Sr. Chefe da DAU,

Relativamente ao pedido de parecer solicitado, não tenho nada a acrescentar, até porque a informação do Eng.º Manuel Luis já faz o correto enquadramento do projeto de ampliação e fusão da Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" e da Pedreira nº 4813 "Ribeiral" no Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, instrumento de gestão territorial que se aplica na área em questão.

Assim, e também no seguimento da informação da Dra. Liliana, propõe-se que o parecer técnico do Eng.º Manuel Luis seja encaminhado para a APA no âmbito do procedimento de AIA decorrer.

À consideração superior,

**Silvana Rodrigues**

Divisão de Ambiente e Urbanismo  
Setor de Planeamento e Ordenamento do Território – Ext. 251

---

**De:** Liliana Paço  
**Enviada:** 19 de abril de 2022 16:02  
**Para:** Costa Pinto <[costapinto@cm-vpaguiar.pt](mailto:costapinto@cm-vpaguiar.pt)>  
**Cc:** Manuel Luis <[manuel Luis@cm-vpaguiar.pt](mailto:manuel Luis@cm-vpaguiar.pt)>; Arlindo Ribeiro <[arlindoribeiro@cm-vpaguiar.pt](mailto:arlindoribeiro@cm-vpaguiar.pt)>; Silvana Rodrigues <[silvana@cm-vpaguiar.pt](mailto:silvana@cm-vpaguiar.pt)>  
**Assunto:** RE: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Ex. Sr. Chefe da Divisão do Ambiente e Urbanismo,

O pedido de parecer solicitado ao Município respeita ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, a decorrer na Direção Geral de Energia e Geologia, relativamente ao projeto supra identificado, para cumprimento do disposto pelo n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

O aludido artigo refere que "*caso o EIA seja conforme, a CA (Comissão de Avaliação) prossegue com a sua apreciação técnica, podendo a autoridade de AIA solicitar parecer a entidades externas cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante, as quais devem pronunciar-se no prazo de 20 dias.*" (sublinhado nosso)

É assim inequívoco, que o parecer técnico que antecede é suficiente e manifestamente relevante para os efeitos solicitados, não se impondo, neste âmbito, qualquer análise do ponto de vista jurídico passível de apreciação.

É tudo quanto cumpre informar relativamente ao assunto.

À consideração superior.

Liliana Paço

Técnica Superior

Divisão de Ambiente e Urbanismo/secção de licenciamento e vistorias/gabinete técnico



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Rua Dr. Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar

Tel: 259 419 100 | Fax: 259 419 106 | [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)

**De:** Manuel Luis

**Enviada:** 19 de abril de 2022 14:38

**Para:** Costa Pinto <[costapinto@cm-vpaguiar.pt](mailto:costapinto@cm-vpaguiar.pt)>

**Cc:** Arlindo Ribeiro <[arlindoribeiro@cm-vpaguiar.pt](mailto:arlindoribeiro@cm-vpaguiar.pt)>; Liliana Paço <[liliana@cm-vpaguiar.pt](mailto:liliana@cm-vpaguiar.pt)>; Silvana Rodrigues <[silvana@cm-vpaguiar.pt](mailto:silvana@cm-vpaguiar.pt)>

**Assunto:** FW: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Sr. Chefe da DAU,

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe informo e proponho o seguinte.

Considerando os antecedentes das pedreiras:

- Tratam-se de duas pedreiras com largo historial de exploração, cujo licenciamento carece de adaptação às novas exigências do Plano de Pedreira.
- O procedimento de licenciamento se encontra sujeito ao regime de Avaliação de Impacte Ambiental que se encontra em fase de consulta pública e obtenção de pareceres.

Tendo ainda em conta que:

- A localização da área requerida se insere dentro do polígono definido no PDM de Vila Pouca de Aguiar como Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas - UOPG 11, cujo PIER se encontra aprovado e publicado;
- Por isso, não existe desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial;
- E ainda que a ampliação da pedreira é viável na categoria de espaços em que situa;
- O sector dos granitos ornamentais é aquele que maior importância socioeconómica assume no nosso concelho;
- São preconizados os procedimentos e métodos habituais na exploração e encerramento de pedreira, garantindo o melhor aproveitamento do recurso e tirar o melhor partido dos equipamentos disponíveis;

Parece-me que nada obsta ao licenciamento da ampliação e fusão da Pedreira n.º 5144 - Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 - Ribeiral.

Nestes termos, mas sem prejuízo de obtenção de parecer jurídico bem como parecer do setor de ordenamento, proponho emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento de toda a legislação aplicável e demais imposições das entidades competentes pela aprovação do Plano de Lavra e do PARP, a DGEG e a CCDRn, respetivamente.

À consideração superior.

Att.

Manuel L.Q.Rodrigues

.

Dirigente Intermédio 3.º Grau

Divisão de Ambiente e Urbanismo

Município de Vila Pouca de Aguiar

**De:** Costa Pinto

**Enviada:** 12 de abril de 2022 15:27

**Para:** Manuel Luis <[manuelluis@cm-vpaguiar.pt](mailto:manuelluis@cm-vpaguiar.pt)>

**Cc:** Liliana Paço <[liliana@cm-vpaguiar.pt](mailto:liliana@cm-vpaguiar.pt)>; Amalia Santa <[amaliasanta@cm-vpaguiar.pt](mailto:amaliasanta@cm-vpaguiar.pt)>; Silvana Rodrigues <[silvana@cm-vpaguiar.pt](mailto:silvana@cm-vpaguiar.pt)>

**Assunto:** FW: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Para os devidos efeitos.

Atte

Carlos Costa Pinto

Divisão de Ambiente e Urbanismo

(Chefe de Divisão)

**De:** Filipe Nascimento Teixeira

**Enviada:** 12 de abril de 2022 14:29

**Para:** Costa Pinto <[costapinto@cm-vpaguiar.pt](mailto:costapinto@cm-vpaguiar.pt)>

**Assunto:** FW: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Remeto para análise e informação.

Com os melhores cumprimentos,



Luis Filipe Nascimento Teixeira

Vereador

Rua Dr. Henrique Botelho|5450-027 Vila Pouca de Aguiar

Telf: 259419100|Fax: 259419106|[www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)

---

**De:** Nuno Azevedo

**Enviada:** 12 de abril de 2022 12:26

**Para:** Filipe Nascimento Teixeira <[filipenascimentoteixeira@cm-vpaguiar.pt](mailto:filipenascimentoteixeira@cm-vpaguiar.pt)>

**Assunto:** FW: Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Para os devidos efeitos,

Att.

---

**De:** Expediente Geral [<mailto:geral@apambiente.pt>]

**Enviada:** 12 de abril de 2022 11:48

**Para:** [geral@ccdr-n.pt](mailto:geral@ccdr-n.pt); Nuno Azevedo <[nazevedo@cm-vpaguiar.pt](mailto:nazevedo@cm-vpaguiar.pt)>; [geral@dgeg.gov.pt](mailto:geral@dgeg.gov.pt)

**Cc:** [pedreiras.norte@dgeg.gov.pt](mailto:pedreiras.norte@dgeg.gov.pt); [junta.bragado@sapo.pt](mailto:junta.bragado@sapo.pt); [freguesia.bornes@gmail.com](mailto:freguesia.bornes@gmail.com); [saguiarjf@sapo.pt](mailto:saguiarjf@sapo.pt)

**Assunto:** Consulta Pública - PL20210505000877 - C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, S.A. - Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral - Nº S026276-202204-Edital nº-000037-DLUA

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se essa **Comissão de Coordenação/Câmara Municipal** Vila Pouca de Aguiar, que se encontra a decorrer um procedimento de Consulta Pública, cujo período de divulgação está indicado no edital em anexo.  
Com os melhores cumprimentos,

Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide

2610-124 Amadora

(+351) 214728200

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)



Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede  
Rua Ofélia Diogo Costa, 45  
4149-022 Porto  
Tel:220 012 8 53  
Fax:220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)  
CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte  
Rua Rainha D. Estefânia, 251  
4150-304 PORTO

| Sua referência        | Sua comunicação | Nossa referência   | Data       |
|-----------------------|-----------------|--------------------|------------|
| OF DAPPP JM 5961/2022 | 13-04-2022      | Carta/84/2022/DAPR | 12-05-2022 |
| PROC.AIA 3/2022       |                 |                    |            |

Assunto: Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 “Soutelinho Novo” e n.º 4813 “Ribeiral” (Conc. Vila Pouca de Aguiar)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES<sup>(\*)</sup> sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Média Tensão integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada e aproximada pelos traçados aéreos da linha de Média Tensão a 15 kV “LN 1703L20012 Vidago - Bragado” (Atravessamentos: TRA133|AP5-AP5A, TRA170|Apoio de Derivação APD5A-AP1, TRA23|APD5A-“PT 1713C2029700”, TRA1/49|APD3-AP1-AP2 e Aproximações: TRA133|AP3-AP5, TRA170|AP1-AP3, TRA49|AP2-AP3) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem o uso de explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos  
e Planeamento de Rede



José Carvalho Martins  
(Consultor)

(\*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Pedreiras Soutelinho Novo e Ribeiral [Anexo da Carta].pdf

 Pedreiras Soutelinho Novo e Ribeiral.dwg



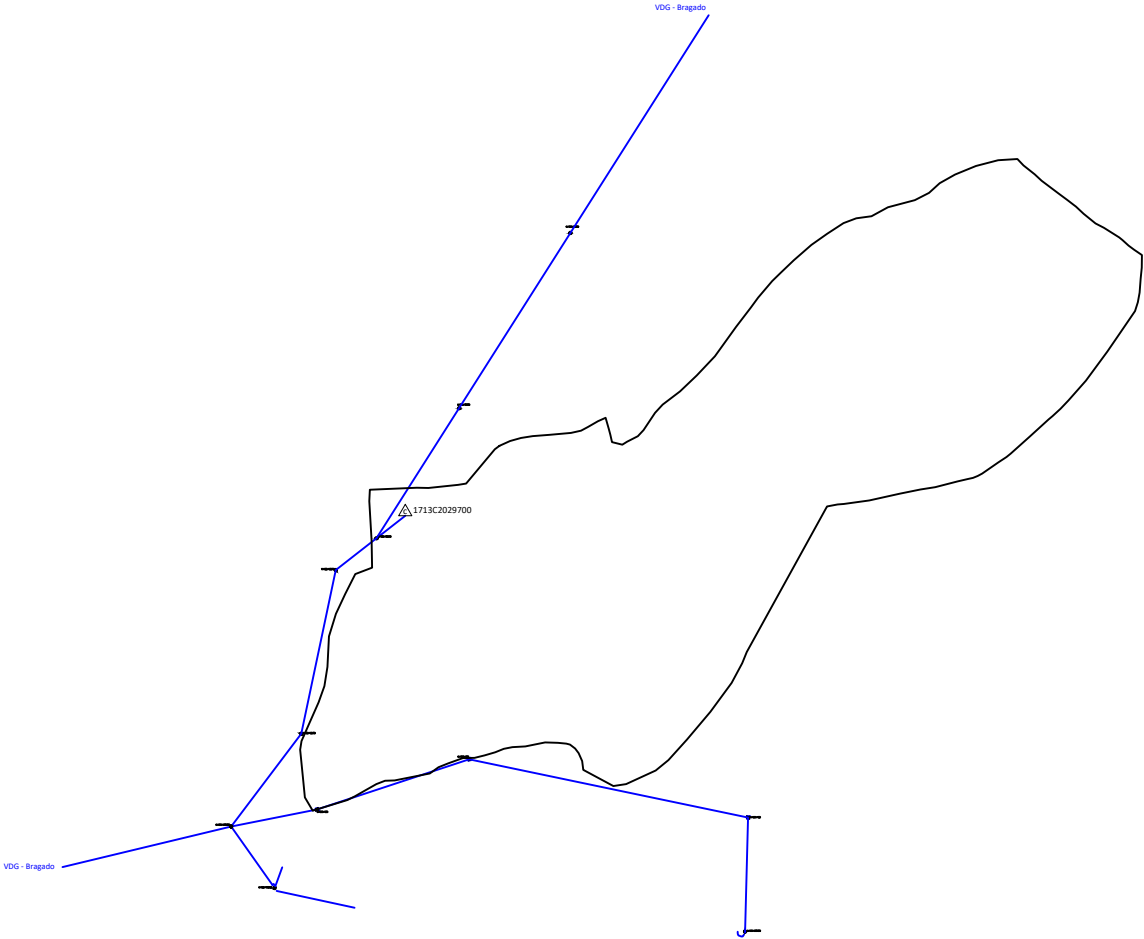
Legenda:

- Linha 60KV Aérea
- Linha 60KV Subterrânea
- Linha 30KV Aérea
- Linha 30KV Sunterrânea
- Linha 15KV Aérea
- Linha 15KV Subterrânea
- Linha 10KV Aérea
- Linha 10KV Subterrânea
- Linha 6KV Aérea
- Linha 6KV Subterrânea
- Linha Serviço Particular Aérea
- Linha Serviço Particular Subterrânea
- Rede BT e IP Aérea
- Rede BT e IP Subterrânea
- Subestação REN
- Subestação E-REDES
- Produtor
- Posto de Corte
- Posto de Transformação de Distribuição
- Posto de Transformação de Cliente
- Intervenções Previstas Realizar
- Apoio AT/ MT
- Área de Estudo
- Concelho

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)  
Ampliação e Fusão da Pedreira nº 5144  
"Soutelinho Novo" e da Pedreira nº 4813  
"Ribeiral"

Notas:



DRP –Direção de Serviços de Rede e Parcerias  
GESTÃO REGIONAL VILA REAL E BRAGANÇA  
Av. Aureliano Barrigas  
5000-413 VILA REAL  
PORTUGAL  
T +351-259 309 070 F +351-259 322 562  
grvrl@infraestruturasdeportugal.pt

À

**CCDRN – Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte**

**Rua Rainha D. Estefânia, 251**

**4150-304 Porto**

SUA REFERÊNCIA:  
OF\_DAPPP\_JM\_5982/2022

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:  
4938VRL220426

ANTECEDENTE:

SAÍDA:  
D.2022.245625

DATA:  
12-05-2022

**Assunto: Pedido de Parecer – Procedimento de Impacte Ambiental: Ampliação e Fusão da  
Pedreira n.º 5144 “Soutelinho Novo” e da Pedreira n.º 4813 “Ribeiral”**

**Na proximidade da A24, Nó de Bragado, ao km34+500, LE**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.Exa que a Infraestruturas de Portugal emite parecer favorável à pretensão, não se verificando pela análise dos elementos submetidos a parecer que da sua implementação possam resultar inconvenientes para as condições de segurança, integridade e exploração da via.

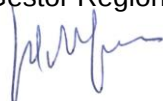
De facto, constata-se que a delimitação da área sobre que incide o projeto de ampliação e fusão das pedreiras fica situada, no ponto mais desfavorável, a uma distância da ordem dos 1000 metros do limite exterior da A24, situando-se por isso fora da zona de respeito desta via rodoviária.

Para além da sua localização fora da zona de respeito, também se verifica que a proposta apresentada não põe em risco o cumprimento dos afastamentos mínimos impostos pela alínea b) do art.º 57 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei 34/2015, que proíbe a realização de escavações na proximidade das vias, com afastamentos inferiores a 3 vezes a profundidade das referidas escavações, o que não está em risco dada a distância verificada do limite do prédio ao limite da zona da estrada da A24.

Mais se verifica que o projeto apresentado para parecer mantém a utilização que já existente na proximidade, não se verificando que das alterações propostas possam vir a existir eventuais outras interferências com a via rodoviária em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional



Helder Moura

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela decisão DRP 01/2019)

HM/PM

Norte  
Parque Florestal de Vila Real,  
5000-567 VILA REAL

À  
CCDR-Norte

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.norte@icnf.pt](mailto:gdp.norte@icnf.pt)  
 259330400

[geral@ccdr-n.pt](mailto:geral@ccdr-n.pt)  
[maria.barata@ccdr-n.pt](mailto:maria.barata@ccdr-n.pt)  
[joao.marques@ccdr-n.pt](mailto:joao.marques@ccdr-n.pt)

| vossa referência<br><i>your reference</i> | nossa referência<br><i>our reference</i>                                                                | nosso processo<br><i>our process</i> | Data<br><i>Date</i> |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| OF_DAPPP_JM_5<br>968/2022                 | S-022716/2022                                                                                           | P-016502/2022                        | 2022-06-17          |
| <b>Assunto</b><br><i>subject</i>          | AIA_3/2022 - Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 "Soutelinho Novo" e da Pedreira n.º 4813 "Ribeiral" |                                      |                     |

Ex.<sup>mos</sup> Senhores,

Em resposta ao V/ pedido de parecer relativamente ao procedimento de AIA da pedreira supra, informa-se:

1. A Pedreira está situada em área submetida a Regime Florestal parcial;
2. Considerando que a exploração de inertes são situações transitórias e de carácter reversível, abrangidas por legislação específica, quanto ao licenciamento, plano de exploração e respetiva recuperação final, as áreas afetas a Pedreiras, como é o caso, não deverão ser desafetadas do Regime Florestal;
3. Refere-se ainda que os próprios Decretos de submissão ao Regime Florestal dos diversos Perímetros Florestais referem, em normativo próprio, que são permitidos estes usos.

Em conformidade, o ICNF emite parecer **favorável, condicionado** ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Caso se revele a necessidade de corte de algum arvoredor, deverá ser comunicado ao ICNF, com uma antecedência mínima de 6 meses;
- Deverá ainda ser acautelada a obtenção da concordância das Assembleias de Compartes das Unidades de Baldio abrangidas pela Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Norte

Assinado por: **JORGE MANUEL MARTINS DIAS**  
Num. de Identificação: 09499555  
Data: 2022.06.20 18:38:45+01'00'

Jorge Dias